



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 02/2019  
(Processo SEI n. ° 0005951-78.2018.6.15.8000)**

**CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E  
CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE  
OBRA E FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS GLP, EM  
UNIDADES DA JUSTIÇA ELEITORAL PARAIBANA DO INTERIOR.**

**Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.**

**Abertura das propostas: 06 / 09 / 2019 às 10h00min (Horário de Brasília/DF)**

**Endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**AVISOS**

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta das condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal.

<b>DÚVIDAS</b>	
No horário de expediente do TRE/PB:	Das 12h00 às 19h00 (segunda à quinta-feira) De 07h00 às 14h00 (sexta-feira)
Telefones:	(83) 3512-1280 / 1281 / 1282
E-mail:	<a href="mailto:cpl@tre-pb.jus.br">cpl@tre-pb.jus.br</a>

## PREÂMBULO

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, através do Pregoeiro designado pela Portaria n. ° **259/2019**, publicada em **14/05/2019**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, realizado por execução indireta, no regime de empreitada por preço global, objetivando proceder à contratação do **SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS GLP, EM UNIDADES DA JUSTIÇA ELEITORAL PARAIBANA DO INTERIOR**, mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

O presente certame será processado e julgado nos termos da Lei n. ° 10.520, de 17/julho/2002, regulamentada pelo Decreto n. ° 3.555, de 08/agosto/2000, alterado pelos Decretos n. °s 3.693, de 20/dezembro/2000, 3.784, de 06/abril/2001, do Decreto n. ° 5.450, de 31/maio/2005, da Lei Complementar n. ° 123 de 14/dezembro/2006, alterada pela Lei Complementar n. ° 147 de 07/agosto/2014, regulamentada pelo Decreto n. ° 8.538 de 06/outubro/2015, da Instrução Normativa n.º 05 – MPDG, de 26/maio/2017 e, subsidiariamente da Lei n. ° 8.666, de 21/junho/93.

A sessão pública será realizada mediante acesso ao sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e operada pelo Pregoeiro, através do sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no 3. ° andar do edifício-sede deste Órgão, situado na Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa (PB), às **10h00min do dia 06 de setembro de 2019 (horário de Brasília/DF)**.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## 1.0 - DO OBJETO

1.0 - A presente licitação tem por objeto a contratação do **SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS GLP, EM UNIDADES DA JUSTIÇA ELEITORAL PARAIBANA DO INTERIOR**, de acordo com as especificações e quantitativos, que constam dos Anexos I e II e demais condições gerais deste edital.

## 2.0 - DOS ANEXOS

2.1 - Além deste edital em 20 (vinte) laudas, são integrantes as seguintes peças:

2.1.1 - o **Anexo I** – “Termo de Referência e seus apêndices”;

2.1.2 - o **Anexo II** – “Especificações e Quantitativos”;

2.1.3 - o **Anexo III** – “Minuta do contrato;”

2.1.4 - o **Anexo IV** – “Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 3.º da Resolução n.º 07 do CNJ;”

2.1.5 - o **Anexo V**: – “Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 156/2012 do CNJ”;

2.1.6 - o **Anexo VI** – “Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública”;

2.1.7 - o **Anexo VII** – “Modelo de Declaração de Vistoria”;

### **3.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas especializadas no ramo, legalmente constituídas que:

3.1.1 - estiverem devidamente **CADASTRADAS** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**), da **Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI)**, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 13, I, do Decreto n.º 5.450/2005;

3.1.2 - remeterem exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, a proposta com a descrição do objeto e o preço ofertado até, no máximo, a hora marcada para o início da sessão pública, indicada no **preâmbulo** deste edital;

3.1.3 - manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital, bem como que a proposta está em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

3.1.4 - responsabilizarem-se, exclusivamente, por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta, e, inclusive, pelas transações efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

3.1.5 - acompanharem as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizarem pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

3.2 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, que desejarem participar do certame com os benefícios da LC nº 123/2006, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico;

**3.3 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

**3.3.1 - Para efeito de comprovação do disposto no item 3.3, a contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.**

3.4 - Não será admitida a participação de empresas:

3.4.1 - em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, ou decisão judicial que a desobrigue da apresentação da certidão negativa, ou, ainda, comprove a capacidade econômico-financeira da empresa (conforme jurisprudência do STJ no Resp. nº 1173735/RN.T4 e no AgRg na MC nº 23499/RS.T2, do TCU no Acórdão nº 8271/2011 - 2ª Câmara e da AGU no Parecer 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, exarado no Processo nº 00407.000226/2015-22).

3.4.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (Acórdão TCU 842/2013 – Plenário) ou que tenham sido declaradas inidôneas (art. 87, IV da Lei 8666/93) ou impedidas (art. 7º da Lei 10.520/02), desde que não tenham logrado reabilitação;

3.4.3 - reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição (conforme jurisprudência do TCU, acórdão 2898/2012 – Plenário. A vedação à participação de consórcio nesta licitação prende-se ao fato de que esta não envolve questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que as empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital;

3.4.4 - estrangeiras que não funcionem no país;

3.4.5- cooperativas.

**3.5 - Não será admitida a participação de instituições sem fins lucrativos que não atendam ao estabelecido nas disposições contidas nos artigos 12 e 13 da IN nº 05/2017 – SG/MPDG.**

#### **4.0 – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

4.1 - As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o **CREDENCIAMENTO** perante a **Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, provedor do sistema eletrônico utilizado nesta licitação, através do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

4.1.1 - o credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

4.1.2 - o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica;

4.1.3 - o credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**), que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;

4.2 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/PB, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocado por terceiros;

4.3 - A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo, ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

## 5.0 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A proposta, a ser encaminhada **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até as **10h00min do dia 06 de setembro de 2019** (horário de Brasília), deverá conter:

5.1.1 - a **especificação do serviço** no campo “**Descrição Detalhada Do Objeto Ofertado**”, em conformidade com o Anexo I – “Termo de Referência” e nos termos do **Anexo II** – “Especificações e Quantitativos”.

5.1.2 - o **PREÇO TOTAL ANUAL DO GRUPO (CIRCUNSCRIÇÃO)**, limitado a **2 (dois) dígitos após a vírgula**, no qual se presumem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive, impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, observando o **preço máximo admitido**, estabelecido no item **7.16** deste edital;

5.1.2.1 - caso o preço total e/ou os valores unitários decorrentes do preço total proposto contenham mais de duas casas após a vírgula, **as casas decimais excedentes serão desconsideradas pelo pregoeiro, ainda que seja reduzido o preço total do Grupo**, sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no item **7.28** deste edital.

**5.1.3 não serão aceitas propostas em cujo Grupo não haja oferta de preço para qualquer de seus itens constituintes; ou seja, é necessária a cotação de preços para todos os itens do respectivo Grupo;**

**5.1.4 - a licitante vencedora deverá apresentar, após a fase de lances, a proposta contendo os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custo e formação de preços, para cada item, estabelecidos no instrumento convocatório, Apêndices do Termo de Referência, Anexo I do edital, para cada item, acompanhado de demonstrativo analítico de todos os custos e ainda:**

5.1.4.1 - os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta;

5.1.4.2 - os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços;

**5.1.4.2.1 - Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;**

5.1.4.3 - a indicação dos sindicatos, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas-bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);

5.1.4.4 - a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

5.1.4.5 - a memória de cálculo dos valores constantes na planilha de custos;

5.1.4.6 - a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;

**5.1.4.7 – comprovação do regime de tributação da empresa.**

5.1.5 - em razão do descritivo do Sistema *Comprasnet*, caso o item não possua o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas no descritivo constante do Termo de Referência - Anexo I do edital;

5.2 - Ainda no momento de elaboração e envio da proposta o licitante deverá declarar virtualmente, em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico:

5.2.1 - o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital, bem como que a proposta está em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

5.2.2 - a inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, bem como a ciência da obrigatoriedade de noticiar ocorrências posteriores;

5.2.3 - que não infringe a proibição do art. 7.º, XXXIII, da Constituição (art. 27, V, da Lei nº 8.666/93);

5.2.4 - que elaborou a proposta de forma independente;

5.2.5 - **se for o caso**, o atendimento aos requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como a aptidão para usufruir o tratamento diferenciado estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.3 - O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contado da data da abertura da sessão pública;

5.3.1 - caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o TRE-PB poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

5.4 - Quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão presumidos como inclusos nos preços, e não serão admitidos como pleitos de acréscimos, a qualquer título.

5.5 - O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações e operações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

5.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital e seus anexos, que forem omissas e aquelas que apresentem irregularidades, alternativas ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.7 - O licitante apresentará preço global, nele inclusas as despesas diretas e indiretas, tais como: mão de obra, transporte, alimentação, impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e comerciais, e taxas que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

## **6.0 – DA HABILITAÇÃO**

6.1 - A habilitação do licitante será verificada mediante:

a) consulta “**on line**” ao **SICAF**, constatando-se a sua regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Regularidade de Tributos Federais), Fazenda Municipal (Certidão de Regularidade), Seguridade Social (Certidão de Regularidade – CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade – CRF);

b) apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa válida (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, podendo-se fazer consulta “on line” ao sítio do **TST**;

c) apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de **90 (noventa) dias** da data prevista para abertura da licitação;

d) comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. ;

d.1) considerando que o número de postos de trabalho a ser contratado é inferior a 40 (quarenta) postos, **o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação;**

d.2) os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

d.3) será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos;

d.3.1) é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem “d.3” acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos;

d.4) somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

d.5) poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

d.6) o licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

e) apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente –LC, e Solvência Geral –SG superiores a 1 (um);

e.1) Somente será necessária a apresentação da documentação prevista no item “e”, nas hipóteses de impossibilidade de verificação automática via SICAF, dos índices de Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente –LC, e Solvência Geral –SG superiores a 1 (um), de empresas com menos de um ano de

exercício social ou ainda, de empresas com mais de um exercício, que não apresentarem valores no grupo EXIGÍVEL;

f) comprovação de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

g) comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

h) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo em anexo, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido do licitante, o qual poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “g” acima, observados os seguintes requisitos:

h.1) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

h.2) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;

i) declaração de cumprimento do disposto no **art. 3.º da Resolução do CNJ n.º 07, de 18 de outubro de 2005**, com a redação dada pela Resolução n.º 09/2005<sup>1</sup>, e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo n.º 01<sup>2</sup>, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

j) declaração de cumprimento ao disposto no **artigo 4º da Resolução do CNJ n.º 156 de 08 de agosto de 2012.**, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

k) **Declaração(ões) de Vistoria**, emitida pela empresa, conforme modelo em anexo, ou **Atestado(s) de Visita**, emitido por servidor da Justiça Eleitoral, comprovando o reconhecimento dos locais da prestação dos serviços, de modo a efetuar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento dos seus trabalhos, a fim de obter, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações necessárias para a preparação da proposta, as quais se integram às condições do contrato, de modo a não incorrerem em omissões que não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

k.1) Deverá ser emitida uma declaração para cada local citado no item 1 do Termo de

<sup>1</sup>É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

<sup>2</sup>As vedações constantes dos arts. 2º e 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, abrangem o parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro dos membros e juízes vinculados ao Tribunal.

Referência;

k.2) Caso a licitante não realize vistoria, deverá apresentar declaração assumindo integralmente os riscos e custos advindos de eventual incompatibilidade entre a solução proposta e o ambiente do TRE;

l) declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em João Pessoa/PB, mantendo-o durante toda a execução do contrato, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato;

6.1.1 - caso a licitante pretenda fornecer o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o CNPJ para consulta “**on line**” ao **SICAF**.

6.1.2 - sendo verificado que algum dos documentos exigidos encontra-se vencido ou não conste no **SICAF**, será admitida a sua apresentação, obrigatoriamente, anexado no **comprasnet**, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contada da comunicação feita ao licitante, através do **chat**, pelo pregoeiro.

6.1.3 - A proposta final, adaptada ao lance vencedor do certame, e os documentos de habilitação deverão ser apresentados **obrigatoriamente** anexados no Sistema **Comprasnet**, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contadas da comunicação feita ao licitante, através do **chat**, pelo pregoeiro.

6.1.4 - a proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no Sistema Comprasnet, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 30, §1.º do Decreto n.º 5.450/2005.

6.1.4.1 - todos os documentos enviados ficarão à disposição dos demais licitantes no Sistema Comprasnet para que, desejando analisá-los, possam acessar diretamente pelo sistema.

6.1.5 - será admitida a comprovação de regularidade jurídica e fiscal através da Internet, por meio de consulta “**on-line**” efetuada pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio.

6.2 - Os documentos relativos à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverão estar válidos na data de abertura das propostas, ressalvado o disposto nos itens 7.25.

6.3 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida neste capítulo para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

## **7.0 - DA SESSÃO DO PREGÃO**

7.1 - A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos bens ofertados com as exigências do edital e seus anexos, sob pena de desclassificação.

7.2 - Após a apresentação das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.3 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.4 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

**7.5 - Os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO.**

7.6 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7 - O Sistema registrará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.8 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante que o houver ofertado.

7.9 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

7.10 - Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir lance de valor considerado inexequível.

7.11 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que decorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.12 - Cabe aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.**

7.13 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.14 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

7.15 - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração para a contratação.

7.16 - Considera-se **preço excessivo**, para fins de desclassificação, aquele que superar o valor médio pesquisado pelo TRE/PB, conforme tabela abaixo:

**GRUPO 01 – CIRCUNSCRIÇÃO 1**

ITEM	ZONA	CIDADE	POSTO DE LIMPEZA	ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO		
					VALOR - LUCRO REAL (R\$)	VALOR - LUCRO PRESUMIDO (R\$)	VALOR - SIMPLES NACIONAL (R\$)
01	6ª	Itabaiana	01	5 (cinco) horas diárias diurnas, de segunda a sexta-feira (vinte e cinco horas semanais)	1.818,74	1.707,24	1.595,14

02	7 <sup>a</sup>	Mamanguape	01	5 (cinco) horas diárias diurnas, de segunda a sexta-feira (vinte e cinco horas semanais)	1.818,74	1.707,24	1.595,14
03	44 <sup>a</sup>	Pedras de Fogo	01	5 (cinco) horas diárias diurnas, de segunda a sexta-feira (vinte e cinco horas semanais)	1.818,74	1.707,24	1.595,14
04	55 <sup>a</sup>	Rio Tinto	01	5 (cinco) horas diárias diurnas, de segunda a sexta-feira (vinte e cinco horas semanais)	1.818,74	1.707,24	1.595,14
05	60 <sup>a</sup>	Jacaraú	01	5 (cinco) horas diárias diurnas, de segunda a sexta-feira (vinte e cinco horas semanais)	1.818,74	1.707,24	1.595,14
06	73 <sup>a</sup>	Alhandra	01	5 (cinco) horas diárias diurnas, de segunda a sexta-feira (vinte e cinco horas semanais)	1.818,74	1.707,24	1.595,14
07	75 <sup>a</sup>	Gurinhém	01	5 (cinco) horas diárias diurnas, de segunda a sexta-feira (vinte e cinco horas semanais)	1.818,74	1.707,24	1.595,14
<b>TOTAL MENSAL (R\$)</b>					<b>12.731,18</b>	<b>11.950,68</b>	<b>11.165,98</b>
<b>TOTAL ANUAL (R\$)</b>					<b>152.774,16</b>	<b>143.408,16</b>	<b>133.991,76</b>

#### GRUPO 02 – CIRCUNSCRIÇÃO 2

ITEM	ZONA	CIDADE	POSTO DE LIMPEZA	ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO		
					VALOR - LUCRO REAL (R\$)	VALOR - LUCRO PRESUMIDO (R\$)	VALOR - SIMPLES NACIONAL (R\$)
08	13 <sup>a</sup>	Alagoa Nova	01	5 (cinco) horas diárias diurnas, de segunda a sexta-feira (vinte e cinco horas semanais)	1.818,74	1.707,24	1.595,14
09	19 <sup>a</sup>	Esperança	01	5 (cinco) horas diárias diurnas, de segunda a sexta-feira (vinte	1.818,74	1.707,24	1.595,14

				e cinco horas semanais)			
10	20 <sup>a</sup>	Araruna	01	5 (cinco) horas diárias diurnas, de segunda a sexta-feira (vinte e cinco horas semanais)	1.818,74	1.707,24	1.595,14
11	24 <sup>a</sup>	Cuité	01	5 (cinco) horas diárias diurnas, de segunda a sexta-feira (vinte e cinco horas semanais)	1.818,74	1.707,24	1.595,14
12	25 <sup>a</sup>	Picuí	01	5 (cinco) horas diárias diurnas, de segunda a sexta-feira (vinte e cinco horas semanais)	1.818,74	1.707,24	1.595,14
13	67 <sup>a</sup>	Remígio	01	5 (cinco) horas diárias diurnas, de segunda a sexta-feira (vinte e cinco horas semanais)	1.818,74	1.707,24	1.595,14
<b>TOTAL MENSAL (R\$)</b>					<b>10.912,44</b>	<b>10.243,44</b>	<b>9.570,84</b>
<b>TOTAL ANUAL (R\$)</b>					<b>130.949,28</b>	<b>122.921,28</b>	<b>114.850,08</b>

### GRUPO 03 – CIRCUNSCRIÇÃO 3

ITEM	ZONA	CIDADE	POSTO DE LIMPEZA	ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO		
					VALOR - LUCRO REAL (R\$)	VALOR - LUCRO PRESUMIDO (R\$)	VALOR - SIMPLES NACIONAL (R\$)
14	37 <sup>a</sup>	São João do Rio do Peixe	01	5 (cinco) horas diárias diurnas, de segunda a sexta-feira (vinte e cinco horas semanais)	1.818,74	1.707,24	1.595,14
15	40 <sup>a</sup>	São José de Piranhas	01	5 (cinco) horas diárias diurnas, de segunda a sexta-feira (vinte e cinco horas semanais)	1.818,74	1.707,24	1.595,14
16	41 <sup>a</sup>	Conceição	01	5 (cinco) horas diárias diurnas, de segunda a sexta-feira (vinte e cinco horas semanais)	1.818,74	1.707,24	1.595,14
17	68 <sup>a</sup>	Cajazeiras	01	5 (cinco) horas	1.818,74	1.707,24	1.595,14

		(68ª ZE)		diárias diurnas, de segunda a sexta-feira (vinte e cinco horas semanais)			
18	NVI	Cajazeiras (NVI)	01	5 (cinco) horas diárias diurnas, de segunda a sexta-feira (vinte e cinco horas semanais)	1.818,74	1.707,24	1.595,14
19	53ª	Uiraúna	01	5 (cinco) horas diárias diurnas, de segunda a sexta-feira (vinte e cinco horas semanais)	1.818,74	1.707,24	1.595,14
<b>TOTAL MENSAL (R\$)</b>					<b>10.912,44</b>	<b>10.243,44</b>	<b>9.570,84</b>
<b>TOTAL ANUAL (R\$)</b>					<b>130.949,28</b>	<b>122.921,28</b>	<b>114.850,08</b>

7.16.1 – Considera-se **preço manifestamente inexequível**, para fins de desclassificação, aquele que o licitante não comprove a sua viabilidade, quando contestada.

7.16.1.1 – Considerando os termos da Súmula TCU n. ° 262/2010 e Resolução n. ° 114/2010/CNJ, será oportunizado ao licitante que apresentar proposta com valores inferiores, de acordo com o disposto no item 7.16.1 deste edital, de demonstrar a exequibilidade da sua proposta;

7.17 - Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada originalmente em primeiro lugar, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto do respectivo GRUPO do pregão;

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput deste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para a oferta final do desempate;

d) havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação; não havendo êxito ou não existindo microempresas e empresas de pequeno porte participantes, prevalecerá a classificação inicial.

7.18 - Na hipótese em que nenhum dos licitantes exerça o direito de preferência previsto no item **7.17**, prevalecerá o resultado inicialmente apurado após a fase de lances.

7.19 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, observados os critérios estabelecidos na Lei Complementar n. ° 123/2006, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital.

7.20 - Definido o licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21 - A proposta comercial final, adaptada ao lance vencedor, deverá ser apresentada **obrigatoriamente**, anexada ao sistema **comprasnet** no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contada da comunicação feita ao licitante, através do **chat**, pelo pregoeiro;

7.21.1 - A proposta anexada ao sistema comprasnet, deverá obedecer a todos os critérios estabelecidos no item 5.0 deste edital;

**7.21.2 - Havendo complexidade para apresentação da proposta, o licitante poderá solicitar, via e-mail ou chat, dilação de prazo.**

7.22 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.22.1 - A apresentação de novas propostas na forma do item **7.22** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

7.23 - Sendo aceitável a proposta de menor valor, o pregoeiro efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade do licitante.

7.24 - Será assegurado ao licitante, cadastrado no **SICAF**, que esteja com algum documento vencido, o direito de regularizar sua habilitação nos termos do subitem **6.1.2** deste edital. Para casos de microempresas ou empresas de pequeno porte, o prazo será aquele disposto no item **7.25**.

7.25 - Na forma do artigo 43, § 1. °, da Lei Complementar n. ° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. ° 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.26 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará a inabilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.27 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.28 - Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá negociar, pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante, objetivando a obtenção de melhor preço.

7.29 - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

7.30 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

**7.31 – A proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no Sistema Comprasnet, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 30, §1.º do Decreto n.º 5.450/2005.**

7.31.1 – Somente mediante autorização expressa do Pregoeiro, em caso de indisponibilidade do Sistema Comprasnet, será aceito o envio de documentação através do e-mail [cpl@tre-pb.jus.br](mailto:cpl@tre-pb.jus.br);

7.31.2 – Os documentos anexados ao Sistema Comprasnet, bem como os enviados por e-mail, poderão ser solicitados pelo pregoeiro em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Caso sejam solicitados, os originais ou cópias autenticadas deverão ser enviados no prazo de até 10 dias, para o seguinte endereço:

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba  
Comissão Permanente de Licitação  
Avenida Princesa Isabel, 201 – Tambiá  
João Pessoa/PB – CEP 58.020-911

## 8.0 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

8.1 - A solicitação de esclarecimento a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3.º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **exclusivamente**, por meio eletrônico, via Internet;

8.2 - Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **exclusivamente**, por meio eletrônico, via Internet.

8.3 - O endereço eletrônico para pedidos de esclarecimento, bem como para impugnações ao edital é: [cpl@tre-pb.jus.br](mailto:cpl@tre-pb.jus.br).

8.4 - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação ou responder o pedido de esclarecimento formulado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, podendo, quando for o caso, solicitar auxílio do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência ou da Assessoria Jurídica do TRE/PB.

8.5 - Se a impugnação for acolhida, o edital será alterado, definida e publicada nova data para realização do certame, pelo mesmo instrumento de publicação que se deu o texto original, apenas se houver mudança nas condições de formulação das propostas.

8.6 - As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no link: acesso livre / pregões / agendados – Código UASG do TRE/PB: 070009. O fornecedor, além do acesso livre, poderá visualizar também no menu principal, no link: “visualizar impugnações / esclarecimentos / avisos”;

8.7 - Decairá do direito de impugnar, perante o TRE/PB, os termos do edital, aquele que os aceitando

sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## 9.0 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 - Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, em estrita observância do disposto no inciso V do art. 8º do Decreto n. ° 3.555/2000.

9.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital.

9.3 - Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR PREÇO ANUAL DO GRUPO**.

## 10.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma **imediate e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo pregoeiro, lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, também em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

10.2 - A falta de **manifestação imediata e motivada** do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

10.2.1 - Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o pregoeiro manterá a respectiva tela aberta aos licitantes pelo período mínimo de 20 (vinte) minutos, a contar da habilitação do último ITEM.

10.3 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão em **5 (cinco) dias úteis** ou, nesse período, encaminhá-los ao Presidente, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.4 - Os recursos imotivados ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

## 11.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – A despesa decorrente da prestação do serviço objeto do presente termo de referência correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 084596, Elemento de Despesa 339037, Plano Interno AIEF LIMPEZ, alocados no orçamento deste Tribunal para o Exercício 2019.

## **12.0 – DO CONTRATO**

12.1 - Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme art. 64, §1.º, da Lei n.º 8.666/93, sob pena das sanções legais previstas neste edital.

12.1.1 - Se o vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato ou se recusar a assiná-lo, injustificadamente, a ele serão aplicadas às sanções cabíveis e será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, podendo ainda haver negociação direta para obtenção de melhor preço;

12.2 - O Contrato observará a minuta que constitui o Anexo III do presente edital e terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3555/2000, bem como pela Lei nº 8666/93 e suas alterações, no que couber, e ainda pela Lei n.º 8.078/90.

12.2.1 - Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste pregão, bem como as condições estabelecidas neste edital, independentemente de transcrição.

12.3 - Para efeito do disposto nos incisos *III*, *IV* e *XI* do caput do *art. 4º da IN RFB 1234/2012*, o licitante vencedor deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar à Administração, declaração de acordo com os modelos constantes dos *Anexos II*, *III* ou *IV* da citada Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

12.3.1 - A Administração anexará a 1.ª (primeira) via da declaração de que trata o item 12.3 ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2.ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

12.3.2 - No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração a que se refere o item 12.3 deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1.º (primeiro) pagamento do contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, à Administração, qualquer alteração na situação declarada nos Anexos de que trata o item 12.3.

12.3.3 - A declaração de que trata o item 12.3 poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

12.4 - Nos termos do Art. 19, XVIII, da Instrução normativa n.º 02/2008 – MPOG, a execução completa do contrato só acontecerá quando a contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada na contratação de que trata esse Pregão Eletrônico.

## **13.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

13.1 - O(s) licitante(s) vencedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a:

13.1.1 - informar, no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**, contado a partir da adjudicação do objeto do certame, mediante correspondência eletrônica para [cpl@tre-pb.jus.br](mailto:cpl@tre-pb.jus.br), o seguinte:

13.1.1.1 - dados bancários da licitante: banco, agência e número da conta-corrente;

13.1.1.2 - dados da pessoa indicada para assinar o Contrato (nome completo, cargo ou função, número da identidade, número do CPF/MF, endereço, telefone e e-mail);

13.1.2 - prestar o serviço objeto deste pregão de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n. ° 02/2019;

13.1.3 - oferecer garantia, substituir, reparar o(s) serviço(s) com avarias ou defeitos, garantido o contraditório e a ampla defesa;

13.1.4 - indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao TRE/PB, ainda que involuntariamente, por ação ou omissão no desempenho de suas tarefas.

13.1.5 - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da Administração;

13.1.6 - responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o(s) serviço(s) seja(m) executado(s) nas dependências da CONTRATANTE, tais como: seguros, impostos, tarifas, fretes etc.;

13.1.7 - emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento (matriz ou filial) que cadastrou a proposta no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

13.1.8 - aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões contratuais, nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93.

13.1.9 - manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na fase habilitatória desse processo licitatório.

## **14.0 – DAS SANÇÕES**

14.1 - A Administração poderá aplicar à licitante as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, no que couber.

14.2 - Com fundamento no art. 28.º do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), sobre o valor total da contratação, a licitante que:

14.2.1 - não assinar o contrato;

14.2.2 -deixar de entregar documentação exigida no edital;

14.2.3 - apresentar documentação falsa;

14.2.4 - não mantiver a proposta;

14.2.5 - comportar-se de modo inidôneo;

14.2.6 - fazer declaração falsa; e

14.2.7 - cometer fraude fiscal.

14.3 - Para os fins do item 14.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. ° 8.666/93.

14.4 - As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF;

14.5 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de a Administração cobrar da licitante indenização por eventuais perdas e danos;

## **15.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - Após a declaração do(s) vencedor(es) da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que, posteriormente, será submetido à homologação pelo Ordenador de Despesas.

15.1.1 - no caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao(s) mesmo(s), a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado.

15.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PB. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.3 - O pregoeiro poderá, em qualquer fase da sessão pública deste pregão eletrônico, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

15.4 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

15.5 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 29 do Decreto n° 5.450/2005.

15.6 - A anulação do procedimento deste edital, por motivo de ilegalidade, induzirá a da contratação, o que não obrigará o TRE/PB a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item **15.8**.

15.7 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

15.8 - A nulidade não exonera o TRE/PB do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que esta houver executado, até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, e de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.

15.9 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o tendo aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem;

15.10 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas

exigências e condições.

15.11 - A empresa classificada em primeiro lugar se obriga a comunicar qualquer alteração de endereço do seu estabelecimento a este Tribunal, sob pena de decair do direito à contratação ou de incorrer em inexecução contratual, conforme o caso.

15.12 - O pregoeiro, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.13 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.

15.14 - O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93.

15.15 - Os autos do respectivo processo administrativo (**Processo SEI n.º 0005951-78.2018.6.15.8000**) que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.

15.16 - Será verificado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE/PB junto ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira do Governo Federal, quando da emissão da Nota de Empenho em favor do adjudicatário, a consulta prévia ao **CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal**, na forma do *art. 6º da Lei n.º 10.522/2002*.

15.17 - O extrato de aviso desta licitação estará publicado no DOU – Seção 3 e no Jornal da Paraíba. No sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), poderá ser realizado o download da íntegra do edital. Informações adicionais poderão ser prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, através dos telefones (83) 3512-1280/1281, nos horários de funcionamento do Órgão, de segunda a quinta-feira das 12h00 às 19h00 e na sexta-feira das 07h00 às 14h00, ou ainda, pelo e-mail: [cpl@tre-pb.jus.br](mailto:cpl@tre-pb.jus.br).

15.18 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e ou apresentação de documentação/proposta relativa à presente licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

João Pessoa (PB), 22 de agosto de 2019.

Andreza Alves Gomes  
Pregoeira



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 02/2019  
(Processo SEI n. ° 0005951-78.2018.6.15.8000)**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
E  
SEUS APÊNDICES**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Tambiá - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

## **TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 5 - VERSÃO DE 24.05.2019 - II / 2019 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COMAT/SEGEC**

João Pessoa, 24 de maio de 2019.

### **1. OBJETO**

1.1. O presente Termo de referência tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços continuados de LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, nos prédios onde funcionam as Unidades da Justiça Eleitoral Paraibana, com a disponibilização de mão de obra, gás GLP 13kg e água mineral.

**Circunscrição 1** - nos municípios de Itabaiana, Mamanguape, Pedras de Fogo, Rio Tinto, Jacaraú, Alhandra e Gurinhém - 07 postos

**Circunscrição 2** - nos municípios de Alagoa Nova, Esperança, Araruna, Cuité, Picuí e Remígio - 06 postos

**Circunscrição 3** - nos municípios de São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas, Conceição, Cajazeiras (68ª ZE e NVI) e Uiraúna - 06 postos

### **2. DO OBJETIVO**

2.1 A contratação tem como objetivo manter os ambientes de trabalho permanentemente limpos e saudáveis, proporcionando aos usuários condições mínimas de higiene e conforto no uso das unidades.

### **3. JUSTIFICATIVA**

3.1 Trata-se de serviços de apoio, imprescindíveis e essenciais para a continuidade dos trabalhos administrativos e operacionais as unidades, consoante o disposto no art. 7º da In nº 05/2017 da SEGES/MP, a Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os elencados na Lei nº 9.632, de 07 de maio de 1998.

3.2 Os referidos serviços ostentam a natureza de serviço contínuo devido a sua imprescindibilidade e essencialidade ao regular desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais dos Cartórios Eleitorais, cuja interrupção pode comprometer o funcionamento da unidade.

3.3 Relativamente a obrigação da contratada em fornecer GÁS GLP e ÁGUA MINERAL 20LITROS, informamos que por diversas vezes este Regional tentou, sem sucesso, efetuar contratação para fornecimento em todas as suas unidades, haja vista o desinteresse do mercado nessa contratação.

De acordo com levantamentos realizados, constante no Processo SEI nº 0004945-07.2016.6.15.8000, a distribuição de água mineral nas unidades onera em mais de três vezes o valor do item. Quanto a aquisição de botijão de gás GLP 13kg, não é possível realizar a logística, haja vista a impossibilidade de transporte ser efetuado por este Regional, como rege legislação aplicável à matéria - Resolução ANP nº 26 de 27.05.2015.

### **4. QUANTITATIVO DE PESSOAL**

4.1 Para os serviços de limpeza, asseio e conservação o quantitativo de pessoal (ASG) foi estimado em experiências já obtidas em contratos anteriores, sendo suficiente a contratação de 01 (um) posto de 5 horas por unidade administrativa.

### **5. DA VISTORIA**

5.1 Para o correto dimensionamento e elaboração da sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhada por servidor do Tribunal, de segunda-feira a sexta-feira.

5.2 O licitante poderá declarar que conhece as condições dos locais para execução dos serviços, suprimindo com isto a necessidade de visita.

### **6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1 Será declarada vencedora do certame licitatório a empresa que ofertar o menor preço global para a realização dos serviços, durante o período de 12 meses.

6.2 Serão desclassificadas as licitantes cujas propostas de preços sejam superiores ao preço máximo fixado pela Administração ou manifestamente inexequível.

### **7. DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS**

7.1 Na estimativa dos custos da mão de obra foi utilizada, como referência, a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB, CNPJ n. 12.720.413/0001-20, e o SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB, CNPJ n. 24.508.210/0001-53.

### **8 . DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS NA CONTRATAÇÃO**

8.1. A composição do preço mensal do contrato deverá ser apresentada obrigatoriamente e seu cálculo deverá incluir a categoria profissional com sua respectiva jornada de trabalho e nível de remuneração decorrente de adicionais legais, assim como os insumos e demais encargos previstos no presente termo, empregando como modelo a correspondente Planilha de Custos e Formação de Preços, que segue as recomendações da IN/MPDG Nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

8.1.1. É exigida a indicação, quando da apresentação da proposta, do acordo ou convenção coletiva que rege a categoria profissional vinculada à execução do serviço e que foi utilizada na composição da Planilha de Custos e Formação de Preços da licitante.

8.1.2. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços estabelecido no instrumento convocatório.

8.1.3. É exigida a indicação do sindicato, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional que executará o serviço e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

8.1.4. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.1.5. A relação dos utensílios e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.

8.2. Conforme IN/MPDG Nº 05/2017, art. 6º, a Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.3. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3.1. O disposto no caput deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos para as despesas com despedida sem justa causa ou com o quantitativo de vale transporte.

8.3.2. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

8.4. As propostas apresentadas deverão ser analisadas e julgadas de acordo com o disposto nas normas legais vigentes, e ainda em consonância com o estabelecido no instrumento convocatório, conforme previsto nos artigos 43, 44, 45, 46 e 48 da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

8.5.1. Contenham vícios insanáveis ou ilegalidades;

8.5.2. Não apresentem as especificações exigidas pelo presente termo de referência;

8.5.3. Apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pela Administração no instrumento convocatório;

8.5.4. Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e

8.5.5. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço apresentado.

8.6. Os custos relativos à disponibilidade dos equipamentos e utensílios, comporão uma parcela dos valores constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços.

## **9. DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

### **9.1. O CONTRATANTE se obriga a:**

a) promover, através do Gestor e dos fiscais designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

b) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRE/PB, não devem ser interrompidos;

c) destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos;

d) indicar instalações sanitárias;

e) glosar dos pagamentos mensais os valores correspondentes às paralisações dos postos de trabalhos, quando não houver a respectiva substituição e a conseqüente compensação das horas não trabalhadas;

f) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

g) utilizar, no acompanhamento da execução contratual, um livro específico para o registro das eventuais ocorrências ou outro instrumento hábil (e-mail, notificações etc.), desde que preserve o histórico dos acontecimentos para futura análise por parte do Tribunal;

h) emitir pronunciamento em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações;

i) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da empresa que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

j) não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: 1) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto; 2) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar com a Contratada; 3) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

l) prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para que os empregados da CONTRATADA venham desempenhar de modo satisfatório o seu trabalho;

m) comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados;

n) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;

o) efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

p) disponibilizar programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e coleta seletiva de resíduos sólidos, bem como recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação, por cores, (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável);

- q) elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores;
- r) arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até vinte dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555/2000;
- s) observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- t) solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições da Previdência Social e os valores relativos ao FGTS estão ou não sendo recolhidos em seus nomes, fornecendo à administração os respectivos comprovantes, de modo que, no período de um ano, todos empregados tenham recolhimentos avaliados pelo Tribunal;
- u) comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade verificada nas contribuições previdenciárias dos empregados terceirizados;
- v) comunicar ao Ministério do Trabalho qualquer irregularidade verificada no recolhimento do FGTS dos empregados terceirizados;
- x) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

## 10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - A gestão e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018-PTRE/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

10.2 - Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Tribunal é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou de cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) examinar as Carteiras Profissionais dos empregados terceirizados para comprovar o registro da sua função profissional.
- c) executar mensalmente a avaliação dos serviços, descontando-se do valor devido o percentual estabelecido no Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

10.3. Os serviços contratados serão avaliados pelo **fiscal do contrato** por meio dos seguintes instrumentos:

- a) Relatórios de Ocorrências mensais;
- b) inspeção direta, feita a qualquer tempo;
- c) Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

10.4. Caberá ao Gestor do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018/PTRE/DG;
- b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, de imediato, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) observar o que estabelece o art. 3º, XI, da sobredita portaria;
- e) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 - TRE/PB.

10.5. Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018/PTRE/DG ;
- b) acompanhar, "in loco", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- e) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 - TRE/PB.

## 11. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. Os serviços de limpeza, asseio e conservação predial serão prestados nas dependências do TRE/PB, conforme especificado no item 1.

## 12. DOS POSTOS DE SERVIÇO, HORÁRIO E JORNADA DE TRABALHO

12.1. Os postos de serviço que serão de 25 (vinte e cinco) horas semanais deverão ser preenchidos por empregados pertencentes ao quadro de pessoal da CONTRATADA.

12.2. Nos dias em que não houver expediente nas unidades do CONTRATANTE, os prestadores de serviços poderão dispensados da jornada de trabalho, no respectivo dia, sem prejuízo da remuneração;

12.3. No período compreendido entre 20 (vinte) de dezembro e 06 (seis) de janeiro, denominado recesso judiciário, art. 62, I, da Lei nº 5010/66, a jornada de trabalho diária poderá ser adequada ao horário de funcionamento das unidades do CONTRATANTE, sem prejuízo da remuneração.

12.4. A jornada diária deverá ser cumprida dentro do horário de expediente do TRE/PB, e será definida pelo CONTRATANTE, respeitadas as normas do direito do trabalho e demais disposições legais aplicáveis.

### 13. DA PARALISAÇÃO DO POSTO DE TRABALHO

13.1. Caracteriza a paralisação do posto de trabalho a falta de prestação dos serviços contratados por período superior uma hora.

13.1.1. Caso reste configurada a paralisação do posto de trabalho, sem sua respectiva substituição e conseqüente compensação das horas não trabalhadas, será descontado da fatura mensal, para cada paralisação, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do custo mensal do posto.

13.2. Ocorrendo a paralisação do posto de trabalho, a CONTRATADA deverá reiniciar a sua operação, no prazo de 01 (uma) hora da solicitação do CONTRATANTE.

### 14. DAS HORAS SUPLEMENTARES DO POSTO DE TRABALHO

14.1. O CONTRATANTE poderá, **em ano de eleição**, requerer à CONTRATADA que os funcionários terceirizados dos postos de limpeza realizem serviços em horas suplementares, não devendo os serviços ultrapassar 06 (seis) horas semanais, limitada a jornada de trabalho a 07 (sete) horas diárias.

14.1.1. Os postos de limpeza poderão funcionar em horário suplementar para o atendimento das necessidades do CONTRANTE relacionadas aos Plantões da Justiça Eleitoral e aos serviços Cartorários que ultrapassem o regular horário de funcionamento do posto de trabalho, com previsão mensal de até 30 (trinta) horas (06 horas x 05 semanas, em média).

14.2. A realização de serviços em horas suplementares é medida excepcional, devendo ser previamente autorizada pela Administração e, na impossibilidade da sua compensação, serão calculadas e pagas com base no valor da hora trabalhada do profissional efetivamente utilizado na prestação dos serviços, dentro do seu respectivo posto.

14.2.1. As horas extras podem ser compensadas até a semana imediatamente posterior ao da realização do serviço. Não o sendo, deverão ser quitadas na folha de pagamento do mês subsequente.

14.2.2. O valor da hora suplementar corresponderá ao resultado do valor do salário do profissional dividido por 125 (cento e vinte e cinco), acrescido do percentual legal ou do estabelecido na convenção coletiva de trabalho da categoria, nos sábados, domingos e dias úteis. A esse resultado serão acrescidos encargos sociais, taxa de administração e lucro, bem como os tributos incidentes e previstos na planilha de formação de preços da CONTRATADA.

14.3. A realização de serviços em horas suplementares requer a adoção dos seguintes procedimentos:

- a) apresentação de justificativa do Cartório Eleitoral interessado, indicando número de posto, horário e período;
- b) existência de disponibilidade orçamentária; e
- c) autorização prévia do Ordenador de Despesa.

14.4. Somente será considerada hora suplementar aquela que, cumulativamente, satisfaça as seguintes exigências:

- a) exceda a quantidade de horas diárias e semanais previstas para cada posto de trabalho, devidamente apurada no relatório mensal de frequência do posto de trabalho; e
- b) tenha sido devidamente autorizada na forma do item anterior.

14.5. Ao TRE/PB caberá o custeio do valor correspondente a folha de serviço suplementares prestado pela empresa, onde o repasse será efetuado após o efetivo pagamento aos seus empregados da cota-parte que cada um fará jus.

14.6. Quando da apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao serviço suplementar de limpeza, a empresa fica obrigada a apresentar o memorial de cálculo e prova das quitações junto aos seus empregados e encargos correspondentes.

14.7. Quando da realização de serviços suplementares, o pagamento dos empregados da Contratada deverá ser realizado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, independente do repasse pela Administração;

14.8. Os funcionários da empresa farão jus ao recebimento das horas suplementares trabalhadas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$HT - HnC = HR,$$

Onde:

HT : hora extra trabalhada com os acréscimos legais

HnC: hora extra não compensada

HR: hora extra a receber

### 15. DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL

15.1. Os serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial visam à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene e abrangem:

Áreas Internas: pisos, acarpetados, pisos frios, almoxarifado / galpões;

Áreas Externas: pisos pavimentados adjacentes / contíguos às edificações;

Vidros Externos/Internos (com ou sem exposição à situação de risco).

#### 15.1.1. ROTINAS DE EXECUÇÃO

15.1.1.1. A empresa contratada se obriga a executar os serviços de limpeza, asseio e conservação nos prédios aludidos no item 12, conforme as rotinas a seguir descritas.

#### 15.1.1.1.1. Serviços que deverão ser executados na frequência Diária

- Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela Contratante, substituindo, diariamente, os sacos de lixo;
- Remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio, etc.;
- Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de:  
evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de "lustra móveis";  
evitar fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos potencialmente alergênicos.
- Limpar / remover o pó de capachos e tapetes;
- Limpar adequadamente cinzeiros;
- Limpar as fachadas envidraçadas localizadas no pavimento térreo – **faces interna e externa** - aplicando-lhes, se necessário, produtos antiembaçantes de baixa toxicidade;
- Limpar adequadamente os quadros, retratos, cortinas, placas, etc;
- Aspirar o pó em todo o piso acarpetado, especialmente onde o tráfego de pessoas é mais intenso;
- Remover manchas nas forrações ou carpetes, sempre que possível, imediatamente após a sua formação, mas nunca esfregá-las sob pena de aumentar a área afetada. No caso das manchas serem de substâncias que contenham óleo ou gordura, recomenda-se retirar o excesso com um pano umedecido com álcool (sem esfregar) e, em seguida, usar um pano umedecido com água e sabão. Após, enxugar com pano seco ou papel absorvente;
- Remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;
- Limpar/remover poças e manchas de óleo dos pisos das oficinas, quando solicitado pela contratante;
- Limpar os elevadores com produto adequado (quando houver);
- Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;
- Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;
- Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários;
- Varrer e Retirar das áreas externas, papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela contratante, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade da Contratante, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho;
- Lavar os pisos as áreas externas somente nas áreas circunscritas que apresentem sujidade e manchas, observadas as recomendações quanto ao uso de água;
- Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;
- Retirar lixo duas vezes ao dia, acondicionando-os em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Contratante;
- Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE No. 06, de 03 de novembro de 1995;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

#### 15.1.1.1.2. Serviços que deverão ser executados na frequência semanal

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;
- Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas, com produto adequado;
- Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido;
- Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões e fechaduras, com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;
- Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral;
- Limpar os azulejos, os pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;
- Encerar / lustrar os pisos de madeira, paviflex, pluri goma e similares;
- Lavar os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, pluri goma e similares. Quando a área for considerada pequena, essa tarefa será executada com balde. Quando extensa, somente poderá ser realizada com equipamentos limpadores (lavadoras) de alta pressão, de cuja vazão não deve ultrapassar 360 litros/hora;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

#### 15.1.1.1.3. Serviços que deverão ser executados na frequência Quinzenal

- Limpar todos os vidros externos - **face interna** aplicando-lhes, se necessário, produtos antiembaçantes de baixa toxicidade.

15.1.1.1.4. Serviços que deverão ser executados na frequência Mensal

- Limpar / remover manchas de forros, paredes e rodapés;
- Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;
- Limpar e desinfetar toda a rede de esgoto;
- Lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento;
- Nas Áreas externas, proceder a capina e roçagem, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grammas e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas;
- Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
- Executar os demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

15.1.1.1.5. Serviços que deverão ser executados na frequência Trimestral:

- Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;
- Executar os demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

15.1.1.1.6. Serviços que deverão ser executados na frequência Semestral:

- Aspirar o pó e limpar todas as luminárias;
- Limpar todos os vidros externos - face externa, utilizando para tanto, qualquer meio acessível, aplicando-lhes, se necessário, produtos antiembaçantes de baixa toxicidade;
- Nas áreas operacionais de garagem, lavar o piso com solução desengraxante usando equipamento apropriado;
- Limpar os tubos de queda de águas pluviais, telhados, calhas, caixas d'água inferior e superior, caixa de gordura e de inspeção.

15.1.1.1.7. Serviços que deverão ser executados na frequência Anual:

- Efetuar lavagem das áreas acarpetadas;
- Lavar as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las;
- Executar os demais serviços considerados necessários à frequência anual.

**16. DO MATERIAL DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO**

16.1. O contratante fornecerá o **material de consumo (sabão, água sanitária etc.) necessário à execução, pela contratada, dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial**. Esse material será adquirido e fornecido pela Seção de Almoxarifado do Tribunal, em quantidades mensais suficientes para atender à demanda na execução das rotinas mencionadas no item 15.1.1., para cada uma das unidades indicadas no item 1, devendo os cartórios eleitorais cercar-se de cuidados para que eventual falta de material não venha a prejudicar a execução dos serviços contratados.

16.2. A empresa contratada deverá disponibilizar os equipamentos relacionados, mantendo-os em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica e à saúde do operador.

16.3. Os utensílios e equipamentos a serem empregados na limpeza, asseio e conservação deverão ser entregues na data de início da prestação dos serviços e substituídos, a critério da fiscalização, sempre que se fizer necessário.

16.3.1. A relação de utensílios e equipamentos é básica e seus quantitativos deverão ser fornecidos proporcionalmente à área a ser limpa.

**17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) prestar os serviços contratados em plena conformidade com o estabelecido no presente termo de referência;
- b) fornecer a mão de obra, além de utensílios e equipamentos nos quantitativos adequados à área a ser limpa, com vistas a garantir à realização dos serviços contratados;
- c) iniciar a prestação do serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data fixada no Termo de Autorização de Início do Serviço - TAIS, a ser emitido pelo gestor do contrato;
- d) fornecer água mineral e GLP (botijão com 13kg), nas seguintes quantidades:
  - d.1) 1 (um) unidade de botijão de GLP a cada 4 meses;
  - d.2) 05 (cinco) unidades de de água mineral (garrafão com 20litros) por mês.
- e) designar por escrito preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

f) apresentar todos os empregados colocados à disposição da Administração, sem exceção, com fardamentos padronizados e adequados à atividade, incluindo calça, camisa, bem como crachás de identificação com fotografia recente e os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários, todos fornecidos exclusivamente pela Contratada, de acordo com especificações constantes no presente termo de referência;

g) manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

h) identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

i) implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

j) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

k) cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

l) instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;

m) exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, devendo substituí-los em suas ausências, sob pena de ter os valores descontados do pagamento mensal;

n) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

o) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

p) observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;

q) assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Contratante;

r) atender de imediato as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

s) apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, cópia autenticada dos seguintes documentos:

s.1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

s.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

s.3) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

t) apresentar, mensalmente, juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA dos serviços executados, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com as Fazendas Municipal e Federal, sendo esta através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;

u) apresentar, quando solicitado, original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

u.1) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS), individualizada por contratante;

u.2) Certidão negativa com as Receitas Estadual e Municipal;

u.3) Comprovante de pagamento dos salários (folha de pagamento analítica e contracheques de qualquer mês da prestação dos serviços);

u.4) Comprovante do pagamento de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, entre outros);

u.5) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

u.6) Resumo das informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP, individualizado por contratante;

u.7) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos FPAS;

u.8) Resumo do fechamento – empresa / FGTS;

u.9) Protocolo de envio dos arquivos;

u.10) Guias do FGTS pagas;

u.11) Comprovações de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que foram exigidos por lei ou pelo contrato.

v) entregar, até 10 (dez) dias após o último mês da prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), original ou cópia autenticada dos documentos abaixo relacionados:

v.1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

v.2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

v.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

v.4) exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

v.5) comprovante de realocação dos funcionários em outras atividades de prestação de serviços, sem interrupção do contrato de trabalho, se for o caso.

x) realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

y) sujeitar-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.070, de 11/09/1990, no que couber;

z) apresentar os profissionais devidamente asseados, unhas limpas e aparadas, com boa apresentação, devendo portar em lugar visível o crachá de identificação;

a.1) fazer seguro de vida em favor dos seus empregados com coberturas de morte natural, morte acidental e invalidez por acidente, cada cobertura no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), exceto suicídio, independente do local ocorrido, apresentando a respectiva apólice no 1º pagamento, com início de vigência a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser descontado do salário do funcionário 50% (cinquenta por cento) do valor prêmio do seguro, respeitando-se o limite máximo de desconto de R\$ 5,00 (cinco reais);

b.1) realizar o pagamento de seus empregados até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente, independente do repasse realizado pela Administração, nos termos dos art. 459 e 465, ambos da CLT, por meio de depósito bancário em conta-corrente aberta em nome do empregado, na cidade aonde serão prestados os serviços contratados;

c.1) seguir as determinações da convenção coletiva do sindicato da respectiva categoria, relativamente a todos os empregados, observando o pagamento dos adicionais e/ou vantagens peculiares a cada profissional;

d.1) executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas a qualidade dos serviços e a satisfação do Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

e.1) fornecer, até 10 (dez) dias após cada período aquisitivo, a escala de férias dos empregados postos à disposição da Administração;

f.1) efetuar o pagamento da remuneração de férias dos empregados até 02 (dois) dias antes do gozo desta, nos termos da legislação vigente;

g.1) responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou material de consumo do Tribunal, quando for apurada sua responsabilidade em processo administrativo, sem prejuízo das sanções cabíveis;

h.1) indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao Tribunal, ainda que involuntariamente, pelos funcionários alocados ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;

i.1) promover, sempre que reparos e/ou pinturas tenham que ser efetuados nas dependências do Tribunal, a limpeza dos respingos e/ou entulhos, utilizando métodos, equipamentos e produtos oportunos;

j.1) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;

k.1) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso dos seus empregados em exercício no Tribunal, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas;

l.1) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados em exercício neste Tribunal;

m.1) apresentar, sempre que solicitado, extrato da conta do INSS e do FGTS dos empregados;

n.1) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pelo gestor do contrato;

o.1) observar os manuais de procedimentos relativos ao descarte de materiais potencialmente poluidores;

p.1) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

q.1) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

r.1) elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

s.1) elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), como objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

t.1) assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012;

u.1) assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;

v.1) comprovar, **sob pena de rescisão contratual**, no prazo máximo de 10 (dez) a partir da assinatura do presente instrumento e durante a vigência do ajuste, o atendimento das seguintes condições:

v.1.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

v.1.2) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

x.1) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;

y.1) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços e, em cumprimento ao Ato nº 0007360-98.2009 do Conselho Nacional de Justiça que, seja disponibilizado 01 (uma) vaga aos presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas e adolescentes em conflito com a lei.

z.1) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS - BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

18.1 - A CONTRATADA deverá elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos e coleta seletiva, observadas as normas ambientais vigentes.

### 18.1.1. USO RACIONAL DOS RECURSOS

18.1.1.1 - A CONTRATADA deverá capacitar o seu pessoal e adotar medidas a fim de:

18.1.1.2 - evitar o desperdício de água tratada e preservar os recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 08/01/97, do Decreto 48.138, de 08/10/03, e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão;

18.1.1.3 - colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas;

18.1.1.4 - sempre que adequado e necessário, utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica de cuja utilização será precedida de avaliação pelo CONTRATANTE das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora;

18.1.1.5 - manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

18.1.1.6 - manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

18.1.1.7 - durante a limpeza, quando necessário, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

18.1.1.8 - comunicar o CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

18.1.1.9 - repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo CONTRATANTE;

18.1.1.10 - separar as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e entregar aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

18.1.1.11 - tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;

18.1.1.12 - colaborar com o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo CONTRATANTE;

18.1.1.13 - utilizar os sacos de lixo nos tamanhos adequados à necessidade, esgotando, dentro do bom senso e da razoabilidade, o seu volume útil de acondicionamento, com vistas à otimização em seu uso, bem como a redução da destinação de resíduos sólidos.

18.1.1.14 - manter critérios especiais e privilegiados para uso de produtos biodegradáveis, bem como de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;

18.1.1.15. utilizar racionalmente os saneantes domissanitários de cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;

18.1.1.16 - observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei no 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto no 79.094 de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978, de cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do CONTRATANTE, são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes; ANEXO II - Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais; ANEXO III - Especificações e; ANEXO IV - Frases de Advertências para Detergentes e seus Congêneres;

18.1.1.17 - não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 9, de 10 de abril de 1987, em face de que a relação risco x benefício pertinente aos corantes relacionados no referido Anexo I é francamente desfavorável a sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;

18.1.1.18 - não se utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, de saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da Resolução 336, de 30 de julho de 1999;

18.1.1.19 - obstar a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portaria DISAD - Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº 8, de 10 de abril de 1987;

18.1.1.20 - observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 174, de 08 de julho de 2003, e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997;

18.1.1.21 - somente aplicar saneantes domissanitários de cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Portaria Nº 874, de 05 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários; em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde; necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas; atual estágio de conhecimento do grau de biodegradabilidade das substâncias tensoativas aniônicas;

18.1.1.21.1 - considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por micro-organismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%; fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade, específica o do decilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;

18.1.1.22 - quando da aplicação de álcool, observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

18.1.1.23 - impedir a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução - RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos avaliados pela IARC - International Agency Research on Cancer, Agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, para analisar compostos suspeitos de causarem câncer, e a categorização da substância como cancerígena para humanos; necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição,

incompatível com as precauções recomendadas pela Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto n.º 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, face aos riscos oferecidos;

18.1.1.24 - não permitir a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979;

18.1.1.25 - para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

18.1.1.26 - não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267 de 14 de setembro de 2000.

18.1.1.27 - proceder ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas, baterias e lâmpadas, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 5.940/2006;

18.1.1.28 - observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades, em consonância com o programa de coleta seletiva do órgão;

18.1.1.29 - evitar o desperdício de embalagens e a geração de resíduos sem reaproveitamento.

## **19. DAS CONDIÇÕES PARTICULARES**

19.1. O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA sem a devida previsão contratual ou tenha sido realizado fora da sua vigência;

19.2. Os serviços constantes do item 01 serão recebidos mês a mês, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto da respectiva fatura.

19.3. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

19.4. A CONTRATADA autoriza o CONTRTANTE a realizar o pagamento de salários diretamente aos empregados terceirizados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela empresa.

19.4.1 - Quando os pagamentos descritos no item precedente não forem possíveis de serem realizados pelo Tribunal, seja por falta da documentação pertinente ou outras razões, os valores contratuais retidos cautelarmente deverão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

19.5. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da prestação dos serviços objeto do presente termo os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB não cobertos pela garantia contratual, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil.

## **20. DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

20.1. A CONTRATADA autorizará o CONTRATANTE a abrir uma conta depósito vinculada específica, para o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias (férias, 1/3 constitucional, 13º salário, rescisão etc.) dos empregados disponibilizados para prestar serviços ao Tribunal em decorrência deste contrato, de acordo com o art. 18, § 1º, da IN/MPDG nº 05/2017, e Resolução 169/2013 - CNJ, alterada pela Resolução 248/2018 - CNJ.

20.2. A conta depósito vinculada será aberta em nome da empresa, pelo CONTRATANTE, em instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

20.3. A solicitação de abertura da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - será providenciada pela SECONT - Seção de Contratos deste Tribunal.

20.4. A autorização para resgatar ou movimentar recursos da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - será do Ordenador de Despesa, após a confirmação da necessidade de liberação dos valores pelo Gestor do contrato.

20.5. O valor mensal a ser depositado na conta depósito vinculada será igual à soma dos encargos trabalhistas abaixo descritos, previstos na planilha de composição de custos e formação de preços do contrato, compreendendo:

20.5.1 - 13º salário

20.5.2 - Férias e 1/3 constitucional

20.5.3 - Multa sobre FGTS e CS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado

20.5.4 - Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 constitucional de férias e 13º salário

## **21. DA LIBERAÇÃO / UTILIZAÇÃO DO SALDO DA CONTA VINCULADA**

21.1. A CONTRATADA poderá solicitar autorização do Tribunal para:

a) resgatar da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - os valores despendidos com o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias descritas no item 20.5., desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa para a prestação dos serviços contratados.

b) movimentar os recursos da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias descritas no item 21.5.

21.2 - A conta depósito vinculada somente será liberada para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores, nas condições abaixo, conforme Anexo XII da IN/MPDG nº 05/2017:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias dos empregados vinculados ao contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato; e

d) se realizados os pagamentos explicitados nos itens anteriores, e ainda assim houver saldo, o Tribunal somente autorizará a movimentação da referida da conta pela contratada após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo.

21.3. Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada, conforme previsto na alínea "a" do item 21.1, a CONTRATADA, **após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias**, deverá apresentar ao Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 20.5.

21.4. O CONTRATANTE expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização para o resgate de que trata a alínea "a" do item 21.1, encaminhando a referida autorização ao banco público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

21.5 - Ocorrendo a movimentação prevista na alínea "b" do item 21.1, o Gestor do contrato solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósito.

21.6 - Quando os valores a serem liberados da conta depósito vinculada se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos da rescisão do contrato de trabalho estão corretos;

21.7 - Quanto ao saldo existente na conta vinculada, a sua liberação, após a comprovação, por parte da empresa da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, o Tribunal somente autorizará a movimentação da referida da conta pela contratada após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo.

## 22. DO PREÇO

22.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços ajustados, o valor mensal estabelecido em sua proposta.

22.1.1 - O valor mensal a ser efetivamente pago à empresa poderá variar em razão do estabelecido no Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

## 23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado **mensalmente**, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

23.1.1. A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, **relativo ao serviço prestado**, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

23.1.1.1. O valor da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras deverá estar de acordo com o **Relatório das Ocorrências Mensais**, do mês anterior, encaminhado pelo Gestor à CONTRATADA;

23.1.1.1.1. A empresa contratada deverá manter endereço eletrônico para correspondência via e-mail.

23.1.1.1.2. Todas as ocorrências apontadas pela fiscalização serão encaminhadas, via correspondência eletrônica, à empresa contratada.

23.1.1.1.3. O Gestor do Contrato deverá emitir relatório apontando o excesso de ocorrências ao final de cada mês, com encaminhamento à empresa contratada, para glosa no mês seguinte, se for o caso, até o último dia útil do mês subsequente ao da aferição do serviço.

23.1.1.2. A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

23.1.1.2.1. Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita na letra "t" do item 18.1.

23.1.1.3. No primeiro pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, cópias das CTPS de todos os empregados alocados no Tribunal, bem como as respectivas fichas funcionais. Para os casos de contrato de experiência, apresentar cópia do contrato;

23.1.1.4. A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

23.1.1.4.1. O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com o especificado no ajuste;

23.1.1.4.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

23.1.1.4.3. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

23.1.1.5 O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

23.1.1.5.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

23.1.1.5.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

23.1.1.6. No último mês da vigência do contrato, poderá ocorrer a glosa no pagamento da fatura, caso haja ocorrências no mês do faturamento e no mês anterior;

23.1.1.7. Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

23.1.1.8. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100)$$

**365**

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios.

23.1.1.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## **24. DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES**

24.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa SRF nº 480 de 15 de dezembro de 2004, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pela prestação do serviço, objeto deste termo de referência, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

24.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

24.1.2 - Consoante disciplina o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, **no primeiro pagamento**, apresentar ao CONTRATANTE declaração assinada por seu representante legal, de acordo com os modelos dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

24.1.3 - As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

24.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

24.3 - Consoante disciplina o art. 31 da Lei nº 8.212/93, o TRE/PB reterá, para recolhimento à Seguridade Social em nome da Contratada, 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura dos serviços prestados.

## **25. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DOS CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS**

25.1 - O contrato terá como prazo de vigência 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

25.2 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

## **26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

26.1 - A despesa decorrente da prestação do serviço objeto do presente termo de referência correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 084596, Elemento de Despesa 339037, Plano Interno AIEF LIMPEZ, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2018.

## **27. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

27.1 - O preço contratado poderá ser repactuado, mediante solicitação da CONTRATADA, respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento ao qual a proposta se referir, de acordo com o art. 3º da Lei nº 10.192/01, art. 55 da IN/MPDG nº 05/2017 e o art. 5º do Decreto nº 2.271/97.

27.2 - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

27.3 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

27.4 - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a planilha apresentada pela contratada mediante comprovação de todos os fatos alegados.

27.5 - A contratada poderá, a partir da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo presente contrato até a data da prorrogação contratual subsequente, exercer perante o CONTRATANTE o seu direito à repactuação contratual, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.

## **28. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

28.1 - Os valores dos itens que compõem os insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e os materiais da planilha de composição de custos do contrato poderão ser reajustados, a cada doze meses, a partir da data da apresentação da proposta, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado nos últimos doze meses.

## **29. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO**

29.1 - O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste contrato, por meio de revisão, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado o seguinte:

29.1.1 - As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

29.1.2 - A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

## **30. DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

30.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

30.2 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento do FGTS e das contribuições da Previdência Social dos empregados terceirizados, bem como o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação nos dias fixados, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 30.3 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005;

30.3 - Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

30.3.1 - Apresentar documentação falsa;

30.3.2 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

30.3.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

30.3.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

30.3.5 - Fizer declaração falsa;

30.3.6 - Cometer fraude fiscal;

30.3.7 - Não mantiver a proposta; e

30.3.8 - Deixar de entregar documentação exigida no edital e no termo de referência.

30.4. Para os fins do item 30.3.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

30.5 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

30.5.1 - multa moratória de:

30.5.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

30.5.1.2 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item 31.3, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

30.6 - Caso a avaliação dos serviços contratados fique, por três meses consecutivos ou não, na faixa 4 do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, restará configurada a inexecução parcial da avença, a ensejar, a critério da administração, a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas nesta cláusula.

30.7 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 30.1, bem como com as glosas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

30.8 - Apenas a aplicação das penalidades de advertência e de multa (compensatória e moratória) não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

30.9 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

30.10 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

30.11 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

30.12 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

30.13 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

30.14 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

### 31. DA GARANTIA CONTRATUAL

31.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a Contratada prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço anual atualizado do Contrato, por meio de qualquer uma das modalidades descritas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

31.2 - A garantia prestada pela CONTRATADA, em qualquer modalidade, deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada, bem como obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

31.3 - Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem, **expressamente**, os eventos indicados nos itens **a a c** do item anterior, **observada a legislação de regência**.

31.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

31.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

31.6 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

31.7 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

31.8 - Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Gestor/Comissão de gestão do Contrato, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

31.9 - A contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato e na prorrogação, mantendo-se o percentual estabelecido no item 31.1.

31.10 - A garantia de que trata este item somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

31.11 - Caso a comprovação do pagamento das verbas rescisórias trabalhistas ou da realocação dos empregados não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

### 32. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

32.1 O contrato dos serviços objeto do presente termo poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

#### FARDAMENTO SERVIÇOS GERAIS

Item	Especificação	Quantidade início do contrato	Quantidade após 6 contrato	Quantidade meses de
01	Camisa tipo polo em malha piquet	2		2
02	Calça tecido tipo "brim"	2		2

Item	Especificação	Quantidade início do contrato	Quantidade após 6 contrato	Quantidade meses de
03	<b>Meia algodão tipo soquete</b>	2		2
04	<b>Calçado preto com solado baixo e borracha ou material sintético antiderrapante</b>	1		1
05	<b>CRACHÁ EM PVC BRANCO – TAMANHO 5,4 CM X 8,5, cm, tamanho com sangra: 6,0cm X 9,1CM: acabamento cantos arredondados com furos</b>	1		

## ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

### TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

#### A. Considerações:

1. É requisito básico que a CONTRATADA cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme lei vigente, bem como siga corretamente o plano de trabalho elaborado pelas partes do contrato.

2. Os serviços objeto do Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, que assinalarão as ocorrências relacionadas na alínea B.

3. Os níveis de serviço apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

4. Seguir-se-á a tabela constante deste ANS quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não cumprimento de acordo de níveis de serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas em lei.

5. A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com as alíneas C e D deste ANS.

6. A empresa contratada deverá manter endereço eletrônico para correspondência via e-mail.

7. Todas as ocorrências apontadas pela fiscalização serão encaminhadas, via correspondência eletrônica, à empresa contratada com cópia para o Gestor do Contrato.

8. O Gestor do Contrato deverá emitir relatório apontando o excesso de ocorrências ao final de cada mês, com encaminhamento à empresa contratada, até o segundo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

9. A empresa emitirá a nota fiscal com valor que esteja em conformidade com relatório encaminhado pelo Gestor do Contrato com base na tabela disposta nos item C (Tabela de ocorrências) e D (Efeitos remuneratórios) deste ANS.

10. A primeira aferição se dará a partir do terceiro mês de prestação dos serviços a fim de possibilitar a adaptação da empresa e a realização dos ajustes necessários e será apurada mensalmente,

**B. Relação de Ocorrências e método de aferição** (utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de limpeza :

**1) Inobservância da utilização de uniforme, uso de uniforme incompleto ou inadequado, uniforme excessivamente danificado ou deixar de providenciar conjunto completo de uniforme aos funcionários;**

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato

OBSERVAÇÃO: A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem num mesmo dia. A ocorrência pela não entrega do uniforme a cada funcionário conforme o Termo de Referência será anotada por cada dia de atraso.

**2) Não observância da utilização das quantidades de materiais e/ou utensílios de limpeza necessários à adequada execução dos serviços.**

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato, que anotar a não utilização do material necessário;

OBSERVAÇÃO: A falta de utilização de cada material e/ou utensílio específico (detergente, desinfetante, esponja, vassoura etc.) será considerada ocorrência individual, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

**3) Inobservância do tempo máximo de 15 minutos para o atendimento às solicitações de serviço recebidas.**

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado.

OBSERVAÇÃO: A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica.

#### 4) Resultado ineficiente da limpeza, como, por exemplo, manchas no piso, vidros manchados etc.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.

OBSERVAÇÃO: A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

#### 5) Lixo ultrapassando 2/3 da capacidade do recipiente

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.

OBSERVAÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

#### 6) Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.

OBSERVAÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

#### 7) Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.

AFERIÇÃO: Comunicação do fato pela fiscalização ao Gestor do Contrato OBSERVAÇÃO:

OBSERVAÇÃO: A empresa poderá ser advertida formalmente e deverá fornecer o controle de acesso de seus funcionários

#### 8) Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.

AFERIÇÃO: A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica.

OBSERVAÇÃO: Os registros das ocorrências e tolerância serão individuais por posto, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

#### 9) Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições

AFERIÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais. A empresa deverá substituir o empregado no prazo de um dia útil.

OBSERVAÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

#### 10) Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.

AFERIÇÃO: Apuração da ocorrência pelo fiscal e encaminhamento da questão ao Gestor do Contrato.

OBSERVAÇÃO: A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução parcial. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

#### 11) Deixar de limpar área acobertada pelo contrato

AFERIÇÃO: Os registros das falhas terão por base a conferência do fiscal do contrato, considerando-se os locais e áreas a serem limpos, e as periodicidades previstas em Termo de Referência.

OBSERVAÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

#### C. Tabela contendo o TOTAL DE OCORRÊNCIAS verificadas em cada mês pelo fiscal do contrato, conforme relação de ocorrência de que trata a alínea E:

Imperfeição	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Total de Ocorrências												
Tolerância	2	2	2	3	3	1	2	1	1	2	1	1
Excesso de imperfeições = total de ocorrências - tolerância												
Multiplicador (peso)	6	8	8	6	6	10	6	8	10	6	10	10
Número corrigido = Imperfeições x multiplicador												
Fator de aceitação = soma dos número												

corrigidos

\*Instruções para aplicação desta tabela

1. Mensalmente deverá ser inserido em cada coluna de imperfeições o total de ocorrências verificadas, com base na avaliação do gestor/fiscal do contrato e na dos usuários;

2. A seguir, do valor totalizado para cada coluna de verificação qualitativa será **deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA** prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente ao **EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES**, por imperfeição;

2.1 Não serão considerados valores negativos (estes ocorrerão quando o total de ocorrência for inferior à quantidade de tolerância), que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

3. Em seguida, cada valor de excesso de imperfeições será **multiplicado pelo MULTIPLICADOR (PESO) indicado em cada coluna**, obtendo-se, pois, o **NÚMERO CORRIGIDO** por tipo de apontamento (cada um dos 12). Os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em ocorrências de nível baixo (6), nível médio (8) e nível alto (10);

4. Por final, será **somada toda a linha com os números corrigidos**, obtendo-se um número final chamado de **FATOR DE ACEITAÇÃO**.

5. Apurado o fator de aceitação será verificado, conforme tabela de que trata a alínea D, o valor a ser pago pelos serviços realizados.

6. Quando o fator de aceitação for igual a zero deverá ser observado o número de ocorrências para definir se o valor dos serviços será enquadrado na faixa 01 ou 02.

#### FEITOS REMUNERATÓRIOS

FAIXA	FATOR DE ACEITAÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR MENSAL A SER PAGO PELOS SERVIÇOS
01	0 (número corrigido menor ou igual a 05)	100%
02	1 (número corrigido de 06 a 10)	95%
03	2 (número corrigido de 11 a 25)	85%
04	3 (número corrigido de 26 a 50)	80%
05	4 (número corrigido de 51 a 75)	80%
06	5 (número corrigido de 76 a 100)	75%

Faixa 01 – Fator de Aceitação 0: 100% do preço;

Faixa 02 – Fator de Aceitação 1: 95% do preço;

Faixa 03 – Fator de Aceitação 2: 90% do preço;

Faixa 04 – Fator de Aceitação 3: 85% do preço;

Faixa 05 – Fator de Aceitação 4: 80% do preço;

Faixa 06 – Fator de Aceitação 5: 75% do preço.

#### E. Relatório das Ocorrências mensais (lista de imperfeições) realizadas pelo fiscal do contrato:

Instruções:

- Preencher cada um dos 12 (doze) itens de avaliação de imperfeições, totalizando as ocorrências no mês de referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.
- Repassar o total de ocorrências por item avaliado na tabela consolidadora do Total de Ocorrências deste Relatório de que trata a alínea C e enviar à empresa e ao Gestor do Contrato.
- 

#### DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DE SERVIÇOS

DECLARO, em atendimento ao previsto no Edital de Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2013, que eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, Representante Legal da empresa \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_, compareci perante o representante do (citar local que está sendo vistoriado) \_\_\_\_\_ e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e grau de dificuldades existentes.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura Representante da Empresa

VISTO:

Representante designado do TRE/PB

**RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS POR POSTO DE SERVIÇO**

ITEM	UNIDADE	QUANT. PREVISTA	ESPECIFICAÇÃO
1	UND	01	Carrinho com balde espremedor de mop vasado, constituído de plástico injetado resistente, com cabos em estrutura metálica para empurrar e espremer o mop úmido. Deve conter rodas giratórias tipo carrinho de supermercado. Balde para água suja e limpa de capacidade mínima de 30 litros
2	UND	01	Coletor de Lixo, tipo Container com rodas, 120 litros, polietileno alta densidade
3	UND	01	Enxada tipo bico, cabo em madeira, em aço carbono, com no mínimo 1,50m
4	UND	01	Escada extensível de alumínio, com 06 degraus, de alumínio e pés emborrachados
5	UND	01	Facão para mato, lamina em aço, no mínimo 40cm, cabo de madeira, comprimento 14"-+, com bainha.
6	UND	01	Mangueira jardim com engates, material PVC trançado, diâmetro 3/4, com adaptador para torneira, comprimento 30 metros
7	UND	01	Rastelo/Ancinho, cabo em madeira de 120 cm
8	UND	01	Refil de Mop, material em fibra de algodão, 60cm
9	UND	01	Tesoura para poda de ramos, flores e folhagens, com trava de segurança, 8"

**PERIVALDO ROCHA LOPES**  
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente em 29/05/2019, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**JAILTON CALDEIRA BRANT**  
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS



Documento assinado eletronicamente em 30/05/2019, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**MÔNICA GUIMARÃES MENDES DE ALMEIDA**  
CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS



Documento assinado eletronicamente em 30/05/2019, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0514683** e o código CRC **8038C671**.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**  
**CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos**

<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – POSTO DE 44h SEMANAIS</b>
<b>TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 01/2018 – SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL</b>
<b>N.º DO PROCESSO SEI: 0005951-78.2018.6.15.8000</b>

<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)</b>		
<b>A</b>	<b>DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (dia/mês/ano)</b>	
<b>B</b>	<b>MUNICÍPIO/UF</b> (local onde será executado o serviço)	Alhandra, Gurinhém, Itabalana, Jacaraú, Mamanguape, Pedras de Fogo e Rio Tinto
<b>C</b>	<b>ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO</b>	SALÁRIO NORMATIVO 2019
<b>D</b>	<b>Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>	12 meses

<b>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>		
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)
Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – Posto de 44h semanais	POSTO	01
<b>TOTAL</b>		<b>01</b>

**Nota 1:** Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

**Nota 2:** As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

<b>MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>		
<b>DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA</b>		
<b>1</b>	<b>TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)</b>	Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial
<b>2</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)</b>	5143-20 (Auxiliar de Limpeza)
<b>3</b>	<b>SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL</b>	R\$ 1.002,88
<b>4</b>	<b>CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual) - CCT: Cláusula Terceira</b>	GRUPO 1
<b>5</b>	<b>DATA BASE DA CATEGORIA - CCT: Cláusula Primeira</b>	1º de janeiro

**Nota 1:** Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

**Nota 2:** A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

**CCT - Convenção Coletiva de Trabalho (Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado da Paraíba/SEAC-PB e Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços Gerais da PB) – NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000192/2019**

**CCT: Cláusula Quiquagésima Segunda (Dia 28 de outubro - "Dia Estadual do Trabalhador em Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Gerais").**

<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b> (Salário da categoria profissional vigente em cada Estado, acréscimo dos adicionais previstos em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo)			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	DADOS	VALOR (R\$)
<b>A</b>	<b>SALÁRIO BASE</b> <i>CLT: Art. 457, §1º e §2º e Art. 458, §1º e §3º; CCT: Cláusula Terceira - Salários normativos da categoria.</i>	-	1.002,88
<b>B</b>	<b>ADICIONAL DE PERICULOSIDADE</b>	-	-
<b>C</b>	<b>ADICIONAL INSALUBRIDADE</b>	-	-
<b>D</b>	<b>ADICIONAL NOTURNO</b>	-	-
<b>E</b>	<b>ADICIONAL DE HORA NOTURNO REDUZIDA</b>	-	-
<b>F</b>	<b>OUTROS (ESPECIFICAR)</b>	-	-
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>1.002,88</b>

**Nota:** O módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

**MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS**

<b>SUBMÓDULO 2.1 - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>		
2.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	VALOR (R\$)
<b>A</b>	<b>13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO</b> Total da remuneração ÷ Meses do ano <i>Cf/88: art. 7º, inciso VIII - Leis nºs 4.090/62 e 4.749/65 - Decreto nº. 57.155/65. Direito: 1/12 da remuneração de dezembro, multiplicado pelo número de meses trabalhado (ou fração igual ou superior a 15 dias) no ano.</i>	83,54
<b>B</b>	<b>FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS</b> (1/3 Total da remuneração ÷ Meses do ano)	111,45
	<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>	<b>194,98</b>

**Nota 1:** Como a planilha de custos de formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

**Nota 2:** O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de Junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
A	<b>INSS</b> (Contribuição a cargo da empresa, destinada a Seguridade Social) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INSS Empregador <i>Lei nº. 8.212/1991: Art. 22, inciso I.</i>	<b>20,00%</b>	239,57
B	<b>SALÁRIO-EDUCAÇÃO</b> (Contribuição Social destinada ao Financiamento da Educação Básica) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do Salário Educação <i>Decreto-Lei n.º 87.043, de 22 de março de 1982, art. 3º, inciso I; Lei n.º 9.724, de 24 de dezembro de 1988, art. 15 e Decreto n.º 3.142/99, Art.2º, CF/88, art. 212 § 5º.</i>	<b>2,50%</b> Zera no Simples Nacional	29,95
C	<b>SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO - SAT</b> (Contribuição para custear benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SAT (conforme CCT) <i>Lei n.º 8.212/1991: Art. 22, inciso II, alíneas "a", "b" e "c".</i>	<b>3,00%</b>	35,94
D	<b>SESC OU SESI</b> (Contribuição Social destinadas ao Serviço Social da Indústria e do Comércio - compõem a Guia da Previdência Social) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SESC ou SESI <i>Decreto-Lei n.º 9.853/1946, art. 3º, Lei n.º 8.036/1990, art. 30</i>	<b>1,50%</b> Zera no Simples Nacional	17,97
E	<b>SENAI - SENAC</b> (Contribuição Social destinadas ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e Comercial) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SENAI – SENAC <i>Decreto-Lei n.º 2.318/86.</i>	<b>1,00%</b> Zera no Simples Nacional	11,98
F	<b>SEBRAE</b> (Contribuição Social repassada ao Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SEBRAE (conforme CCT) <i>Lei n.º 8.029/1990: art. 8º.</i> <i>OBS.: A contribuição varia de 0,3% a 0,60% sobre a remuneração paga ou creditada aos empregados, devida pelas empresas cujo enquadramento se encontra na tabela de códigos contida na IN/MPS/SRP nº. 03/2005, alterada pela IN RFB nº. 761/2007.</i>	<b>0,60%</b> Zera no Simples Nacional	7,19
G	<b>INCRA</b> (Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INCRA <i>Decreto-Lei n.º 1.146/1970: Art. 1º, inciso I.</i>	<b>0,20%</b> Zera no Simples Nacional	2,40
H	<b>FGTS</b> (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do FGTS <i>Lei n.º 8.036/1990: Art. 15; CF/88: Art. 7º, inciso IV; IN n.º 84/2010.</i>	<b>8,00%</b>	95,83
<b>TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO</b>		<b>36,80%</b>	<b>440,81</b>
<b>TOTAL – SIMPLES NACIONAL</b>		<b>31,00%</b>	<b>371,34</b>

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1% para risco leve, 2% para risco médio e 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, o Módulo 4 e o Módulo 6.

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
A	<b>TRANSPORTE</b>	-
B	<b>AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO</b> R\$ 308,00 – (20% x 308,00), conforme CCT Cláusula Décima	246,40
C	<b>ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA E FAMILIAR (Cláusula Décima Quinta)</b>	15,00
D	<b>OUTROS (ESPECIFICAR)</b> Auxílio Funeral (CCT Cláusula Décima Sexta)	4,00
<b>TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		<b>265,40</b>

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Nota 3: O item "A" não foi cotado, tendo em vista não haver serviço de transporte público nos municípios onde serão prestados os serviços.

Nota 4: Podem ser incluídos na rubrica "D" itens como auxílio creche, auxílio funeral, seguro de vida, invalidez, outros conforme ACT/CCT e ainda eventuais benefícios devidos ao substituto.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$) - LUCRO REAL E PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
2.1	<b>13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>	194,98	194,98
2.2	<b>GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES</b>	440,81	371,34
2.3	<b>BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>	265,40	265,40
<b>TOTAL</b>		<b>901,20</b>	<b>831,72</b>

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	VALOR (R\$)
A	<b>AVISO PRÉVIO INDENIZADO</b> (Quando a rescisão do contrato se dá imediatamente, ou seja, sem a comunicação de aviso) (Total da remuneração ÷ Meses do ano) x Porcentagem de 5% de dispensa sem justa causa com aviso-prévio indenizado <i>CF/88: Art. 7º, inc. XXI; CLT: Arts. 477, 487 e 491, alterações; Lei n.º 12.506/11.</i>	4,18
B	<b>INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO</b> (Aplicar o percentual do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado) Aviso-prévio indenizado x Porcentagem de recolhimento mensal do FGTS 8% <i>Jurisprudência TCU – Acórdão 2.217/2010</i>	0,33
C	<b>MULTA SOBRE FGTS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS SOBRE O AVISO-PRÉVIO INDENIZADO</b> OBS.: Considerando que a multa do FGTS e da Contribuição Social incide uma única vez sobre a totalidade dos meses do contrato, decidimos zerar esta rubrica e aportar o custo na sua totalidade na alínea "F" deste mesmo módulo.	0,00
D	<b>AVISO PRÉVIO TRABALHADO</b> [(Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do ano] x 7 dias de redução de jornada x Porcentagem de dispensa sem justa causa com aviso-prévio trabalhado OBS.: Consideramos a provisão de 100% de demissões de final de contrato, assim poderá ser zerado no final de 1 ano. <i>CF/88: Art. 7º, inciso XXI; CLT: Arts. 477, 487 e 491; Lei n.º 12.506/11.</i>	19,50
E	<b>INCIDÊNCIA DE GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO</b> Aviso-prévio trabalhado x Incidência do Submódulo 2.2 (36,80% Lucro Real e Presumido ou 31,00% Simples Nacional)	<b>LUCRO REAL E PRESUMIDO</b> 7,18 <b>SIMPLES NACIONAL</b> 6,05
F	<b>MULTA SOBRE FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO</b> Total da remuneração x 5% <i>Anexo XII – item 14 da IN nº 05/2017</i>	50,14
<b>TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO</b>		<b>81,33</b>
<b>TOTAL – SIMPLES NACIONAL</b>		<b>80,20</b>

*Nota 1: Enquanto no aviso-prévio trabalhado o custo da empresa é de 7 dias (por ser somente esse o período trabalhado pelo substituto), no aviso-prévio indenizado, o custo corresponderá a 30 dias (quantidade de dias trabalhado pelo substituto).*

**MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

*Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.*

SUBMÓDULO 4.1 – SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS		
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	VALOR (R\$)
A	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS</b> Total da remuneração ÷ Meses do ano	83,57
B	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA LEGAIS</b> (faltas justificadas por lei) CLT: Art. 473. [[Total da remuneração ÷ Dias do mês] ÷ Meses do Ano] x Média de ausências por ano (Consideramos a ausência de 1 dia por ano, não havendo histórico)	2,79
C	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DE LICENÇA PATERNIDADE</b> (Ausência do trabalhador no período de 5 dias) {[(Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do Ano] x Média de ausências por ano 5d} x Porcentagem de incidência de ocorrência da licença-paternidade (Consideramos 1%, tendo em vista o histórico de ocupação dos postos serem do sexo feminino)	0,14
D	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO</b> (Custos referentes aos 15 primeiros dias de ausência do empregado, após esse período o ônus passa a ser do INSS. Os 15 dias são pagos ao substituto.) {[(Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do Ano] x Média de dias pagos pela empresa 15d} x Porcentagem de incidência de ocorrência de acidentes (Consideramos uma estimativa de 8%, não havendo histórico)	3,34
E	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AFASTAMENTO MATERNIDADE (custo do período excedente a 120 dias – 2 meses – Programa Empresa Cidadã)</b> a) Esta rubrica será preenchida neste submódulo somente quando por força de cadastro no Ministério do Trabalho, no programa Empresa Cidadã, a licença-maternidade for superior a 120 dias, considerando o custo do período excedente a 120 dias. {[(Total da remuneração + 13º Salário + Terço constitucional) x (Meses que excedam os 120 dias de afastamento por licença-maternidade 2m ÷ Meses do ano)] ÷ Meses do ano} x Incidência de ocorrência (Consideramos 2%, não havendo histórico) b) O custo do afastamento maternidade de 120 dias consta em quadro separado (4.1.1).	0,00
F	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DE OUTRAS AUSÊNCIAS (ESPECIFICAR)</b>	
<b>TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO</b>		<b>89,84</b>
<b>TOTAL – SIMPLES NACIONAL</b>		<b>89,84</b>

*Nota 1: As ausências legais, a licença-paternidade, as ausências por acidente de trabalho, ausências por doença deverão ser apuradas com o uso de dados referenciais levantados no históricos de contratos.*

SUBMÓDULO 4.2 – SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA		
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	VALOR (R\$)
A	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DE INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO</b> Em qualquer trabalho contínuo, superior a 6 horas: (1hora + 50%) x Quantidade de dias trabalhados x Quantidade de funcionários contratados.	<b>0,00</b>

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$) - LUCRO REAL E PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	89,84	89,84
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>89,84</b>	<b>89,84</b>

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	<b>UNIFORMES</b> (Valor anual do uniforme x Número de mudas anuais) ÷ Meses do ano	23,38
B	<b>MATERIAIS</b> (utilizados diretamente na execução dos serviços) (Gasto anual de materiais e produtos ÷ Meses do ano)	51,87
C	<b>EQUIPAMENTOS</b> (Total do custo unitário dos equipamentos x 20% de depreciação) ÷ 12 meses	19,04
D	<b>OUTROS (ESPECIFICAR)</b>	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>94,28</b>

*Nota: Valores mensais por empregado.*

<b>MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>						
<b>6</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$) - LUCRO REAL</b>	<b>VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO</b>	<b>VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL</b>	
<b>A</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS</b> Gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos: a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, IPTU, dentre outros; b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório; d) supervisão de serviços; e e) seguros. (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x Média praticada pelas empresas do setor	<b>6,00%</b>	130,17	130,17	125,93	
<b>B</b>	<b>LUCRO</b> Ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas e custo indireto, LAIR – Lucro antes do Imposto de Renda, 6%. (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos indiretos) x Média praticada pelas empresas do setor	<b>6,00%</b>	137,98	137,98	133,48	
<b>C</b>	<b>TRIBUTOS</b>					
	Fator de divisão: 1 - [(Alíquota do PIS + Alíquota da COFINS + Alíquota do ISS) ÷ 100]		<b>0,8575</b>	<b>0,9135</b>	<b>0,9494</b>	
	Base de cálculo dos tributos: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos indiretos + Lucro) ÷ Fator de divisão		<b>2.842,79</b>	<b>2.668,52</b>	<b>2.483,92</b>	
	<b>C.1. TRIBUTOS FEDERAIS</b>					
	<b>PIS – alíquotas</b>		<b>1,65%</b>	<b>0,65%</b>	<b>0,34%</b>	
	Base de tributos x Alíquota <i>JN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>		46,91	17,35	8,38	
	<b>COFINS – alíquotas</b>		<b>7,60%</b>	<b>3,00%</b>	<b>1,56%</b>	
	Base de tributos x Alíquota <i>JN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>		216,05	80,06	38,72	
	<b>C.2. TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)</b>					
	<b>C.3. TRIBUTOS MUNICIPAIS</b>					
<b>ISS – alíquotas</b>		<b>5,00%</b>	<b>5,00%</b>	<b>3,16%</b>		
Base de tributos x Alíquota <i>JN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>		142,14	133,43	78,49		
<b>TOTAL</b>			<b>673,25</b>	<b>498,98</b>	<b>384,99</b>	

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

<b>QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO – POSTO 44h SEMANAIS</b>					
<b>MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>			<b>VALOR (R\$) - LUCRO REAL</b>	<b>VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO</b>	<b>VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL</b>
<b>A</b>	<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>		1.002,88	1.002,88	1.002,88
<b>B</b>	<b>MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS</b>		901,20	901,20	831,72
<b>C</b>	<b>MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>		81,33	81,33	80,20
<b>D</b>	<b>MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		89,84	89,84	89,84
<b>E</b>	<b>MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS</b>		94,28	94,28	94,28
<b>SUBTOTAL (A + B + C + D + E)</b>			<b>2.169,54</b>	<b>2.169,54</b>	<b>2.098,93</b>
<b>F</b>	<b>MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>		673,25	498,98	384,99
<b>VALOR TOTAL POR POSTO</b>			<b>2.842,79</b>	<b>2.668,52</b>	<b>2.483,92</b>

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**  
**CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos**

<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – POSTO DE 25h SEMANAIS</b>
<b>TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 01/2018 – SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL</b>
N.º DO PROCESSO SEI: 0005951-78.2018.6.15.8000

<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)</b>	
<b>A</b>	<b>DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (dia/mês/ano)</b> _____/_____/_____
<b>B</b>	<b>MUNICÍPIO/UF</b> (local onde será executado o serviço) Alhandra, Gurinhém, Itabaiana, Jacarau, Mamanguape, Pedras de Fogo e Rio Tinto
<b>C</b>	<b>ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO</b> SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
<b>D</b>	<b>Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL</b> 12 meses

<b>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>		
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)
Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – Posto de 25h semanais	POSTO	01
<b>TOTAL</b>		<b>01</b>

<b>MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>	
<b>DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA</b>	
<b>1</b>	<b>TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)</b> Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial
<b>2</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)</b> 5143-20 (Auxiliar de Limpeza)
<b>3</b>	<b>SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL</b> R\$ 1.002,88
<b>4</b>	<b>CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual) - CCT: Cláusula Terceira</b> GRUPO 1
<b>5</b>	<b>DATA BASE DA CATEGORIA - CCT: Cláusula Primeira</b> 1º de janeiro

<b>CUSTO MENSAL DA MÃO DE OBRA - POSTO DE 25H SEMANAIS</b>				
<b>VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO DE 25H SEMANAIS</b> <small>{{(Valores dos Módulos 1, 2.1, 2.2, 3 e 4 do custo por empregado de 44h) ÷ A1} x A2} + Módulo 2.3</small>		<b>VALOR (R\$) - LUCRO REAL</b>	<b>VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO</b>	<b>VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL</b>
		<b>1.293,72</b>	<b>1.293,72</b>	<b>1.253,61</b>
<b>DETALHAMENTO DO CÁLCULO</b>		<b>Total de Horas Mensais</b>		
<b>A1 =</b>	(44horas semanais ÷ 6dias semanais) x 30dias do mês = 220h (horas mensais para o posto de 44h)	<b>220</b>		
<b>A2 =</b>	(25horas semanais ÷ 6dias semanais) x 30dias do mês = 125h (horas mensais para posto de 25h a contratar)	<b>125</b>		

<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>		
<b>5</b>	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>UNIFORMES</b>	23,38
<b>B</b>	<b>MATERIAIS</b> (utilizados diretamente na execução dos serviços)	51,87
<b>C</b>	<b>EQUIPAMENTOS</b>	19,04
<b>D</b>	<b>OUTROS (ESPECIFICAR)</b>	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>94,28</b>

<b>MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>					
<b>6</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$) - LUCRO REAL</b>	<b>VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO</b>	<b>VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL</b>
<b>A</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS</b> (VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO DE 25H SEMANAIS + Módulo 5) x Média praticada pelas empresas do setor	<b>6,00%</b>	83,28	83,28	80,87
<b>B</b>	<b>LUCRO</b> (VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO DE 25H SEMANAIS + Módulo 5 + Custos indiretos) x Média praticada pelas empresas do setor	<b>6,00%</b>	88,28	88,28	85,73
<b>TRIBUTOS</b>					
Fator de divisão: 1 - [(Alíquota do PIS + Alíquota da COFINS + Alíquota do ISS) ÷ 100]			<b>0,8575</b>	<b>0,9135</b>	<b>0,9494</b>
Base de cálculo dos tributos: (VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO DE 25H SEMANAIS + Módulo 5 + Custos indiretos + Lucro) ÷ Fator de divisão			<b>1.818,74</b>	<b>1.707,24</b>	<b>1.595,14</b>
<b>C.1. TRIBUTOS FEDERAIS</b>					
<b>PIS – alíquotas</b>			<b>1,65%</b>	<b>0,65%</b>	<b>0,34%</b>
<b>C</b>	Base de tributos x Alíquota		30,01	11,10	5,38
<b>COFINS – alíquotas</b>			<b>7,60%</b>	<b>3,00%</b>	<b>1,56%</b>
	Base de tributos x Alíquota		138,22	51,22	24,86
<b>C.2. TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)</b>					
<b>C.3. TRIBUTOS MUNICIPAIS</b>					
<b>ISS – alíquotas</b>			<b>5,00%</b>	<b>5,00%</b>	<b>3,16%</b>
	Base de tributos x Alíquota		90,94	85,36	50,41
<b>TOTAL</b>			<b>430,73</b>	<b>319,23</b>	<b>247,25</b>

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO – POSTO 25h SEMANAIS				
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
<b>A</b>	<b>CUSTO MENSAL DA MÃO DE OBRA - POSTO DE 25H SEMANAIS</b>	1.293,72	1.293,72	1.253,61
<b>B</b>	<b>MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS</b>	94,28	94,28	94,28
<b>SUBTOTAL (A + B)</b>		<b>1.388,01</b>	<b>1.388,01</b>	<b>1.347,89</b>
<b>C</b>	<b>MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	430,73	319,23	247,25
<b>VALOR TOTAL POR POSTO</b>		<b>1.818,74</b>	<b>1.707,24</b>	<b>1.595,14</b>

MEMÓRIA DE CÁLCULO – ALÍQUOTAS DOS TRIBUTOS DO SIMPLES NACIONAL INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO		DADOS	
1)	Custo Mensal da Mão de Obra 25h + Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro	1.514,49	
2)	$\{[(F78) \times 7 \text{ postos}] \times 12 \text{ meses}\}$	540.000,00	
3)	$\{[\{((2) \times 10,2\%) - 12.420,00\} \div (1)] \times 100\}$	7,900	
<b>PERCENTUAL DE REPARTIÇÃO DOS TRIBUTOS</b>		<b>Alíquota dos Tributos</b>	
COFINS	19,73%	<b>1,5587%</b>	
PIS	4,27%	<b>0,3373%</b>	
ISS	40,00%	<b>3,1600%</b>	

6428,57  
**Faturamento anual atribuído R\$ 540.000,00 (faixa 3: 10,2% e valor a deduzir de 12.420,00)**  
 Alíquota Efetiva

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**  
**CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos**

<b>PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS – Uniformes, Materiais e Equipamentos</b>
<b>TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 01/2018 – SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL</b>

<b>UNIFORME DO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b>							
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE (FORNECER NO INÍCIO DO CONTRATO)	QUANTIDADE (FORNECER APÓS 06 MESES DE CONTRATO)	ESPECIFICAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO ANUAL (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$) 12 MESES
01	UNIDADE	02	02	Camisa tipo polo em malha piquet	29,16	116,64	9,72
02	UNIDADE	02	02	Calça tecido tipo "brim"	35,36	141,44	11,79
03	UNIDADE	02	02	Meia algodão tipo soquete	5,63	22,52	1,88
04	UNIDADE	01	01	Calçado preto com solado baixo e borracha ou material sintético antiderrapante	58,87	117,74	9,81
05	UNIDADE	01	00	CRACHÁ EM PVC BRANCO – TAMANHO 5,4 CM X 8,5, cm, tamanho com sangra: 6,0cm X 9,1CM; acabamento cantos arredondados com furos	4,75	4,75	0,40
<b>TOTAL</b>						<b>280,60</b>	<b>23,38</b>

<b>MATERIAIS</b>							
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE (FORNECER NO INÍCIO DO CONTRATO)	QUANTIDADE (FORNECER APÓS 04 MESES DE CONTRATO)	ESPECIFICAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO ANUAL (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$) 12 MESES
01	UNIDADE	01	02	GLP ( botijão com 13kg)	70,66	211,98	17,67
02	UNIDADE	05	55	Água mineral (garrafão com 20 litros)	6,84	410,40	34,20
<b>TOTAL</b>						<b>622,38</b>	<b>51,87</b>

<b>EQUIPAMENTOS</b>							
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE (FORNECER NO INÍCIO DO CONTRATO)	QUANTIDADE (FORNECER APÓS 06 MESES DE CONTRATO)	ESPECIFICAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO ANUAL (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$) 12 MESES
01	UNIDADE	01	00	Coletor de Lixo, tipo Container com rodas, 120 litros, polietileno alta densidade	291,38	291,38	24,28
02	UNIDADE	01	00	Enxada tipo bico, cabo em madeira, em aço carbono, com no mínimo 1,50m	29,89	29,89	2,49
03	UNIDADE	01	00	Fação para mato, lamina em aço, no mínimo 40cm, cabo de madeira, comprimento 14"-+, com bainha.	28,36	28,36	2,36
04	UNIDADE	01	00	Escada extensível de alumínio, com 06 degraus, de alumínio e pés emborrachados	294,77	294,77	24,56
05	UNIDADE	01	00	Carrinho com balde espremedor de mop vasado, constituído de plástico injetado resistente, com cabos em estrutura metálica para empurrar e espremer o mop úmido. Deve conter rodas giratórias tipo carrinho de supermercado. Balde para água suja e limpa de capacidade mínima de 30 litros	319,09	319,09	26,59
06	UNIDADE	01	00	Mangueira jardim com engates, material PVC trançado, diâmetro 3/4, com adaptador para torneira, comprimento 30 metros	82,11	82,11	6,84
07	UNIDADE	01	00	Rastelo/Ancinho, cabo em madeira de 120	23,26	23,26	1,94
08	UNIDADE	01	00	Refil de Mop, material em fibra de algodão, 60cm	38,88	38,88	3,24
09	UNIDADE	01	00	Tesoura para poda de ramos, flores e folhagens, com trava de segurança, 8	34,44	34,44	2,87
<b>TOTAL</b>						<b>1.142,18</b>	<b>95,18</b>
<b>DEPRECIÇÃO: (Total do custo unitário x 20%) ÷ 12 meses</b>							<b>19,04</b>

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**  
**CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos**

<b>PLANILHA DE RESUMO DA CONTRATAÇÃO – POSTOS DE 25h SEMANAIS</b>
<b>TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 01/2018 – SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL</b>

CIRCUNSCRIÇÃO/POSTO	ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO		
		VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
1	5 (cinco) horas diárias diurnas, de segunda a sexta-feira (vinte e cinco horas semanais)	1.818,74	1.707,24	1.595,14
2	5 (cinco) horas diárias diurnas, de segunda a sexta-feira (vinte e cinco horas semanais)	1.818,74	1.707,24	1.595,14
3	5 (cinco) horas diárias diurnas, de segunda a sexta-feira (vinte e cinco horas semanais)	1.818,74	1.707,24	1.595,14
4	5 (cinco) horas diárias diurnas, de segunda a sexta-feira (vinte e cinco horas semanais)	1.818,74	1.707,24	1.595,14
5	5 (cinco) horas diárias diurnas, de segunda a sexta-feira (vinte e cinco horas semanais)	1.818,74	1.707,24	1.595,14
6	5 (cinco) horas diárias diurnas, de segunda a sexta-feira (vinte e cinco horas semanais)	1.818,74	1.707,24	1.595,14
7	5 (cinco) horas diárias diurnas, de segunda a sexta-feira (vinte e cinco horas semanais)	1.818,74	1.707,24	1.595,14
<b>TOTAL MENSAL</b>		<b>12.731,16</b>	<b>11.950,71</b>	<b>11.165,99</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>		<b>152.773,97</b>	<b>143.408,51</b>	<b>133.991,91</b>

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**

CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos

<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – HORA SUPLEMENTAR PARA POSTO DE 25h SEMANAIS – 50%</b>
<b>TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 01/2018 – SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL</b>
N.º DO PROCESSO SEI: 0005951-78.2018.6.15.8000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)	
<b>A</b>	<b>DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (dia/mês/ano)</b>
<b>B</b>	<b>MUNICÍPIO/UF</b> (local onde será executado o serviço)
<b>C</b>	<b>ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO</b>
<b>D</b>	<b>Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)
Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – Posto de 25h semanais	POSTO	01
<b>TOTAL</b>		<b>01</b>

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
<b>1</b>	<b>TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)</b>	Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial
<b>2</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)</b>	5143-20 (Auxiliar de Limpeza)
<b>3</b>	<b>SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL</b>	R\$ 1.002,88
<b>4</b>	<b>CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual) - CCT: Cláusula Terceira</b>	GRUPO 1
<b>5</b>	<b>DATA BASE DA CATEGORIA - CCT: Cláusula Sétima</b>	1º de janeiro

QUADRO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO – 50% (Salário da categoria profissional vigente em cada Estado, acrescido dos adicionais previstos em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo)			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	DADOS	VALOR (R\$)
<b>A</b>	<b>CUSTO DA HORA NORMAL (SALÁRIO BASE ÷ 220h)</b> <i>CCT: Art. 457, §1º e §2º e Art. 458, §1º e §3º; CCT: Cláusula Terceira - Salários normativos da categoria.</i>	-	4,56
<b>B</b>	<b>ADICIONAL DE PERICULOSIDADE</b>	-	-
<b>C</b>	<b>ADICIONAL INSALUBRIDADE</b>	-	-
<b>D</b>	<b>ADICIONAL NOTURNO</b>	-	-
<b>E</b>	<b>ADICIONAL DE HORA NOTURNO REDUZIDA</b>	-	-
<b>F</b>	<b>ADICIONAL DE HORA EXTRA DIA ÚTIL (CUSTO DA HORA NORMAL x 50%)</b>	-	2,28
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>			<b>6,84</b>

QUADRO 2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)	
<b>A</b>	<b>INSS</b> (Contribuição a cargo da empresa, destinada a Seguridade Social) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INSS Empregador <i>Lei nº 8.212/1991: Art. 22, inciso I.</i>	<b>20,00%</b>	1,37
<b>B</b>	<b>SALÁRIO-EDUCAÇÃO</b> (Contribuição Social destinada ao Financiamento da Educação Básica) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do Salário Educação <i>Decreto-Lei n.º 87.043, de 22 de março de 1982, art. 3º, inciso I; Lei n.º 9.724, de 24 de dezembro de 1988, art. 15 e Decreto n.º 3.142/99, Art.2º, CF/88, art. 212 § 5º.</i>	<b>2,50%</b>	0,17
<b>C</b>	<b>SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO - SAT</b> (Contribuição para custear benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SAT (conforme CCT) <i>Lei n.º 8.212/1991: Art. 22, inciso II, alíneas "a", "b" e "c".</i>	<b>3,00%</b>	0,21
<b>D</b>	<b>SESC OU SESI</b> (Contribuição Social destinadas ao Serviço Social da Indústria e do Comércio - compõem a Guia da Previdência Social) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SESC ou SESI <i>Decreto-Lei n.º 9.853/1946, art. 3º; Lei n.º 8.036/1990, art. 30</i>	<b>1,50%</b>	0,10
<b>E</b>	<b>SENAI - SENAC</b> (Contribuição Social destinadas ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e Comercial) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SENAI - SENAC <i>Decreto-Lei n.º 2.318/86.</i>	<b>1,00%</b>	0,07
<b>F</b>	<b>SEBRAE</b> (Contribuição Social repassada ao Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SEBRAE (conforme CCT) <i>Lei n.º 8.029/1990: art. 8º.</i> <i>OBS: A contribuição varia de 0,3% a 0,60% sobre a remuneração paga ou creditada aos empregados, devida pelas empresas cujo enquadramento se encontra na tabela de códigos contida na IN/MPS/SRP nº. 03/2005, alterada pela IN RFB nº. 761/2007.</i>	<b>0,60%</b>	0,04
<b>G</b>	<b>INCRA</b> (Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INCRA <i>Decreto-Lei n.º 1.146/1970: Art. 1º, inciso I.</i>	<b>0,20%</b>	0,01
<b>H</b>	<b>FGTS</b> (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do FGTS <i>Lei n.º 8.036/1990: Art. 15; CF/88: Art. 7º, inciso IV; IN n.º 84/2010.</i>	<b>8,00%</b>	0,55
<b>TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO</b>		<b>36,80%</b>	<b>2,52</b>
<b>TOTAL – SIMPLES NACIONAL</b>		<b>31,00%</b>	<b>2,12</b>

<b>QUADRO 3 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>				
<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$) - LUCRO REAL</b>	<b>VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO</b>	<b>VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL</b>
<b>A</b> <b>CUSTOS INDIRETOS</b> Gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos: a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, IPTU, dentre outros; b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório; d) supervisão de serviços; e e) seguros. (Quadro 1 + Quadro 2) x Média praticada pelas empresas do setor	<b>6,00%</b>	0,56	0,56	0,54
<b>B</b> <b>LUCRO</b> Ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas e custo indireto, LAIR - Lucro antes do Imposto de Renda, 6%. (Quadro 1 + Quadro 2 + Custos Indiretos) x Média praticada pelas empresas do setor	<b>6,00%</b>	0,59	0,59	0,57
<b>TRIBUTOS</b>				
Fator de divisão: $1 - [(Alíquota\ do\ PIS + Alíquota\ da\ COFINS + Alíquota\ do\ ISS) \div 100]$		<b>0,8575</b>	<b>0,9135</b>	<b>0,9494</b>
Base de cálculo dos tributos: (Quadro 1 + Quadro 2 + Custos indiretos + Lucro) ÷ Fator de divisão		<b>12,26</b>	<b>11,51</b>	<b>10,60</b>
<b>C.1. TRIBUTOS FEDERAIS</b>				
<b>PIS – alíquotas</b>				
Base de tributos x Alíquota <i>IN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>		<b>1,65%</b>	<b>0,65%</b>	<b>0,34%</b>
<b>COFINS – alíquotas</b>		<b>7,60%</b>	<b>3,00%</b>	<b>1,56%</b>
Base de tributos x Alíquota <i>IN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>		0,93	0,35	0,17
<b>C.2. TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)</b>				
<b>C.3. TRIBUTOS MUNICIPAIS</b>				
<b>ISS – alíquotas</b>				
Base de tributos x Alíquota <i>IN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>		<b>5,00%</b>	<b>5,00%</b>	<b>3,16%</b>
		0,61	0,58	0,33
<b>TOTAL</b>		<b>2,90</b>	<b>2,15</b>	<b>1,64</b>

<b>QUADRO-RESUMO DO CUSTO DA HORA EXTRA - 50%</b>				
<b>HORA EXTRA (50%) - MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>	<b>VALOR (R\$) - LUCRO REAL</b>	<b>VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO</b>	<b>VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL</b>	
<b>A</b> QUADRO 1 - COMPOSIÇÃO DA HORA EXTRA - 50%	6,84	6,84	6,84	
<b>B</b> QUADRO 2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	2,52	2,52	2,12	
<b>C</b> QUADRO 3 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	2,90	2,15	1,64	
<b>VALOR TOTAL DA HORA EXTRA: NORMAL + 50%</b>	<b>12,26</b>	<b>11,51</b>	<b>10,60</b>	

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**  
**CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos**

<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – HORA SUPLEMENTAR PARA POSTO DE 25h SEMANAIS – 100%</b>
<b>TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 01/2018 – SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL</b>
<b>N.º DO PROCESSO SEI: 0005951-78.2018.6.15.8000</b>

<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)</b>	
<b>A</b>	<b>DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (dia/mês/ano)</b>
<b>B</b>	<b>MUNICÍPIO/UF</b> (local onde será executado o serviço)
<b>C</b>	<b>ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO</b>
<b>D</b>	<b>Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>

<b>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>		
<b>TIPO DE SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)</b>
Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – Posto de 25h semanais	POSTO	01
<b>TOTAL</b>		<b>01</b>

<b>MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>	
<b>DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA</b>	
<b>1</b>	<b>TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)</b>
<b>2</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)</b>
<b>3</b>	<b>SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL</b>
<b>4</b>	<b>CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual) - CCT: Cláusula Terceira</b>
<b>5</b>	<b>DATA BASE DA CATEGORIA - CCT: Cláusula Sétima</b>

<b>QUADRO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO – 100%</b> (Salário da categoria profissional vigente em cada Estado, acrescido dos adicionais previstos em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo)			
<b>1</b>	<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	<b>DADOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>CUSTO DA HORA NORMAL (SALÁRIO BASE ÷ 220h)</b> <i>CLT: Art. 457, §1º e §2º e Art. 458, §1º e §3º; CCT: Cláusula Terceira - Salários normativos da categoria.</i>	-	4,56
<b>B</b>	<b>ADICIONAL DE PERICULOSIDADE</b>	-	-
<b>C</b>	<b>ADICIONAL INSALUBRIDADE</b>	-	-
<b>D</b>	<b>ADICIONAL NOTURNO</b>	-	-
<b>E</b>	<b>ADICIONAL DE HORA NOTURNO REDUZIDA</b>	-	-
<b>F</b>	<b>ADICIONAL DE HORA EXTRA NO FERIADO TRABALHADO (CUSTO DA HORA NORMAL x 100%)</b>	-	4,56
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>			<b>9,12</b>

<b>QUADRO 2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES</b>			
<b>GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	
<b>A</b>	<b>INSS</b> (Contribuição a cargo da empresa, destinada a Seguridade Social) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do INSS Empregador <i>Lei nº 8.212/1991: Art. 22, inciso I.</i>	<b>20,00%</b>	1,82
<b>B</b>	<b>SALÁRIO-EDUCAÇÃO</b> (Contribuição Social destinada ao Financiamento da Educação Básica) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do Salário Educação <i>Decreto-Lei n.º 87.043, de 22 de março de 1982, art. 3º, inciso I; Lei n.º 9.724, de 24 de dezembro de 1988, art. 15 e Decreto n.º 3.142/99, Art.2º, CF/88, art. 212 § 5º.</i>	<b>2,50%</b>	0,23
<b>C</b>	<b>SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO - SAT</b> (Contribuição para custear benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do SAT (conforme CCT) <i>Lei n.º 8.212/1991: Art. 22, inciso II, alíneas "a", "b" e "c".</i>	<b>3,00%</b>	0,27
<b>D</b>	<b>SESC OU SESI</b> (Contribuição Social destinadas ao Serviço Social da Indústria e do Comércio - compõem a Guia da Previdência Social) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do SESC ou SESI <i>Decreto-Lei n.º 9.853/1946, art. 3º; Lei n.º 8.036/1990, art. 30</i>	<b>1,50%</b>	0,14
<b>E</b>	<b>SENAI - SENAC</b> (Contribuição Social destinadas ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e Comercial) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do SENAI - SENAC <i>Decreto-Lei n.º 2.318/86.</i>	<b>1,00%</b>	0,09
<b>F</b>	<b>SEBRAE</b> (Contribuição Social repassada ao Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do SEBRAE (conforme CCT) <i>Lei n.º 8.029/1990: art. 8º.</i> <i>OBS: A contribuição varia de 0,3% a 0,60% sobre a remuneração paga ou creditada aos empregados, devida pelas empresas cujo enquadramento se encontra na tabela de códigos contida na IN/MPS/SRP nº. 03/2005, alterada pela IN RFB nº. 761/2007.</i>	<b>0,60%</b>	0,05
<b>G</b>	<b>INCRA</b> (Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do INCRA <i>Decreto-Lei n.º 1.146/1970: Art. 1º, inciso I.</i>	<b>0,20%</b>	0,02
<b>H</b>	<b>FGTS</b> (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do FGTS <i>Lei n.º 8.036/1990: Art. 15; CF/88: Art. 7º, inciso IV; IN n.º 84/2010.</i>	<b>8,00%</b>	0,73
<b>TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO</b>		<b>36,80%</b>	<b>3,36</b>
<b>TOTAL – SIMPLES NACIONAL</b>		<b>31,00%</b>	<b>2,83</b>

QUADRO 3 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
<b>A</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS</b> Gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos: a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, IPTU, dentre outros; b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório; d) supervisão de serviços; e e) seguros. (Quadro 1 + Quadro 2) x Média praticada pelas empresas do setor	<b>6,00%</b>	0,75	0,75	0,72
<b>B</b>	<b>LUCRO</b> Ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas e custo indireto, LAIR – Lucro antes do Imposto de Renda, 6%. (Quadro 1 + Quadro 2 + Custos Indiretos) x Média praticada pelas empresas do setor	<b>6,00%</b>	0,79	0,79	0,76
<b>TRIBUTOS</b>					
Fator de divisão: $1 - [(Alíquota\ do\ PIS + Alíquota\ da\ COFINS + Alíquota\ do\ ISS) \div 100]$			<b>0,8575</b>	<b>0,9135</b>	<b>0,9494</b>
Base de cálculo dos tributos: (Quadro 1 + Quadro 2 + Custos indiretos + Lucro) ÷ Fator de divisão			<b>16,34</b>	<b>15,34</b>	<b>14,13</b>
<b>C.1. TRIBUTOS FEDERAIS</b>					
<b>PIS – alíquotas</b>			<b>1,65%</b>	<b>0,65%</b>	<b>0,34%</b>
Base de tributos x Alíquota			0,27	0,10	0,05
<i>IN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>					
<b>C</b>	<b>COFINS – alíquotas</b>		<b>7,60%</b>	<b>3,00%</b>	<b>1,56%</b>
Base de tributos x Alíquota			1,24	0,46	0,22
<i>IN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>					
<b>C.2. TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)</b>					
<b>C.3. TRIBUTOS MUNICIPAIS</b>					
<b>ISS – alíquotas</b>			<b>5,00%</b>	<b>5,00%</b>	<b>3,16%</b>
Base de tributos x Alíquota			0,82	0,77	0,45
<i>IN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>					
<b>TOTAL</b>			<b>3,87</b>	<b>2,87</b>	<b>2,19</b>

QUADRO-RESUMO DO CUSTO DA HORA EXTRA – 100%				
HORA EXTRA (100%) - MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
<b>A</b>	<b>QUADRO 1 - COMPOSIÇÃO DA HORA EXTRA – 100%</b>	9,12	9,12	9,12
<b>B</b>	<b>QUADRO 2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES</b>	3,36	3,36	2,83
<b>C</b>	<b>QUADRO 3 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	3,87	2,87	2,19
<b>VALOR TOTAL DA HORA EXTRA: NORMAL + 100%</b>		<b>16,34</b>	<b>15,34</b>	<b>14,13</b>

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PB000192/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/05/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR021000/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46224.001512/2019-88  
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/05/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB, CNPJ n. 12.720.413/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA;

E

SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB, CNPJ n. 24.508.210/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO KERSON DA SILVA XAVIER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 31 de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços Gerais**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão De Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia De Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía Da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra De Santa Rosa/PB, Barra De Santana/PB, Barra De São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém Do Brejo Do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito De Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo Do Cruz/PB, Brejo Dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira Dos Índios/PB, Cacimba De Areia/PB, Cacimba De Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Campina Grande/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé Do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz Do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité De Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral De Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Joca Claudino/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco Do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa De Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe D'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaira/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho D'Água/PB, Oivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras De Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço De José De Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixaba/PB, Remígio/PB, Riachão Do Bacamarte/PB, Riachão Do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho De**

Santo Antônio/PB, Riacho Dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado De São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana De Mangueira/PB, Santana Dos Garrotes/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos Do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João Do Cariri/PB, São João Do Rio Do Peixe/PB, São João Do Tigre/PB, São José Da Lagoa Tapada/PB, São José De Caiana/PB, São José De Espinharas/PB, São José De Piranhas/PB, São José De Princesa/PB, São José Do Bonfim/PB, São José Do Brejo Do Cruz/PB, São José Do Sabugi/PB, São José Dos Cordeiros/PB, São José Dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel De Taipu/PB, São Sebastião De Lagoa De Roça/PB, São Sebastião Do Umbuzeiro/PB, São Vicente Do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra Da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO DAS CATEGORIAS

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO DAS CATEGORIAS

#### GRUPO I

**R\$ 1.002,88 (Um mil e dois reais e oitenta e oito centavos)**

- 1 Artífice
- 2 Atendente de Praça
- 3 Aux. de Refrigeração
- 4 Auxiliar de carpintaria
- 5 Auxiliar de carrego e descarrego
- 6 Auxiliar de controle de veiculo
- 7 Auxiliar de coveiro
- 8 Auxiliar de Cozinheiro
- 9 Auxiliar de encanador
- 10 Auxiliar de higiene
- 11 Auxiliar de jardinagem
- 12 Auxiliar de laboratório
- 13 Auxiliar de lactário
- 14 Auxiliar de limpeza
- 15 Auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo
- 16 Auxiliar de serviços gerais
- 17 Auxiliar de transbordo
- 18 Auxiliar operacional

- 19 Caldeireiro
- 20 Coletivo e coletor de resíduos em instalações sanitárias de uso público ou coletivo.
- 21 Contínuo
- 22 Copeiro
- 23 Coveiro
- 24 Despenseiro
- 25 Embalador
- 26 Empacotador
- 27 Entregador de Periódicos
- 28 Gazeteiro
- 29 Instalador de Equipamentos eletro-eletrônico
- 30 Lavadeiro
- 31 Lavador de carro
- 32 Limpador de caixa d' água
- 33 Maqueiro
- 34 Office boy
- 35 Operador de centro de distribuição
- 36 Operador de estacionamento
- 37 Operador de foto-copiadora
- 38 Operador de guarda volumes
- 39 Passador
- 40 Preparador de exportação e coletor de lixo ou gari
- 41 Servente de limpeza
- 42 Trabalhador de Campo e Agropecuário
- 43 Tratador de animais
- 44 Vestuarista
- 45 Zelador

## **GRUPO II**

**R\$ 1.022,04 (Um mil e vinte e dois reais e quatro centavos)**

- 1 Agente funerário
- 2 Agente social
- 3 Agente socioeducativo
- 4 Agente Tático Móvel
- 5 Arquivista
- 6 Atendente
- 7 Atendente Ambulatorial
- 8 Bilheteiro
- 9 Consultor (a) de qualidade
- 10 Cozinheiro
- 11 Designer
- 12 Dedetizador
- 13 Entregador de Contas
- 14 Garçom
- 15 Impressor de fotolito

- 16 Inspetor de qualidade
- 17 Jardineiro
- 18 Locutor (a) de cabine de som
- 19 Montador de móveis
- 20 Montador de painel fotolito
- 21 Moto boy
- 22 Operador conferente
- 23 Operador de Caixa
- 24 Operador de documentos
- 25 Operador de empilhadeira
- 26 Operador de máquina roçadeira
- 27 Operador de Monitoramento
- 28 Operador de moto serra
- 28 Operador de Tele Marketing
- 29 Operador de controle de pragas urbanas e rurais
- 30 Orientador de trafego
- 31 Pintor de faixa
- 32 Piscineiro
- 33 Podador
- 34 Polidor
- 35 Porteiro
- 36 Recepcionista
- 37 Servente de obra
- 38 Servente de pedreiro

### **GRUPO III**

**R\$ 1.006,07 (Um mil e seis reais e sete centavos)**

- 1 Ascensorista.
- 2 Telefonista

### **GRUPO IV**

**R\$ 1.043,33 (Um mil e quarenta e três reais e trinta e três centavos)**

- 1 Almozarife
- 2 Assistente de Administração
- 3 Auxiliar administrativo
- 4 Auxiliar de departamento pessoal
- 5 Auxiliar de Produção
- 6 Auxiliar de mecânico
- 7 Auxiliar de mecânico de máquina industrial

- 8 Auxiliar de refrigeração
- 9 Fiscal de terminal rodoviário
- 10 Manobrista de estacionamento
- Operador em lavanderia industrial e
- 11 hospitalar
- 12 Promotor de merchandising
- 13 Promotor de Vendas
- 14 Promotor de eventos
- 15 Repositor
- 16 Secretaria
- 17 Vaqueiro

#### **GRUPO V**

**R\$ 1.101,89 (Um mil cento e um reais e oitenta e nove centavos)**

- 1 Ajudante de rota
- 2 Leiturista
- Eletricista de Distribuição – profissionais que atuam nas empresas que prestam
- 3 serviços de energia elétrica, realizando o corte, ligação e religação.

#### **GRUPO VI**

**R\$ 1.206,74 (um mil duzentos e seis reais e setenta e quatro centavos), e receberão pelo exercício da função a gratificação adicional de R\$ 200,00 (Duzentos reais).**

- 1 Encarregado
- 2 Fiscal

#### **GRUPO VII**

**R\$ 1.389,34 (um mil trezentos oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos)**

- 1 Bombeiro Hidráulico
- 2 Carpinteiro
- 3 Eletricista
- 4 Encanador

- 5 Gesseiro
- 6 Ladrilheiro
- 7 Marceneiro
- 8 Mecânico automotivo
- 9 Mecânico industrial
- 10 Mecânico em geral
- 11 Pedreiro
- 12 Pintor
- 13 Soldador
- 14 Técnico em Manutenção
- 15 Técnico em manutenção de elevador
- 16 Técnico em Segurança do Trabalho
- 17 Técnico Operacional
- 18 Técnicos de Refrigeração
- 19 Telhador
- 20 Vidraceiro

#### **GRUPO VIII**

**R\$ 1.490,48 (um mil quatrocentos e noventa reais e quarenta e oito centavos)**

- 1 Gerente
- 2 Supervisor administrativo
- 3 Tratador de animais silvestres
- 4 Técnico em manutenção predial

#### **GRUPO IX**

**R\$ 1.564,99 (Um mil quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos)**

- 1 Operador de máquinas

#### **GRUPO X**

**R\$ 1.882,26 (Um mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos)**

- 1 Motorista Categoria "B"

**R\$ 2.216,88 (Dois mil duzentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos)**

- 1 Motorista municipal, intermunicipal
- 2 Motorista até 15 toneladas

**R\$ 2.224,20 (Dois mil duzentos e vinte e quatro reais e vinte centavos)**

- 1 Motorista de Bitrem
- 2 Motorista de Carreta

**R\$ 2.648,76 (Dois mil seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos)**

- 1 Motoristainterstadual

## **GRUPO XI**

**No âmbito da administração pública direta e indireta, fundações e autarquias, quando os editais de licitação trouxerem implícito ou explícitos a contratação de empresa terceirizada para a contratação de mão de obra, inclusive contratações através de OS's, ONG's, OCIP's e outras similares que possam ser a prestação, caracterizada como sendo de locação de mão de obra e terceirização.**

Assistente Operacional Administrativo Nível I (44 horas semanais)	2.350,00
Assistente Operacional Administrativo Nível II (44 horas semanais)	1.510,00
Arquivista Nível Superior (44 horas semanais)	2.350,00
Apoio Escolar	959,05
Assistente Operacional Administrativo Nível III	1.309,80
Assistente de Recursos Humanos	1.309,80
Assistente Social (30 horas semanais)	1.546,66
Auxiliar de Farmácia	1.011,27
Biomédico (40 horas semanais)	1.546,66
Costureiro	1.011,27

Enfermeiro (30 horas semanais)	1.456,00
Enfermeiro Auditor (30 horas semanais)	1.546,66
Enfermeiro de Segurança do Trabalho	1.546,66
Engenheiro de Segurança do Trabalho (30 horas semanais)	2.000,00
Farmacêutico (30 horas semanais)	1.529,05
Faturista	1.309,80
Fisioterapeuta (30 horas semanais)	1.546,66
Fonoaudiólogo (30 horas semanais)	1.546,66
Mensageiro	1.011,27
Médico (por plantão de 24 horas)	2.000,00
Nutricionista (30 horas semanais)	1.546,66
Odontólogo (30 horas semanais)	1.546,66
Psicólogo (40 horas semanais)	1.546,66
Técnico de Enfermagem (40 horas semanais)	1.011,27
Técnico de Laboratório (40 horas semanais)	1.011,27
Técnico de Radiologia (24 horas)	1.613,28
Técnico de Segurança do Trabalho	1.510,56
Técnico em TI	1.309,80

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pactuam as partes convenientes que as funções de telefonista e Ascensorista terão carga horária máxima de 6 horas diárias e 15 minutos de intervalo.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Os trabalhadores abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, cujas funções estiverem sujeitas a adicional de insalubridade ou periculosidade, farão jus na forma da Lei.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os empregados Recepcionistas que exercerem concomitantemente a função de Intérprete farão jus à gratificação de 30% (trinta por cento) calculado sobre o salário da função de recepcionista, enquanto durar o efetivo exercício da função de intérprete.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de “Assistente Operacional Administrativo Nível I”, **Arquivista nível superior**, os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de **R\$ 2.457,40 (dois mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos)** com carga horária de 44 horas semanais.

**PARÁGRAFO QUINTA**- No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de “Assistente Operacional Administrativo Nível II” os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de **R\$ 1.579,01 (um mil quinhentos e setenta e nove reais e um centavos)** com carga horária de 44 horas semanais

**PARÁGRAFO SEXTO - No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de “Assessor de Apoio Nível I Superior e Nível II Intermediário” Na área Jurídica, os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de R\$ 4.740,47 (quatro mil setecentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos) e R\$ 2.320,72 (Dois mil trezentos e vinte reais e setenta e dois centavos) Respectivamente, com carga horária de 44 horas semanais.**

**PARÁGRAFO SETIMO**– Os empregados que exercem a função de operador de monitoramento alocados fora da sede da empresa, farão jus a gratificação de 6% (**seis por cento**), cujo percentual será aplicado sobre o salário da categoria.

**PARAGRAFO OITAVO**- Os empregados contratados para trabalho em regime de tempo parcial receberão salário proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral, utilizando-se para fins de cálculo o divisor igual a 220 (duzentas e vinte) horas.

**PARÁGRAFO NONO** – As empresas abrangidas por esta convenção quando forem contratadas pelo seguimento de Condomínios Residenciais (Horizontais, Verticais e Hoteleiros), Comerciais (Empresariais e Misto), Administradoras de Condomínios e Shopping Centers, os profissionais que forem utilizados e/ou contratados para execução daquela contratação farão jus aos benefícios (Plano Familiar e Benefício Social) previstos na Convenção Coletiva firmada pelos Sindicatos SINTEG e SECOVI, em substituição aos benefícios (Plano Odontológico e Auxílio Funeral/Incapacidade permanente) previstos nesta Convenção Coletiva

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA- REAJUSTES SALARIAIS**

Fica concedido e/ou garantido aos empregados que percebem salários acima do piso da categoria profissional, um reajuste salarial a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019, no percentual de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento), aplicados aos salários praticado no mês de janeiro de 2018.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Os trabalhadores que exercem funções não mencionadas nos parágrafos e grupos descritos na CLÁUSULA TERCEIRA terão reajuste salarial **a partir de 1º de janeiro de 2019, no percentual de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento) aplicado sobre o salário praticado no mês de janeiro/2018.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica garantido que em caso de modificação da política salarial do Governo ou perdas salariais, as partes convenientes poderão a qualquer tempo, voltarem a negociar objetivando a reposição dessas perdas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos reajustes acima estabelecidos, incluem-se as antecipações, perdas e outras demais correções salariais, decorrentes da legislação oficial e Acordos adotados no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os reajustes previstos nesta convenção deverão ser implantados na folha de pagamento do mês subsequente a homologação da presente CCT, e as diferenças retroativas, nos 03 meses subsequentes, deverão ser quitadas em 03 três parcelas iguais e sucessivas.

## **CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS NORMAS REFERENTE A SALARIOS**

### **Outras normas referentes a Salários, Reajustes, Pagamentos e Critérios para Cálculo**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS**

As empresas que efetuam pagamento de verbas salariais por meio de depósito bancário, ficam isentas de colher a assinatura do empregado no respectivo recibo de pagamento, servindo como prova cabal e suficiente o comprovante de depósito bancário, na conta do empregado, devendo sempre ser fornecida obrigatoriamente a discriminação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de pagamento de férias com 13º salário é obrigatória a assinatura do empregado no recibo, salvo quando disponível tal documento através de meio eletrônico.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA SEXTA - FORMAS E PRAZO**

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA SEXTA–DO PAGAMENTO**

Os salários dos empregados serão pagos em espécie, durante o expediente de trabalho ou mediante crédito em conta corrente dos empregados, até o 05º (quinto) dia útil, bancário, do mês subsequente a execução dos serviços, não sendo computado o sábado como dia útil para fins de contagem.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial, discriminando títulos pagos e seus respectivos valores, bem como descontos efetuados, podendo tal fornecimento ocorrer de forma eletrônica, através de site, e-mail e/ou qualquer outro meio de comunicação virtual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ficam autorizadas as empresas a procederem descontos de falta ao serviço e/ou os pagamentos das horas extras realizadas em um mês na folha do mês subsequente.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Gratificação de Função**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OUTROS AUXÍLIOS**

#### **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA–DO BENEFÍCIO ODONTOLÓGICO**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho concederão o benefício odontológico para todos os seus empregados, cujo custeio se dará integralmente por parte do empregador, com mensalidade per capita no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), que garantirá a cobertura básica do Rol de Procedimentos aplicável aos planos odontológicos, divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Benefício Odontológico previsto na presente cláusula NÃO constitui verba de natureza salarial e o seu custeio não é obrigatório para os empregados com contrato de experiência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado poderá incluir os seus dependentes no Benefício Odontológico, assumindo o pagamento integral da mensalidade dos seus dependentes, devendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica estabelecida multa de R\$ 100,00 (cem reais), por empregado, para a empresa que não realizar a Contratação do Plano Odontológico, esta multa será aplicada a cada mês até que se cumpra a obrigação. O valor da multa será devida em favor do Sindicato Profissional.

**PARAGRAFO QUARTO–O Benefício Odontológico será implantado diretamente pelo SINTEG/PB em suas dependências, provendo os trabalhadores com a assistência odontológica prevista, ou através de empresa terceirizada para tal fim, e para tanto os valores descritos no caput desta cláusula deverão ser depositados diretamente na conta do SINTEG até o dia 10 de cada mês.**

**PARAGRAFO QUINTO** - A concessão do benefício citado no caput desta cláusula, será compulsoriamente implementado em todos os Contratos de Terceirização de Serviços e Editais que sejam veiculados e contratados a partir da homologação desta Convenção Coletiva. Também será de aplicação compulsória nas **reapactuações públicas ou privadas**. As empresas cujos contratos tenham sua vigência anterior a referida Convenção Coletiva, deverão, no ato de prorrogação ou renovação ou reapactuação incluir os custos deste benefício “planilhas de custos e formação de preços” eis que devem ser absorvidos pelas Contratantes.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pagamentos previstos no caput desta cláusula ocorrerão a partir das reapactuações realizadas, contudo, caso sejam realizadas reapactuações com efeitos retroativos, nestas situações, o SINTEG/PB fará jus aos valores previstos retroativamente.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e outros**

## **CLÁUSULA TRIGESIMA SEGUNDA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade nos percentuais estabelecidos na legislação em vigor, desde que apurada as condições de trabalho, por meio de laudos periciais, que poderão ser emitidos por Peritos contratados pelo Sindicato Profissional, pela empresa ou pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, sendo apenas devido enquanto perdurarem as condições particulares de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Assegura-se, ao trabalho executado em hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios e ambulatórios, o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na rede hospitalar onde haja internação e tratamento de doenças infectocontagiosas, o grau de insalubridade aplicado será o máximo, o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Considerando as peculiaridades do exercício da função de Maqueiro nos hospitais da rede pública, fica estabelecido que o percentual devido a título de insalubridade a esses profissionais será de 40% (quarenta por cento), percentual esse que será devido ao trabalhador a partir do efetivo pagamento pela contratante dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O percentual de insalubridade estabelecido no caput será devido ao empregado, quando da efetiva concessão deste percentual pelo tomador dos serviços à Empresa contratada.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em caso de não cumprimento da obrigação prevista no caput pelo contratante dos serviços, as respectivas representações se obrigam a fazer gestões perante os órgãos/entidades licitantes e contratantes no sentido de atenderem a este dispositivo, inclusive impugnando os atos convocatórios que, porventura, não contemplem essa previsão, bem como tomando todas as medidas necessárias à preservação do respectivo direito.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A Empresa se obriga a comunicar aos sindicatos convenientes a situação descrita no parágrafo segundo, bem como que oficiou ao contratante as obrigações descritas no presente, os quais promoverão as medidas necessárias objetivando o cumprimento da obrigação descrita no caput.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A empresa poderá reduzir o percentual do indicado no caput, sempre que o empregado deixe de exercer essa função, sem que isso seja considerado redução de direito, tendo em vista o Princípio da Preservação do Emprego, bem como em razão de que o adicional será apenas enquanto o trabalhador esteja sujeito as condições insalubres.

**PARAGRAFO OITAVO** – Em virtude da Sumula 448 do TST, fica criada no GRUPO I da Clausula Terceira a função específica de “*auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo*” e “coletor de resíduos em instalações sanitárias de uso público ou coletivo”, sendo assegurado a tais empregados que atuam com higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo, de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no anexo 14 da NR 15 da portaria do MTE nº 3214/78.

**PARÁGRAFO NONO** - A caracterização e classificação da Insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho.

### **Outras Gratificações**

## **CLÁUSULA NONA - CATEGORIAS**

## **CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS**

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas Empresas contratadas junto ao tomador, garantindo a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do seguimento abrangidas por essa CCT, ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **85,37%** (oitenta e cinco vírgulatrinta e sete por cento), conforme planilha de cálculo, abaixo descrita. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e

Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias à eficiente à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão **TCU nº. 775/2007**, deverão fazer constar seus Editais de Licitação, seja qual for à modalidade, o percentual de Encargos Trabalhistas como **documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto**, nos **Art. 611-A da CLT**.

## ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

### MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

<b>4.1 Encargos previdenciários e FGTS</b>		<b>Percentual</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00%	
B	SESI ou SESC (art. 30, I, Lei 8.036/90)	1,50%	
C	SENAI ou SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	
D	INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20%	
E	Salário educação (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50%	
F	FGTS (art. 15, Lei nº 8.030/90)	8,00%	
G	Seguro acidente do trabalho (art.22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09)	3,00%	
H	SEBRAE (Lei 8.029/90)	0,60%	
<b>TOTAL</b>		<b>36,80%</b>	

<b>4.2 13º Salário e Adicional de férias</b>		<b>Percentual</b>
A	13º Salário - (art. 7º, VIII, CF)	8,33%
<b>Subtotal</b>		<b>8,33%</b>
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de férias	3,07%
<b>TOTAL</b>		<b>11,40%</b>

#### Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

<b>4.3 Afastamento Maternidade</b>		<b>Percentual</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Afastamento maternidade - (art. 131, III, CLT)	0,75%	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,28%	
<b>TOTAL</b>		<b>1,03%</b>	

#### Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

<b>4.4 Provisão para Rescisão</b>		<b>Percentual</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado	2,81%	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%	
D	Aviso prévio trabalhado - (TCU)	1,94%	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado (IN 02)	5,00%	
<b>TOTAL</b>		<b>11,08%</b>	

#### Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

<b>4.5 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A Férias e terço constitucional de férias (IN 05/2017)	12,10%	
B Ausência por doença - (art. 131, III, CLT)	3,86%	
C Licença paternidade - (art. 7º, XIX, CF)	0,06%	
D Ausências legais - (art. 473, CLT)	1,94%	
E Ausência por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto nº 89.312/84)	0,36%	
F Outros	0,00%	
<b>Subtotal</b>	<b>18,32%</b>	
G Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	6,74%	
<b>TOTAL</b>	<b>25,06%</b>	

#### Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

<b>4 Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1 Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	
4.2 13º salário + Adicional de férias	11,40%	
4.3 Afastamento maternidade	1,03%	
4.4 Custo de rescisão	11,08%	
4.5 Custo de reposição do profissional ausente	25,06%	
4.6 Outros	0,00%	
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>	<b>85,37%</b>	

#### CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO DOENÇA

##### Auxílio Doença/Invalidez

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA PROVISÓRIA DO EMPREGO DO ACIDENTADO

Ao empregado vitimado por acidente de trabalho será assegurada garantia de emprego pelo prazo de 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OUTROS CONVÊNIOS

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – OUTROS CONVÊNIOS

O **SINTEG/PB** manterá convênios com farmácias, supermercados e outros, os quais terão como finalidade à aquisição de produtos, pelos integrantes da categoria profissional, mediante pagamento posterior, quando da oportunidade do recebimento de salário, desde que inexistente qualquer acréscimo nos preços dos produtos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **SINTEG/PB** remeterá aos empregadores, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a relação dos empregados beneficiários dos convênios e valores, devendo os empregadores, repassarem ao **SINTEG/PB**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês do desconto, o total dos descontos efetuados; As empresas que não cumprirem o prazo acima estipulado repassarão os valores descontados acrescidos da devida atualização monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de término do contrato de trabalho ficará o **EMPREGADOR** de informar ao **SINTEG/PB** no prazo de 24 horas, após o início do Aviso Prévio para que a entidade possa fornecer os valores pendentes de Convênios e outros a serem descontado no termo da rescisão de Contrato de Trabalho, sob pena de ser responsabilizado pelo adimplemento de valores não descontados dos empregados.

### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS**

As horas extras laboradas por cada empregado serão calculadas pelo empregador, mensalmente, mediante apuração do total de horas efetivamente trabalhadas pelo empregado durante o período de 01 (um) mês, deduzindo-se o total de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– As horas extras serão pagas pelos empregadores com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando laboradas em dias uteis (inclusive sábados). As horas extras serão pagas pelos empregadores com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, quando laboradas em feriados e/ou dias previstos para folgas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados que laborarem em jornada de 12 (doze) horas diárias, mediante escala de serviço de dias alternados, bem assim aqueles que laborarem em jornada de 07h20, mediante escala de serviço tipo 5 x 1, não terão direito ao benefício do pagamento de domingos e feriados em dobro, por possuírem direito a repouso mais prolongado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS**

## **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA- COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS**

O acréscimo salarial decorrente do labor em sobre jornada será dispensado pelos empregados que obtiverem subsequente diminuição correspondente em sua escala normal de trabalho, desde que a compensação seja procedida no período máximo de 01 (um) ano, contado a partir da realização da jornada extraordinária, e que o excesso de horário seja inferior a 220 (duzentas e vinte) horas, quantidade de horas mensais fixadas pela convenção coletiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** –Na hipótese de ruptura do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** –Na hipótese de ruptura do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária e em que os empregados forem submetidos a aviso prévio trabalhado, este período poderá ser utilizado para realização da compensação.

## **Adicional de Periculosidade**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

#### **Periculosidade**

#### **CLÁUSULA TRIGESIMA TERCEIRA- ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Fica assegurado a todos os empregados que exerce atividades ou operações perigosas, o adicional de periculosidade nos percentuais previstos em Lei, assim também consideradas as normas emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego sobre medicina e segurança do trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o piso salário da categoria, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – A caracterização e classificação da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O adicional de periculosidade, criado pela Lei 12.997, de 18 de junho de 2014, correspondente a 30% do salário do empregado, apenas será considerado como devido, à partir da publicação da Norma Regulamentadora que será editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL/INVALIDEZ PERMANENTE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AUXILIO FUNERAL/ INVALIDEZ PERMANENTE**

Em caso de morte do empregado ou sua incapacitação definitiva para o trabalho, esta última comprovada pelo órgão previdenciário, o beneficiário receberá o valor único de R\$ 1.000,00 (um mil reais) que será pago à vista pelo SEAC, para custeio de despesas com o funeral e com ou com a inabilitação permanente do trabalhador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**O benefício deverá ser requerido pelo dependente principal, reconhecido pelo INSS, em até trinta dias após o óbito ou a comprovação da incapacitação definitiva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**Não serão admitidos requerimentos de concessão do benefício formulados após o trigésimo dia do óbito do empregado ou da confirmação de sua incapacitação pelo INSS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**A administração do benefício mencionado no *caput* da presente cláusula será de responsabilidade do SEAC-PB, cabendo a todas as empresas abrangidas por sua atuação o custeio, o que será feito mediante o recolhimento compulsório, até o décimo dia útil de cada mês, por meio de depósito identificado em favor do Sindicato Patronal, do valor de R\$ 4,00 (Quatro reais) por empregado, perante (Banco: CEF Agencia: 0036 Conta corrente: 2418-0 CNPJ:12.720.413/0001-20),e será tomando por base, para fins de cálculo, o número de empregados constante da lista de empregados de cada empresa, da SEFIP e da folha de pagamento, que deverão ser mensalmente encaminhadas ao SEAC-PB para fins de atualização cadastral.

**PARÁGRAFO QUARTO:** É de responsabilidade das empresas manter atualizadas as informações relativas ao seu quadro de pessoal perante o SEAC-PB, inclusive no que se refere ao número de empregados e a listagem de nomes, podendo o fornecimento do benefício ser exigido do sindicato patronal somente para aqueles empregados constantes daquele rol, e em caso de omissão das empresas, estas é que deverão ser compelidas ao pagamento do referido benefício.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A empresa que, no ato do requerimento de concessão do benefício assistencial familiar, estiver inadimplente, seja pela ausência de recolhimento do valor devido, seja pelo seu

recolhimento a menor, será responsável perante o empregado ou qualquer de seus beneficiários, a custear todas as vantagens conferidas pelo §1º, em dobro, pelo tempo ali especificado.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O requerimento do benefício poderá ser feito diretamente pelo empregado ou, no caso de óbito, pelos entes especificados no *caput* desta cláusula, diretamente junto ao SEAC-PB que adotará todas as providências necessárias a garantir ao beneficiário a percepção das vantagens abrangidas pela assistência familiar.

**PARÁGRAFO SETIMO:** Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício, a fim de que seja preservado o equilíbrio financeiro.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O serviço social estabelecido na presente cláusula não possui natureza salarial. Não obstante, o recolhimento da verba, pelas empresas, para o seu custeio é de caráter compulsório, tendo em vista a natureza eminentemente assistencial.

**PARÁGRAFO NONO:** Sempre que necessário, o SEAC-PB poderá solicitar às empresas a apresentação das guias de recolhimento devidamente quitadas ou os comprovantes de depósito bancário identificado, além dos documentos necessários à verificação do efetivo número de empregados da empresa abrangidos por esta convenção.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** As empresas poderão exigir do SEAC-PB a emissão de recibo de quitação em relação aos valores mensalmente recolhidos para os fins a que se destina a presente cláusula, que terá força liberatória geral em relação ao período ali especificado.

**PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO:** Fica estabelecida multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por empregado, para a empresa que não realizar os pagamentos previstos nesta cláusula, esta multa será aplicada a cada mês até que se cumpra a obrigação. O valor da multa será devida em favor do SEAC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOMINGOS**

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA VIGESIMA NONA – DOMINGOS**

Os empregados que trabalharem em regime de escala de trabalho do tipo 5 x 1 e 5 x 2, obrigatoriamente, gozarão, no mínimo, um descanso coincidente com o dia de Domingo, a cada período de 07 (sete) semanas.

## **Prêmios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENEFICIÁRIOS**

#### **Outras Norma Referente a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DOS BENEFICIÁRIOS**

São beneficiários deste negócio jurídico os empregados abrangidos nas representações sindicais, na base territorial dos Sindicatos dos Empregados, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Conveniente Empregador, excetuando-se aqueles trabalhadores que forem contratados para as atividades funcionais da própria empresa, (art. 511 da CLT), ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondente a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

## **Ajuda de Custo**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AJUDA DE CUSTO**

#### **Ajuda de custo – Motoristas e Ajudantes**

### **CLÁUSULA NONA – DESPESAS COM MOTORISTAS**

As empresas fornecerão aos seus empregados motoristas, abrangidos por esta convenção, quando estes realizarem viagens, os seguintes valores de diárias: a) Diárias dentro da Grande João Pessoa – R\$ 15,00; b) Diárias fora da Grande João Pessoa - sem pernoite – R\$ 25,00; com pernoite: R\$ 60,00.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – As empresas fornecerão aos seus ajudante de rota, abrangidos por esta convenção, quando estes realizarem viagens, os seguintes valores de diárias: a) Diárias dentro da Grande João Pessoa – R\$ 12,00; b) Diárias fora da Grande João Pessoa - sem pernoite – R\$ 20,00; com pernoite: R\$ 50,00.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Quando os motoristas e os ajudantes de rota não realizarem diárias e ficarem apenas em sobreaviso na sede das empresas, receberão de seus empregadores o vale alimentação correspondente a R\$ 14,00 (quatorze reais) ou a refeição em substituição.

**PARÁGRAFO TERCEIRA** - Os valores das diárias fixadas acima não têm natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para qualquer efeito e, terá sua aplicação nos contratos celebrados a partir da vigência deste instrumento;

**PARÁGRAFO QUARTA** – O valor pago a título de diária não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do fundo de garantia por tempo de serviço e ou tributação de qualquer espécie, sendo pagas para fins de alimentação e/ou hospedagem;

**PARÁGRAFO QUINTO** – No valor da diária com pernoite, encontra-se contemplada a indenização de todas as despesas de alimentação e hospedagem realizadas pelos trabalhadores abrangidos por esta convenção, inclusive o custeio de despesas com mesmo objeto que é determinado pela Lei. 13.103, de 02/03/2015;

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DECIMA - VALE ALIMENTAÇÃO**

Fica convencionada o direito de todos os trabalhadores contemplados por esta convenção coletiva, exceto os do Grupo X e os ajudantes de rota do Grupo V, o direito ao recebimento de **VALE ALIMENTAÇÃO**, podendo a empresa optar pelo cumprimento desta clausula mediante a opção de fornecimento de uma das seguintes formas: **a) fornecimento de TICKETS ALIMENTAÇÃO; b) Fornecimento de REFEIÇÃO in natura; c) Fornecimento de CESTA BASICA.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso a empresa opte pelo fornecimento do **TICKETS ALIMENTAÇÃO** deverá fazê-lo no valor total mensal de **R\$ 308,00 (trezentos e oito reais)**, que corresponde a 22 (vinte e dois), considerando-se cada um deles no valor facial de **R\$ 14,00 (quatorze reais)**. A distribuição será realizada no máximo até o dia 15 do mês seguinte, sendo facultado às empresas descontar do valor dos TICKETS os dias em que o empregado tenha faltado ao serviço, sendo justificada ou não a falta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso a empresa opte pelo fornecimento da **CESTA BÁSICA** deverá contemplar o fornecimento dos seguintes itens e quantidades obrigatórias: **1Kg Sal refinado; 01 Kg farinha de mandioca; 05 pcts flocão de milho; 02 biscoitos cracker; 02 biscoitos maria; 02Kg café 250g; 04Kg macarrão; 03 Kg feijão; 02Kg leite em pó; 05Kg açúcar; 01Lt óleo de soja; 01 doce de goiaba 600gr; 01 vinagre; 02 fiambre de 320g; 04 sucos em pó 35g; 06Kg arroz parborizado; 01 extrato de tomate; 02 sardinhas; 01 margarina 500g; 02 latas de milho verde; 01 tempero alho e sal 300g; 01 tempero coloral; 01 tempero cominho; 01 creme de leite..**

**PARAGRAFO TERCEIRO – Caso a empresa opte pelo fornecimento de REFEIÇÃO poderão** tê-las fornecidas diretamente pelo órgão tomador dos serviços, bastando que se faça constar dos respectivos contratos a delegação da obrigação ao órgão ou posto de serviço.

**PARAGRAFO QUARTO –** Para os trabalhadores do Grupo X e os ajudantes de rota do Grupo V, caso já recebam vale alimentação, provenientes de editais de licitações em vigor, tal benefício não será suprimido.

**PARAGRAFO QUINTO -** As empresas descontarão de seus empregados 20% (vinte por cento) do valor mensal de vale alimentação, proporcional ao que for concedido ao trabalhador, qualquer que seja a modalidade da concessão, de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

**PARAGRAFO SEXTO -** A concessão prevista no caput, não será concedida nos dias em que o empregado estiver em gozo de férias, auxílio doença ou acidente de trabalho, além do mais as empresas descontarão dos seus empregados a referida concessão em qualquer dia de falta ao trabalho.

**PARAGRAFO SETIMO -** Os empregados que trabalharam em regime de escala 12 x 36 receberão a respectiva concessão somente para os dias efetivamente trabalhados. A razão de **R\$ 12,00 (doze reais)** por dia trabalhado.

**PARAGRAFO OITAVO -** Fica desobrigada do fornecimento, previsto no caput, as empresas prestadoras de serviços, nos casos em que o tomador do serviço, mantenha em dependências própria ou terceirizada o fornecimento de refeição nas formas permitidas pelo PAT e, inclua os trabalhadores da empresa CONTRATADA.

**PARAGRAFO NONO -** A concessão do benefício citado no caput desta cláusula, serão válido para os Contratos de Prestação de Serviços contados da data de vigência da Convenção Coletiva de **2018**. As empresas cujos contratos tenham sua vigência anterior a referida Convenção Coletiva, deverão, no ato de prorrogação ou renovação, ter os custos da concessão do benefício absorvidos pelas Contratantes, através de Reajuste e ou Repactuação Contratual, afim de manter o Equilíbrio Econômico Financeiro do contrato primitivamente firmado e não auferir prejuízos ao trabalhador.

### **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE TRANSPORTE**

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE**

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no Art. 7º do Decreto nº. 95.247/87, que regulamenta a Lei nº. 7.619/85, as Empresas fornecerão vale transporte a todos os seus empregados, exclusivamente para os seus deslocamentos residência-trabalho e vice-versa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestados médicos ou INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte durante o período de sua ausência do trabalho, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nas cidades onde funcionar o sistema de vale-transporte eletrônico e visto que o prazo mínimo de disponibilidade dos valores depositados, junto às operadoras de vale-transporte eletrônico, é de 48 horas, as Empresas deverão efetuar os depósitos referente ao valor dos vale-transporte, estabelecido nesta cláusula, em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os empregadores depositarão mensalmente, junto às empresas que operam o sistema de vale-transporte eletrônico, valores suficientes e exclusivos, referente aos vale-transporte, para o deslocamento do empregado residência- trabalho e vice-versa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício. Nestes casos, o desconto do trabalhador deve permanecer limitado aos 6% de seus rendimentos, ou, caso se credite valores inferiores à estes, que tal desconto não exceda o valor do crédito.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL**

**Do Contrato de Trabalho –Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA–DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo da lei vigente.No ato das rescisões dos contratos de trabalho, os empregadoresse obrigam a entregar aos funcionários, mediante recibo, os seguintes documentos: **a)** 04 vias do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho; **b)** Extrato Analítico do FGTS de todo o período do contrato de trabalho; **C)** CTPS atualizada; **d)** Requerimento do seguro desemprego; **e)** Guia de Recolhimento da multa sobre o FGTS; **f)** Atestado de Saúde Ocupacional Demissional; **g)** Aviso Prévio do Empregador ou Empregado (em caso de pedido de demissão);**h)** Chave de conectividade Social; **i)** Comprovante de depósito ou transferência bancária do valor da quitação da rescisão;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregadores poderão efetuar, até 72 horas após o término do prazo previsto no art. 477, §6º, o pagamento das verbas devidas em virtude da rescisão de contrato de trabalho, aos empregados cujos domicílios situem-se fora da Grande João Pessoa, ficando dispensados o pagamento da multa prevista no Art. 477, §8º da CLT.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA DO ART. 9º DA LEI 7.238/84 E LEI 6.708/79**

**Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - MULTA DO ART. 9º DA LEI Nº 7.238/84 E LEI Nº 6.708/79**

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, ou data base, de que trata o artigo 9º da Lei nº 7.238/84 e Lei nº 6.708/79, não terão direito à indenização ou adicional equivalente a um salário mensal, na hipótese da ruptura do vínculo empregatício, ter havido em decorrência do término do contrato entre a EMPRESA TERCEIRIZADA e a CONTRATANTE, devidamente comprovado, em virtude da tipicidade da atividade de terceirização de serviços, em que a iniciativa do término do contrato de trabalho não decora da vontade do empregador.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O tempo do aviso prévio, quando indenizado não repercutirá para os efeitos da multa adicional prevista no Art. 9º da Lei nº. 6.708/79 e Lei nº. 7.238/84.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

As empresas se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, fornecer aos empregados comunicação contendo os motivos ensejadores do afastamento, sob pena de não o fazendo, por presunção, ser caracterizada a dispensa imotivada.

### **Outros grupos específicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUANTIDADE DE ENCARREGADOS**

### **Outros grupos específicos**

#### **CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA- QUANTIDADE DE ENCARREGADO**

Deverá estar previsto nos Editais de licitações promovidas pela Administração Pública, bem como para contratações junto a empresas privadas, que será adotada a relação de encarregado(s) para cada quantidade de empregados lotados em um mesmo endereço de trabalho. Ficando acordado pelas partes convenientes o seguinte:

- a)** De 01 (um) a 10 (dez) empregados = 01 encarregado.
- b)** Entre 11 (onze) e 30 (trinta) empregados = 02 encarregados.
- c)** A partir de 31 (trinta um) empregados será adotada a relação de mais um encarregado para cada 30 (trinta) empregados.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA**

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Atribuições da Função/Transferência setor/empresa**

#### **CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA**

O empregador, obrigatoriamente, cientificará o empregado por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, as mudanças de local de trabalho.

### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAME MÉDICO**

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGESIMA QUARTA- EXAME MÉDICO**

Ficam estendidos a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, os direitos previstos na NR-17, ficando obrigatória a realização por parte dos empregadores dos exames: **a)** periódicos; **b)** de retorno ao trabalho; **c)** de mudança de função **ed)** demissional.

### **Estabilidade Aprendiz**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - APRENDIZ**

#### **CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA– APRENDIZ**

O percentual de aprendizagem de no mínimo 5%, previsto no art. 429 da CLT - que deve ser o aplicado em relação às funções que demandam formação profissional.

**PARAGRAFO PRIMEIRO-** Ajustam os Sindicatos Convenientes que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes do art. 129 da CLT, na medida em que contratarem a quantidade de jovens aprendizes prevista em lei utilizando como base de cálculo o número de trabalhadores que atuam exclusivamente nas atividades administrativas internas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os entes públicos que contratarem os serviços terceirizados, são os responsáveis por fazerem cumprir, no ato da contratação dos serviços terceirizados, a observância das cotas destinadas a aprendizagem, devendo os editais licitatórios e/ou cartas convites, contemplarem esta

situação, sob pena de responsabilização exclusiva do órgão pelas infrações e consequências legais advindas.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS**

##### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

###### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- BANCO DE HORAS**

Com o fito de permitir a operacionalização do preconizado, no parágrafo segundo do Art. 59 da CLT alteração introduzida pelo Art. 6º da Lei nº. 9.601, de 21 de Janeiro de 1998, publicada no DOU. de 22.01.98, os empregadores instituirão “**BANCO DE HORAS**” para todos os seus empregados.

##### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

#### **CLÁUSULA VIGESIMA – DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Em face das dificuldades para contratação pessoas com deficiência, seja pela falta dessas pessoas no mercado de trabalho, seja pela dificuldade de locomoção, seja pela falta de formação profissional, valor dos salários, especificidades das funções do setor de asseio e conservação (limpeza e circulação nos ambientes) além da necessidade de, em muitos casos, ter que operar equipamentos, bem como pelo fato das atividades de prestação de serviços serem executadas na sede do contratante (tomador de serviço), impossibilitando assim, que a empresa prestadora propicie condições adequadas de trabalho para os portadores de deficiência, habilitada ou reabilitada, o parâmetro para incidência do percentual legal será o dimensionamento em relação as atividades administrativas.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Ajustam os Sindicatos Convenientes que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes do art. 429 da CLT, na medida em que contratarem a quantidade de deficientes prevista em lei utilizando como base de cálculo o número de trabalhadores que atuam exclusivamente nas atividades administrativas internas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os entes públicos e empresas privadas que contratarem os serviços terceirizados, são os responsáveis por fazerem cumprir, no ato da contratação dos serviços terceirizados, a observância das cotas destinadas aos deficientes, devendo os editais licitatórios e/ou cartas convites,

contemplarem esta situação, sob pena de responsabilização exclusiva do órgão pelas infrações e consequências legais advindas.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FARDAMENTO**

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA– FARDAMENTO**

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, anualmente, quando exigido pelo tomador do serviço: 02 (duas) camisas, 02 (duas) calças e 01 (um) par de sapatos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de extravio do fardamento por dolo ou culpa do empregado, este arcará com as despesas de custo do novo fardamento, mediante desconto em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O extravio do fardamento por dolo ou culpa do empregado, de forma reiterada, implicará em dispensa com justa causa do empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Obrigam-se os empregados a devolver o fardamento na oportunidade do término do contrato de trabalho, facultando-se ao empregador, na hipótese da não devolução, proceder ao desconto do valor correspondido ao custo do fardamento.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

### **Relações Sindicais**

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas liberarão sem prejuízos do recebimento de salário os dirigentes sindicais para participarem de cursos, reuniões do sindicato, congressos, até 15 (quinze) dias no ano, intercalados de no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) dias, limitando-se a liberação a 01 (um) dirigente sindical por empregador para cada evento.

### **Outras estabilidades**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA**

### **Seguro de Vida**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA**

As empresas farão, em favor de seu empregado seguro de vida com coberturas de morte natural, morte acidental e invalidez por acidente, cada cobertura no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), exceto suicídio, independentemente do local ocorrido, devendo ser descontado do salário do funcionário 50% (cinquenta por cento) do valor prêmio do seguro, respeitando-se o limite máximo de desconto de **R\$ 5,00** (cinco reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica convencionado ao empregado em aceitar ou não o Seguro de Vida, devendo este, caso não queira gozar do benefício, manifestar-se por escrito, através de documento formal devidamente assinado pelo trabalhador, até 10 (dez) dias úteis após homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Nos casos em que o trabalhador decida por não aceitar os benefícios oriundos garantidos pelo Seguro de Vida em Grupo, a empresa fica sem responsabilidades indenizatórias ao empregado ou seus dependentes e herdeiros nos casos de acidentes de quaisquer natureza onde o trabalhador fique impossibilitado de trabalhar permanente ou temporariamente, bem como, em casos de óbito do mesmo.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHHO**

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA- JORNADA DE TRABALHO**

A quantidade de horas para os trabalhadores regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho será de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais efetivamente trabalhada, mantendo-se o coeficiente de 220 (duzentos e vinte horas) para todos os fins de apuração do valor (salário/hora)

**PARAGRAFO PRIMEIRO** –Fica ajustado, consoante o permissivo preconizado no art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, que os empregadores poderão adotar, além da jornada normal de 8 (oito) horas diárias, as seguintes escalas de serviço: 12 x 36 horas, 5 x 1, 5 x 2, ou qualquer outras escalas de serviço, desde que respeitada a jornada máxima de 12 (doze) horas, por dia trabalhado.

**PARAGRAFO SEGUNDO** –Na escala de serviço de jornada no regime de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), quando da não concessão do intervalo intrajornada, o empregador deverá realizar a indenização do intervalo na forma do Art. 71 § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho.

**PARAGRAFO TERCEIRO** –Na escala de serviço de jornada no regime de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), poderá ser concedido o intervalo intrajornada de apenas 30 minutos, desde que o empregador conceda ao trabalhador uma das seguintes contrapartidas: a) pagamento da indenização de 30 minutos nos termos do art. 71,§4º ; b) Redução do tempo total da jornada diária de trabalho em 30 minutos;

**PARAGRAFO QUARTO** – Os empregados que trabalharem mediante cumprimento de escala do tipo 12 x 36, compreendendo 12 horas de labor, seguidas de 36 horas de descanso, nos meses de 31 dias onde a carga horária mensal alcança o total de 192 horas efetivamente trabalhadas, não farão jus a percepção de horas extras, tampouco serão obrigados à compensação de horas meses de 30 dias em que a carga horária mensal não atingir às 190 horas efetivamente trabalhadas.

**PARAGRAFO QUINTO** –Na hipótese de peculiaridade de serviços a serem executados, e/ou atendendo às conveniências do tomador do serviço, os empregadores poderão conceder intervalos para repouso ou alimentação superiores a 02 (duas) horas, satisfazendo a presente disposição a exigência contida no art. 71 da CLT.

**PARAGRAFO SEXTO** – Para os trabalhadores que exercem a função de operador de estacionamento do projeto **ZONA AZUL** trabalharão em regime de 30 horas semanais (6 horas diárias), dois expedientes com intervalo para almoço.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar aos sábados, domingos, feriados, faltas, folgas, férias, eventos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação de jornadas de trabalho, e substituições eventuais em postos de trabalho.

## **Férias e Licenças**

### **Licença Remunerada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO**

### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA TRIGESIMA QUINTA- ATESTADO MÉDICO**

As empresas obrigam-se a aceitarem os atestados médicos justificativos da ausência ao serviço emitido fornecido pelo **SUS** - Sistema Único de Saúde ou estabelecimento conveniado, devendo constar no atestado o código de Classificação internacional de Doenças - CID respectivo, CRM e assinatura, sobre carimbo, do médico, o período de afastamento, bem como a data do afastamento do trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O empregado deverá apresentar o atestado médico no prazo máximo de 48 horas após a ausência ao trabalho, sob pena de desobrigar o empregador a aceitá-lo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando o empregador dispuser de serviço médico próprio ou credenciado, deste será a prioridade para emissão dos atestados médicos justificativos de ausência ao serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Conforme o Art. 473 da CLT, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: **I** – até 02 (dois) dias, consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica; **II** – até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; **III** – por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Segurança**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EPI'S E ATIVIDADES INSALUBRES**

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA- EPI'S E ATIVIDADES INSALUBRES**

Como forma de garantir todos os direitos trabalhistas e a saúde ocupacional do trabalhador, fica convencionado que nos Editais elaborados pela Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal Direta ou Indireta, para contratações dos serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, e ainda de quaisquer outros tipos de serviços que por sua atividade, peculiaridade ou local de execução previsto em Legislação ou nesta CCT, gerem qualquer tipo de adicional, deverá constar cláusula de exigência de realização de Visita Técnica pela empresa licitante, para que seja levantada a necessidade de uso de EPI's adequados a saúde e segurança do empregado.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Os Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, das administrações diretas, indireta, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista e autarquias, ao promoverem licitações públicas com escopo de contratação de mão de obra terceirizada dos profissionais regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão, com antecedência necessária, apresentarem juntamente com o edital o LTCAT- Laudo Técnico de Condições de ambiente de Trabalho, na forma da Legislação em vigor, a fim de transparecer com exatidão os meios e condições à que serão submetidos os trabalhadores contratados, viabilizando o dimensionamento adequado dos adicionais e encargos que incidirão sobre a folha de pessoal que prestará os respectivos serviços. Compete ao SINTEG/PB na condição de sindicato laboral, a obrigação de fazer cumprir as exigências deste parágrafo, dando a máxima publicidade.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AUXILIO MATERNIDADE**

##### **Auxílio Maternidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- GARANTIA PROVISÓRIA DO EMPREGO DA GESTANTE**

A empregada gestante, excetuando-se aquelas cujo contrato de trabalho seja por tempo determinado e aquelas que se encontrem no curso do período de aviso prévio, fica assegurada a garantia no emprego no período compreendido desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, salvo quando a demissão se der pelos motivos elencados no Art. 482 da CLT ou por iniciativa da empregada, mediante pedido de dispensa.

##### **Relações Sindicais**

##### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA LEGITIMIDADE DO SINDICATO PATRONAL**

##### **Outras Disposições Sobre Representação E Organização**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA– DA LEGITIMIDADE DO SINDICATO PATRONAL**

O sindicato dos trabalhadores reconhece o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado da Paraíba, como a única, legítima e competente entidade sindical, que representa a classe patronal constituída pelas empresas do segmento de Asseio, Conservação, locação de mão de obra e de limpeza pública, as quais são por ele representadas ativa e passivamente.

## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DE DESPESA DE CAMPANHA SALARIAL LABORAL

## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DE DESPESA DE CAMPANHA SALARIAL LABORAL

A Contribuição de despesa de campanha salarial laboral, se constitui em deliberação de Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, e é fixada pelos trabalhadores, conforme abaixo discriminado no percentual de 4% (quatro por cento) do salário normativo no mês de Abril/2019 ou de Maio/2019.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Mediante aprovação da assembleia geral, o sindicato publicará edital assegurando o direito de oposição dos trabalhadores, não filiados ao Sindicato Laboral, ao pagamento da Contribuição de despesa de campanha salarial laboral em benefício do sindicato, que deverão se manifestar, por escrito na sede do Sindicato laboral, em até 10 (dez) dias após a publicação do edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A publicação deverá ser feita no mesmo jornal que convocou a assembleia de aprovação da pauta de reivindicação, no prazo de 10 (dez) dias contados do protocolo do instrumento normativo na Superintendência Regional do Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As nominatas dos seus empregados que forem fornecidas pelas empresas por força do aqui estabelecido tem o fim único e exclusivo de verificação da correção do cumprimento do previsto nesta cláusula, sendo, portanto, vedado, o sindicato profissional utilizar-se das mesmas para qualquer outra finalidade, parcela ou direito, sob pena de nulidade do procedimento que assim promoverem.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O valor assim descontado pelas empresas deve ser recolhido por estas, direta e separadamente, à entidade que assina o presente instrumento, nos percentuais ali definidos em seus valores correspondentes até o dia 15 do mês subsequente à efetivação do mesmo, na conta bancária da entidade sindical beneficiada cujo número será fornecido através de documento oficial de cada entidade sindical. O comprovante de recolhimento deverá ser encaminhado pelas empresas no mês do recolhimento, junto com a relação nominal dos trabalhadores.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O não recolhimento no prazo estabelecido no parágrafo quinto implicará acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10 % (dez por cento), sem prejuízo da atualização de débito.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Esta cláusula é inserida na CCT a pedido do sindicato profissional a quem deverá ser direcionado qualquer questionamento quanto à mesma.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O sindicato profissional que firma o presente compromete-se a reembolsar todo e qualquer valor que alguma empresa seja condenada a restituir ao trabalhador por conta desta cláusula

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato das empresas de Asseio e Conservação do Estado de Paraíba, recolherão em favor do Sindicato Patronal, e diante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

1. Empresas até 250 empregados – 1/2 Piso da categoria;
2. Empresas com mais 250 empregados - 1 Piso da categoria;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para as empresas filiadas ao **SEAC-PB** e que estejam com suas mensalidades associativas devidamente quitadas será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores previstos no *caput* da presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O não pagamento da importância prevista no **caput**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da presente Convenção na SRTE/PB, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas que forem constituídas após a data da presente Convenção, deverão proceder ao pagamento de contribuições no mês subsequente ao seu registro na JUCEP.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de não recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal prevista no *caput* da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CCT/OBRIGATORIEDADE**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – CCT / OBRIGATORIEDADE**

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGESIMA – MULTA**

Em caso de descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa no importe equivalente a 05% (cinco por cento) do menor piso salarial normativo da categoria profissional, a ser paga em favor do empregado prejudicado.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas abrangidas pela representação patronal recolherão a título de Contribuição Confederativa o valor correspondente a 1,0 % (um por cento) do valor do capital social da empresa, ficando esse valor limitado ao mínimo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e ao máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). O valor da contribuição será recolhido por boleto bancário em duas parcelas iguais, nos meses de maio/2018 e Setembro/2018, tudo de acordo com o Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- Os atrasos no prazo de recolhimento dessa contribuição, ensejará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% ( um por cento) ao mês, além da correção monetária.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

### **Outras disposições sobre representação e organização**

## **CLÁUSULA QUADRAGESIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Ficam mantidas as CCP'S Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia prevista do Art. 625- A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme a redação dada pela Lei nº. 9.958 de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes, indicados pelo **SINTEG/PB**, representante da categoria dos trabalhadores nas empresas de prestação de serviços gerais da Paraíba e o **SEAC/PB**, representando as Empresas de Asseio e Conservação, Parques e Jardins, Varrição, Coleta, Desinfecção, Imunização, Higienização, Desratização e Congêneres, Locação de Mão de Obra, Treinamento, Seleção de Mão de Obra, Prestadoras de Serviços Gerais, Trabalho Temporário, cujo local da execução dos serviços esteja situado na base deste sindicato, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes das categorias profissional e econômica representadas pelas Entidades de classe supramencionadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição da entidade sindical mencionada neste artigo, serão submetidas previamente as CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, conforme determina o Art. 625-D da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia poderão funcionar, também, mediante convênios com entidades sindicais ou entidades intersindicais de conciliação trabalhistas que atuem na base territorial desta convenção, que fornecerão toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica as CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, ficando as entidades sindicais convenientes autorizadas, por seus respectivos presidentes, desde logo, a procederem à celebração dos mencionados convênios.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os representantes dos trabalhadores e empregadores na Comissão deverão ser membros da Diretoria do **SINTEG/PB** e **SEAC/PB**, ou pessoal contratado pelas respectivas entidades sindicais.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL**

### **CLÁUSULA QUADRAGESIMA PRIMEIRA - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL**

Visando o dever das entidades sindicais em zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e o direito dos trabalhadores instituídos no Art. 7º da Constituição Federal, e ainda, por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no **Art. 607 a 611 da CLT**, combinado com o Art. 124 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as empresas para participarem em Licitações promovidas por órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta ou contratação por setores privados deverão, obrigatoriamente, apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações Sindicais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Certificado de Regularidade de Situação será emitido pelo **SEAC/PB e SINTEG/PB** para a empresa solicitante, e será entregue no prazo de 48 horas úteis após a protocolização do pedido, obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

**a) Ao SEAC/PB,**

- i. Guia de recolhimento da contribuição sindical patronal dos últimos 02 (dois) anos (**SEAC/PB**);
- ii. Guia de recolhimento da contribuição confederativa patronal dos últimos 02 (dois) anos (**SEAC/PB**);
- iii. **Comprovante de pagamento dos beneficio previsto na clausula XVI**

**b) Ao SINTEG/PB;**

- i. Guia de recolhimento das contribuições assistenciais laborais dos últimos 02 (dois) anos (**SINTEG/PB**);
- ii. **Guias de recolhimento de FGTS, INSS relativo aos últimos 03 meses;**
- iii. Comprovante de **pagamento dos salários**, relativo aos últimos 03 meses.
- iv. **Comprovante de pagamento dos beneficio previsto na clausula XV**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– As empresas que possuam sede ou filial fora do Estado da Paraíba, e que não mantenham contrato de prestação de serviços no Estado da Paraíba, obterão o certificado de regularidade de situação mediante a apresentação dos documentos elencados nas alíneas “a” e “b”, correspondente ao domicílio de sua sede.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**– A falta da CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, nos casos de Concorrências, Carta-Convite, Tomadas de Preços e Pregões, permitirá as demais empresas licitantes, bem assim aos Sindicatos convenientes, de forma individual ou conjunta, que intervenham no processo licitatório, denunciando a irregularidade e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** –Para a expedição do certificado acima citado, será cobrado uma taxa por cada Sindicato no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a título de custeio administrativo.

**PARÁGRAFO QUINTO**–Os sindicatos se comprometem a envidarem esforços no sentido de fazer constar à apresentação dessa certidão em todos os certames licitatórios.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PROCEDIMENTOS EM CERTAMES LICITATÓRIOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMASEGUNDA– PROCEDIMENTOS EM CERTAMES LICITATÓRIOS**

Deverão os sindicatos convenientes acompanhar os certames licitatórios, verificando se as empresas participantes apresentaram prova de quitação da contribuição sindical e do recolhimento da contribuição sindical descontada dos respectivos empregados, uma vez que assim determina o art. 607 da CLT, sob pena de nulidade do certame.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA CONVENÇÃO COLETIVA NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS OU ADMINISTRATIVAS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA CONVENÇÃO COLETIVA NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS OU ADMINISTRATIVAS**

Em virtude dos processos licitatórios serem públicos, os Sindicatos Laboral e Patronal se comprometem a remeter representantes qualificados nas aberturas para entregar cópia da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como, sugerir a exigência da Regularidade Sindical dentro dos parâmetros do Art. 607 da C.L.T., que veda a formalização de contratos com empresas inadimplentes com seussindicatos.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – LICITAÇÕES** –A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes

privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Emprego.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - OBRIGATORIEDADE**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA– OBRIGATORIEDADE**

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art. 40, inc. XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O atraso no pagamento da fatura na forma do caput caracteriza culpa do Tomador de serviço para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORO COMPETENTE**

##### **Disposições Gerais**

##### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA– FORO COMPETENTE**

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, desde que estejam esgotadas as possibilidades de conciliação na forma estabelecida na cláusula desta convenção coletiva de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DATA BASE**

##### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA– DATA BASE**

Fica acordado entre as partes, para todos os fins de direito e com fulcro no princípio da livre negociação, que a data base da Categoria Profissional será vinculada com a data do reajustamento do salário mínimo.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA QUINQUAGESIMAPRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO**

Todos os integrantes da categoria profissional e econômica, representados pelo **SINTEG/PB** e **SEAC/PB**, obrigam-se a cumprir todas as cláusulas e condições da presente convenção coletiva de trabalho, facultando-se aos sindicatos convenientes amplo poder de fiscalização.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO TRABALHADOR**

### **Convenção Coletiva De Trabalho 2019/2019**

**NÚMERO DE REGISTRO**

**NO MTE:**

**DATA DE REGISTRO NO**

**MTE:**

**NÚMERO DA**

**SOLICITAÇÃO:**

**NÚMERO DO PROCESSO:**

**DATA DO PROTOCOLO:**

SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB, CNPJ n. 12.720.413/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA;

E

SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB, CNPJ n. 24.508.210/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO KERSON DA SILVA XAVIER

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços Gerais**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão De Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia De Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía Da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra De Santa Rosa/PB, Barra De Santana/PB, Barra De São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém Do Brejo Do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito De Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo Do Cruz/PB, Brejo Dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira Dos Índios/PB, Cacimba De Areia/PB, Cacimba De Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé Do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz Do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité De Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitégi/PB, Curral De Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Joca Claudino/PB, Juarez Távara/PB, Juazeirinho/PB, Junco Do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa De Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe D'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho D'Água/PB, Olivados/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras De Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço De José De Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixaba/PB, Remígio/PB, Riachão Do Bacamarte/PB, Riachão Do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho De Santo Antônio/PB, Riacho Dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado De São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana De Mangueira/PB, Santana Dos Garrotes/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos Do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João Do Cariri/PB, São João Do Rio Do Peixe/PB, São João Do Tigre/PB, São José Da Lagoa Tapada/PB, São José De Caiana/PB, São José De**

**Espinharas/PB, São José De Piranhas/PB, São José De Princesa/PB, São José Do Bonfim/PB, São José Do Brejo Do Cruz/PB, São José Do Sabugi/PB, São José Dos Cordeiros/PB, São José Dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel De Taipu/PB, São Sebastião De Lagoa De Roça/PB, São Sebastião Do Umbuzeiro/PB, São Vicente Do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra Da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO DAS CATEGORIAS**

### **GRUPO I**

**R\$ 1.002,88 (Um mil e dois reais e oitenta e oito centavos)**

- 1 Artífice
- 2 Atendente de Praça
- 3 Aux. de Refrigeração
- 4 Auxiliar de carpintaria
- 5 Auxiliar de carregamento e descarregamento
- 6 Auxiliar de controle de veículo
- 7 Auxiliar de cozeiro
- 8 Auxiliar de Cozinheiro
- 9 Auxiliar de encanador
- 10 Auxiliar de higiene
- 11 Auxiliar de jardinagem
- 12 Auxiliar de laboratório
- 13 Auxiliar de lactário
- 14 Auxiliar de limpeza
- 15 Auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo
- 16 Auxiliar de serviços gerais
- 17 Auxiliar de transbordo
- 18 Auxiliar operacional
- 19 Caldeireiro
- 20 Coletivo e coletor de resíduos em instalações sanitárias de uso público ou coletivo.
- 21 Continuo
- 22 Copeiro
- 23 Coveiro
- 24 Despenseiro
- 25 Embalador
- 26 Empacotador
- 27 Entregador de Periódicos
- 28 Gazeteiro

- 29 Instalador de Equipamentos eletro-eletrônico
- 30 Lavadeiro
- 31 Lavador de carro
- 32 Limpador de caixa d' água
- 33 Maqueiro
- 34 Office boy
- 35 Operador de centro de distribuição
- 36 Operador de estacionamento
- 37 Operador de foto-copiadora
- 38 Operador de guarda volumes
- 39 Passador
- 40 Preparador de exportação e coletor de lixo ou gari
- 41 Servente de limpeza
- 42 Trabalhador de Campo e Agropecuário
- 43 Tratador de animais
- 44 Vestuarista
- 45 Zelador

## **GRUPO II**

**R\$ 1.022,04 (Um mil e vinte e dois reais e quatro centavos)**

- 1 Agente funerário
- 2 Agente social
- 3 Agente socioeducativo
- 4 Agente Tático Móvel
- 5 Arquivista
- 6 Atendente
- 7 Atendente Ambulatorial
- 8 Bilheteiro
- 9 Consultor (a) de qualidade
- 10 Cozinheiro
- 11 Designer
- 12 Dedetizador
- 13 Entregador de Contas
- 14 Garçom
- 15 Impressor de fotolito
- 16 Inspetor de qualidade
- 17 Jardineiro
- 18 Locutor (a) de cabine de som
- 19 Montador de móveis
- 20 Montador de painel fotolito
- 21 Moto boy
- 22 Operador conferente
- 23 Operador de Caixa
- 24 Operador de documentos
- 25 Operador de empilhadeira

- 26 Operador de máquina roçadeira
- 27 Operador de Monitoramento
- 28 Operador de moto serra
- 28 Operador de Tele Marketing
- 29 Operador de controle de pragas urbanas e rurais
- 30 Orientador de trafego
- 31 Pintor de faixa
- 32 Piscineiro
- 33 Podador
- 34 Polidor
- 35 Porteiro
- 36 Recepcionista
- 37 Servente de obra
- 38 Servente de pedreiro

### **GRUPO III**

**R\$ 1.006,07 (Um mil e seis reais e sete centavos)**

- 1 Ascensorista.
- 2 Telefonista

### **GRUPO IV**

**R\$ 1.043,33 (Um mil e quarenta e três reais e trinta e três centavos)**

- 1 Almoхарife
- 2 Assistente de Administração
- 3 Auxiliar administrativo
- 4 Auxiliar de departamento pessoal
- 5 Auxiliar de Produção
- 6 Auxiliar de mecânico
- 7 Auxiliar de mecânico de máquina industrial
- 8 Auxiliar de refrigeração
- 9 Fiscal de terminal rodoviário
- 10 Manobrista de estacionamento
- 11 Operador em lavanderia industrial e hospitalar
- 12 Promotor de merchandising
- 13 Promotor de Vendas
- 14 Promotor de eventos
- 15 Repositor

- 16 Secretaria
- 17 Vaqueiro

## **GRUPO V**

**R\$ 1.101,89 (Um mil cento e um reais e oitenta e nove centavos)**

- 1 Ajudante de rota
- 2 Leiturista
- 3 Eletricista de Distribuição – profissionais que atuam nas empresas que prestam serviços de energia elétrica, realizando o corte, ligação e religação.

## **GRUPO VI**

**R\$ 1.206,74 (um mil duzentos e seis reais e setenta e quatro centavos), e receberão pelo exercício da função a gratificação adicional de R\$ 200,00 (Duzentos reais).**

- 1 Encarregado
- 2 Fiscal

## **GRUPO VII**

**R\$ 1.389,34 (um mil trezentos oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos)**

- 1 Bombeiro Hidráulico
- 2 Carpinteiro
- 3 Eletricista
- 4 Encanador
- 5 Gesseiro
- 6 Ladrilheiro
- 7 Marceneiro
- 8 Mecânico automotivo
- 9 Mecânico industrial
- 10 Mecânico em geral
- 11 Pedreiro

- 12 Pintor
- 13 Soldador
- 14 Técnico em Manutenção
- 15 Técnico em manutenção de elevador
- 16 Técnico em Segurança do Trabalho
- 17 Técnico Operacional
- 18 Técnicos de Refrigeração
- 19 Telhador
- 20 Vidraceiro

### **GRUPO VIII**

**R\$ 1.490,48 (um mil quatrocentos e noventa reais e quarenta e oito centavos)**

- 1 Gerente
- 2 Supervisor administrativo
- 3 Tratador de animais silvestres
- 4 Técnico em manutenção predial

### **GRUPO IX**

**R\$ 1.564,99 (Um mil quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos)**

- 1 Operador de máquinas

### **GRUPO X**

**R\$ 1.882,26 (Um mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos)**

- 1 Motorista Categoria "B"

**R\$ 2.216,88 (Dois mil duzentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos)**

- 1 Motorista municipal, intermunicipal
- 2 Motorista até 15 toneladas

**R\$ 2.224,20 (Dois mil duzentos e vinte e quatro reais e vinte centavos)**

- 1 Motorista de Bitrem
- 2 Motorista de Carreta

**R\$ 2.648,76 (Dois mil seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos)**

- 1 Motorista interestadual

## **GRUPO XI**

**No âmbito da administração pública direta e indireta, fundações e autarquias, quando os editais de licitação trouxerem implícito ou explícitos a contratação de empresa terceirizada para a contratação de mão de obra, inclusive contratações através de OS's, ONG's, OCIP's e outras similares que possam ser a prestação, caracterizada como sendo de locação de mão de obra e terceirização.**

Assistente Operacional Administrativo Nível I (44 horas semanais)	2.350,00
Assistente Operacional Administrativo Nível II (44 horas semanais)	1.510,00
Arquivista Nível Superior (44 horas semanais)	2.350,00
Apoio Escolar	959,05
Assistente Operacional Administrativo Nível III	1.309,80
Assistente de Recursos Humanos	1.309,80
Assistente Social (30 horas semanais)	1.546,66
Auxiliar de Farmácia	1.011,27
Biomédico (40 horas semanais)	1.546,66
Costureiro	1.011,27
Enfermeiro (30 horas semanais)	1.456,00
Enfermeiro Auditor (30 horas semanais)	1.546,66
Enfermeiro de Segurança do Trabalho	1.546,66

Engenheiro de Segurança do Trabalho (30 horas semanais)	2.000,00
Farmacêutico (30 horas semanais)	1.529,05
Faturista	1.309,80
Fisioterapeuta (30 horas semanais)	1.546,66
Fonoaudiólogo (30 horas semanais)	1.546,66
Mensageiro	1.011,27
Médico (por plantão de 24 horas)	2.000,00
Nutricionista (30 horas semanais)	1.546,66
Odontólogo (30 horas semanais)	1.546,66
Psicólogo (40 horas semanais)	1.546,66
Técnico de Enfermagem (40 horas semanais)	1.011,27
Técnico de Laboratório (40 horas semanais)	1.011,27
Técnico de Radiologia (24 horas)	1.613,28
Técnico de Segurança do Trabalho	1.510,56
Técnico em TI	1.309,80

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pactuam as partes convenientes que as funções de telefonista e Ascensorista terão carga horária máxima de 6 horas diárias e 15 minutos de intervalo.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Os trabalhadores abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, cujas funções estiverem sujeitas a adicional de insalubridade ou periculosidade, farão jus na forma da Lei.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os empregados Recepcionistas que exercerem concomitantemente a função de Intérprete farão jus à gratificação de 30% (trinta por cento) calculado sobre o salário da função de recepcionista, enquanto durar o efetivo exercício da função de intérprete.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de “ Assistente Operacional Administrativo Nível I”, **Arquivista nível superior**, os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de **R\$ 2.457,40 (dois mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos)** com carga horária de 44 horas semanais.

**PARÁGRAFO QUINTA**- No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de “ Assistente Operacional Administrativo Nível II” os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de **R\$ 1.579,01 (um mil quinhentos e setenta e nove reais e um centavos)** com carga horária de 44 horas semanais

**PARÁGRAFO SEXTO - No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de “ Assessor de Apoio Nível I Superior e Nível II Intermediário” Na área Jurídica, os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de R\$ 4.740,47 (quatro mil setecentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos) e R\$ 2.320,72 (Dois mil trezentos e vinte reais e setenta e dois centavos) Respectivamente, com carga horária de 44 horas semanais.**

**PARÁGRAFO SETIMO**– Os empregados que exercem a função de operador de monitoramento alocados fora da sede da empresa, farão jus a gratificação de 6% (seis por cento), cujo percentual será aplicado sobre o salário da categoria.

**PARAGRAFO OITAVO**- Os empregados contratados para trabalho em regime de tempo parcial receberão salário proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral, utilizando-se para fins de cálculo o divisor igual a 220 (duzentas e vinte) horas.

**PARÁGRAFO NONO** – As empresas abrangidas por esta convenção quando forem contratadas pelo seguimento de Condomínios Residenciais (Horizontais, Verticais e Hoteleiros), Comerciais (Empresariais e Misto), Administradoras de Condomínios e Shopping Centers, os profissionais que forem utilizados e/ou contratados para execução daquela contratação farão jus aos benefícios (Plano Familiar e Benefício Social) previstos na Convenção Coletiva firmada pelos Sindicatos SINTEG e SECOVI, em substituição aos benefícios (Plano Odontológico e Auxílio Funeral/Incapacidade permanente) previstos nesta Convenção Coletiva.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA- REAJUSTES SALARIAIS**

Fica concedido e/ou garantido aos empregados que percebem salários acima do piso da categoria profissional, um reajuste salarial a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019, no percentual de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento), aplicados aos salários praticado no mês de janeiro de 2018.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Os trabalhadores que exercem funções não mencionadas nos parágrafos e grupos descritos na CLÁUSULA TERCEIRA terão reajuste salarial a partir de 1º de janeiro de 2019, no percentual de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento) aplicado sobre o salário praticado no mês de janero/2018.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica garantido que em caso de modificação da política salarial do Governo ou perdas salariais, as partes convenientes poderão a qualquer tempo, voltarem a negociar objetivando a reposição dessas perdas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos reajustes acima estabelecidos, incluem-se as antecipações, perdas e outras demais correções salariais, decorrentes da legislação oficial e Acordos adotados no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os reajustes previstos nesta convenção deverão ser implantados na folha de pagamento do mês subsequente a homologação da presente CCT, e as diferenças retroativas, nos 03 meses subsequentes, deverão ser quitadas em 03 três parcelas iguais e sucessivas.

## **CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS**

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas Empresas contratadas junto ao tomador, garantindo a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do seguimento abrangidas por essa CCT, ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **85,37%** (oitenta e cinco vírgulatrinta e sete por cento), conforme planilha de cálculo, abaixo descrita. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias à eficiente à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão **TCU nº. 775/2007**, deverão fazer constar seus Editais de Licitação, seja qual for a modalidade, o percentual de Encargos Trabalhistas como **documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto**, nos Art. 611-A da CLT.

-

## **ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

### **MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

<b>4.1 Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00%	
B SESI ou SESC (art. 30, I, Lei 8.036/90)	1,50%	
C SENAI ou SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	
D INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20%	
E Salário educação (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50%	
F FGTS (art. 15, Lei nº 8.030/90)	8,00%	
G Seguro acidente do trabalho (art.22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09)	3,00%	

H	SEBRAE (Lei 8.029/90)	0,60%
<b>TOTAL</b>		<b>36,80%</b>

<b>4.2</b>	<b>13º Salário e Adicional de férias</b>	<b>Percentual</b>
A	13º Salário - (art. 7º, VIII, CF)	8,33%
<b>Subtotal</b>		<b>8,33%</b>
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de férias	3,07%
<b>TOTAL</b>		<b>11,40%</b>

#### Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Afastamento maternidade - (art. 131, III, CLT)	0,75%	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,28%	
<b>TOTAL</b>		<b>1,03%</b>	

#### Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

<b>4.4</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado	2,81%	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%	
D	Aviso prévio trabalhado - (TCU)	1,94%	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado (IN 02)	5,00%	
<b>TOTAL</b>		<b>11,08%</b>	

#### Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

<b>4.5</b>	<b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias e terço constitucional de férias (IN 05/2017)	12,10%	
B	Ausência por doença - (art. 131, III, CLT)	3,86%	
C	Licença paternidade - (art. 7º, XIX, CF)	0,06%	
D	Ausências legais - (art. 473, CLT)	1,94%	
E	Ausência por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto nº 89.312/84)	0,36%	
F	Outros	0,00%	
<b>Subtotal</b>		<b>18,32%</b>	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	6,74%	
<b>TOTAL</b>		<b>25,06%</b>	

#### Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

<b>4</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	
4.2	13º salário + Adicional de férias	11,40%	
4.3	Afastamento maternidade	1,03%	
4.4	Custo de rescisão	11,08%	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	25,06%	
4.6	Outros	0,00%	

**TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS 85,37%**

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA–DO PAGAMENTO**

Os salários dos empregados serão pagos em espécie, durante o expediente de trabalho ou mediante crédito em conta corrente dos empregados, até o 05º (quinto) dia útil, bancário, do mês subsequente a execução dos serviços, não sendo computado o sábado como dia útil para fins de contagem.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial, discriminando títulos pagos e seus respectivos valores, bem como descontos efetuados, podendo tal fornecimento ocorrer de forma eletrônica, através de site, e-mail e/ou qualquer outro meio de comunicação virtual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ficam autorizadas as empresas a procederem descontos de falta ao serviço e/ou os pagamentos das horas extras realizadas em um mês na folha do mês subsequente.

### **Outras normas referentes a Salários, Reajustes, Pagamentos e Critérios para Cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS**

As empresas que efetuam pagamento de verbas salariais por meio de depósito bancário, ficam isentas de colher a assinatura do empregado no respectivo recibo de pagamento, servindo como prova cabal e suficiente o comprovante de depósito bancário, na conta do empregado, devendo sempre ser fornecida obrigatoriamente a discriminação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de pagamento de férias com 13º salário é obrigatória a assinatura do empregado no recibo, salvo quando disponível tal documento através de meio eletrônico.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS**

As horas extras laboradas por cada empregado serão calculadas pelo empregador, mensalmente, mediante apuração do total de horas efetivamente trabalhadas pelo empregado durante o período de 01 (um) mês, deduzindo-se o total de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– As horas extras serão pagas pelos empregadores com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando laboradas em dias uteis (inclusive sábados). As horas extras serão pagas pelos empregadores com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, quando laboradas em feriados e/ou dias previstos para folgas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados que laborarem em jornada de 12 (doze) horas diárias, mediante escala de serviço de dias alternados, bem assim aqueles que laborarem em jornada de 07h20, mediante escala de serviço tipo 5 x 1, não terão direito ao benefício do pagamento de domingos e feriados em dobro, por possuírem direito a repouso mais prolongado.

### **Ajuda de custo – Motoristas e Ajudantes**

#### **CLÁUSULA NONA – AJUDA DE CUSTO MOTORISTAS**

As empresas fornecerão aos seus empregados motoristas, abrangidos por esta convenção, quando estes realizarem viagens, os seguintes valores de diárias: a) Diárias dentro da Grande João Pessoa – R\$ 15,00; b) Diárias fora da Grande João Pessoa - sem pernoite – R\$ 25,00; com pernoite: R\$ 60,00.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – As empresas fornecerão aos seus ajudante de rota, abrangidos por esta convenção, quando estes realizarem viagens, os seguintes valores de diárias: a) Diárias dentro da Grande João Pessoa– R\$ 12,00; b) Diárias fora da Grande João Pessoa- sem pernoite – R\$ 20,00; com pernoite: R\$ 50,00.

**PARAGRAFO SEGUNDO**–Quando os motoristas e os ajudantes de rota não realizarem diárias e ficarem apenas em sobreaviso na sede das empresas, receberão de seus empregadores o valor de R\$ 12,00 (doze reais) ou a refeição.

**PARÁGRAFO TERCEIRA** - Os valores das diárias fixadas acima não têm natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para qualquer efeito e, terá sua aplicação nos contratos celebrados a partir da vigência deste instrumento;

**PARÁGRAFO QUARTA** – O valor pago a título de diária não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do fundo de garantia por tempo de serviço e ou tributação de qualquer espécie, sendo pagas para fins de alimentação e/ou hospedagem;

**PARÁGRAFO QUINTO** – No valor da diária com pernoite, encontra-se contemplada a indenização de todas as despesas de alimentação e hospedagem realizadas pelos trabalhadores abrangidos por esta convenção, inclusive o custeio de despesas com mesmo objeto que é determinado pela Lei. 13.103, de 02/03/2015;

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DECIMA - VALE ALIMENTAÇÃO**

Fica convencionada o direito de todos os trabalhadores contemplados por esta convenção coletiva, exceto os do Grupo X e os ajudantes de rota do Grupo V, o direito ao recebimento de **VALE ALIMENTAÇÃO**, podendo a empresa optar pelo cumprimento desta clausula mediante a opção de fornecimento de uma das seguintes formas: **a) fornecimento de TICKETS ALIMENTAÇÃO; b) Fornecimento de REFEIÇÃO in natura; c) Fornecimento de CESTA BASICA.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso a empresa opte pelo fornecimento do **TICKETS ALIMENTAÇÃO** deverá fazê-lo no valor total mensal de **R\$ 308,00 (trezentos e oito reais)**, que corresponde a 22 (vinte e dois), considerando-se cada um deles no valor facial de **R\$ 14,00 (quatorze reais)**. A distribuição será realizada no máximo até o dia 15 do mês seguinte, sendo facultado às empresas descontar do valor dos TICKETS os dias em que o empregado tenha faltado ao serviço, sendo justificada ou não a falta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso a empresa opte pelo fornecimento da **CESTA BÁSICA** deverá contemplar o fornecimento dos seguintes itens e quantidades obrigatórias: **1Kg Sal refinado; 01 Kg farinha de mandioca; 05 pcts flocão de milho; 02 biscoitos cracker; 02 biscoitos maria; 02Kg café 250g; 04Kg macarrão; 03 Kg feijão; 02Kg leite em pó; 05Kg açúcar; 01Lt óleo de soja; 01 doce de goiaba 600gr; 01 vinagre; 02 fiambre de 320g; 04 sucos em pó 35g; 06Kg arroz parborizado; 01 extrato de tomate; 02 sardinhas; 01 margarina 500g; 02 latas de milho verde; 01 tempero alho e sal 300g; 01 tempero coloral; 01 tempero cominho; 01 creme de leite..**

**PARAGRAFO TERCEIRO** – Caso a empresa opte pelo fornecimento de **REFEIÇÃO** poderão tê-las fornecidas diretamente pelo órgão tomador dos serviços, bastando que se faça constar dos respectivos contratos a delegação da obrigação ao órgão ou posto de serviço.

**PARAGRAFO QUARTO** – Para os trabalhadores do Grupo X e os ajudantes de rota do Grupo V, caso já recebam vale alimentação, provenientes de editais de licitações em vigor, tal benefício não será suprimido.

**PARAGRAFO QUINTO** - As empresas descontarão de seus empregados 20% (vinte por cento) do valor mensal de vale alimentação, proporcional ao que for concedido ao trabalhador, qualquer que seja a modalidade da concessão, de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

**PARAGRAFO SEXTO** - A concessão prevista no caput, não será concedida nos dias em que o empregado estiver em gozo de férias, auxílio doença ou acidente de trabalho, além do mais as empresas descontarão dos seus empregados a referida concessão em qualquer dia de falta ao trabalho.

**PARAGRAFO SETIMO** - Os empregados que trabalharam em regime de escala 12 x 36 receberão a respectiva concessão somente para os dias efetivamente trabalhados. A razão de **R\$ 12,00 (doze reais)** por dia trabalhado.

**PARAGRAFO OITAVO** - Fica desobrigada do fornecimento, previsto no caput, as empresas prestadoras de serviços, nos casos em que o tomador do serviço, mantenha em dependências própria ou terceirizada o fornecimento de refeição nas formas permitidas pelo PAT e, inclua os trabalhadores da empresa CONTRATADA.

**PARAGRAFO NONO** - A concessão do benefício citado no caput desta cláusula, serão válido para os Contratos de Prestação de Serviços contados da data de vigência da Convenção Coletiva de **2018**. As empresas cujos contratos tenham sua vigência anterior a referida Convenção Coletiva, deverão, no ato de prorrogação ou renovação, ter os custos da concessão do benefício absorvidos pelas Contratantes, através de Reajuste e ou Repactuação Contratual, afim de manter o Equilíbrio Econômico Financeiro do contrato primitivamente firmado e não auferir prejuízos ao trabalhador.

### **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE**

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no Art. 7º do Decreto nº. 95.247/87, que regulamenta a Lei nº. 7.619/85, as Empresas fornecerão vale transporte a todos os seus empregados, exclusivamente para os seus deslocamentos residência-trabalho e vice-versa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestados médicos ou INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte durante o período de sua ausência do trabalho, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nas cidades onde funcionar o sistema de vale-transporte eletrônico e visto que o prazo mínimo de disponibilidade dos valores depositados, junto às operadoras de vale-transporte eletrônico, é de 48 horas, as Empresas deverão efetuar os depósitos referente ao valor dos vale-transporte, estabelecido nesta cláusula, em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os empregadores depositarão mensalmente, junto às empresas que operam o sistema de vale-transporte eletrônico, valores suficientes e exclusivos, referente aos vale-transporte, para o deslocamento do empregado residência- trabalho e vice-versa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício. Nestes casos, o desconto do trabalhador deve permanecer limitado aos 6% de seus rendimentos, ou, caso se credite valores inferiores à estes, que tal desconto não exceda o valor do crédito.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA PROVISÓRIA DO EMPREGO DO ACIDENTADO**

Ao empregado vitimado por acidente de trabalho será assegurada garantia de emprego pelo prazo de 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

### **Auxílio Maternidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA PROVISÓRIA DO EMPREGO DA GESTANTE**

A empregada gestante, excetuando-se aquelas cujo contrato de trabalho seja por tempo determinado e aquelas que se encontrem no curso do período de aviso prévio, fica assegurada a garantia no emprego no período compreendido desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, salvo quando a demissão se der pelos motivos elencados no Art. 482 da CLT ou por iniciativa da empregada, mediante pedido de dispensa.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA**

As empresas farão, em favor de seu empregado seguro de vida com coberturas de morte natural, morte acidental e invalidez por acidente, cada cobertura no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), exceto suicídio, independentemente do local ocorrido, devendo ser descontado do salário do funcionário 50% (cinquenta por cento) do valor prêmio do seguro, respeitando-se o limite máximo de desconto de **R\$ 5,00** (cinco reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica convencionado ao empregado em aceitar ou não o Seguro de Vida, devendo este, caso não queira gozar do benefício, manifestar-se por escrito, através de documento formal devidamente assinado pelo trabalhador, até 10 (dez) dias úteis após homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Nos casos em que o trabalhador decida por não aceitar os benefícios

oriundos garantidos pelo Seguro de Vida em Grupo, a empresa fica sem responsabilidades indenizatórias ao empregado ou seus dependentes e herdeiros nos casos de acidentes de quaisquer natureza onde o trabalhador fique impossibilitado de trabalhar permanente ou temporariamente, bem como, em casos de óbito do mesmo.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA–DO BENEFICIO ODONTOLÓGICO**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho concederão o benefício odontológico para todos os seus empregados, cujo custeio se dará integralmente por parte do empregador, com mensalidade per capita no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), que garantirá a cobertura básica do Rol de Procedimentos aplicável aos planos odontológicos, divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Benefício Odontológico previsto na presente cláusula NÃO constitui verba de natureza salarial e o seu custeio não é obrigatório para os empregados com contrato de experiência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado poderá incluir os seus dependentes no Benefício Odontológico, assumindo o pagamento integral da mensalidade dos seus dependentes, devendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica estabelecida multa de R\$ 100,00 (cem reais), por empregado, para a empresa que não realizar a Contratação do Plano Odontológico, esta multa será aplicada a cada mês até que se cumpra a obrigação. O valor da multa será devida em favor do Sindicato Profissional.

**PARAGRAFO QUARTO–O Benefício Odontológico será implantado diretamente pelo SINTEG/PB em suas dependências, provendo os trabalhadores com a assistência odontológica prevista, ou através de empresa terceirizada para tal fim, e para tanto os valores descritos no caput desta clausula deverão ser depositados diretamente na conta do SINTEG até o dia 10 de cada mês.**

**PARAGRAFO QUINTO -** A concessão do benefício citado no caput desta cláusula, será compulsoriamente implementado em todos os Contratos de Terceirização de Serviços e Editais que sejam veiculados e contratados a partir da homologação desta Convenção Coletiva. Também será de

aplicação compulsória nas **reapactuações públicas ou privadas**. As empresas cujos contratos tenham sua vigência anterior a referida Convenção Coletiva, deverão, no ato de prorrogação ou renovação ou reapactuação incluir os custos deste benefício “planilhas de custos e formação de preços” eis que devem ser absorvidos pelas Contratantes.

**PARÁGRAFO SEXTO** –Os pagamentos previstos no caput desta clausula ocorrerão a partir das reapactuações realizadas, contudo, caso sejam realizadas reapactuações com efeitos retroativos, nestas situações, o SINTEG/PB fará jus aos valores previstos retroativamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AUXILIO FUNERAL/ INVALIDEZ PERMANENTE**

Em caso de morte do empregado ou sua incapacitação definitiva para o trabalho, esta última comprovada pelo órgão previdenciário, o beneficiário receberá o valor único de R\$ 1.000,00 (um mil reais) que será pago à vista pelo SEAC, para custeio de despesas com o funeral e com ou com a inabilitação permanente do trabalhador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O benefício deverá ser requerido pelo dependente principal, reconhecido pelo INSS, em até trinta dias após o óbito ou a comprovação da incapacitação definitiva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não serão admitidos requerimentos de concessão do benefício formulados após o trigésimo dia do óbito do empregado ou da confirmação de sua incapacitação pelo INSS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A administração do benefício mencionado no *caput* da presente cláusula será de responsabilidade do SEAC-PB, cabendo a todas as empresas abrangidas por sua atuação o custeio, o que será feito mediante o recolhimento compulsório, até o décimo dia útil de cada mês, por meio de depósito identificado em favor do Sindicato Patronal, do valor de R\$ 4,00 (Quatro reais) por empregado, perante (Banco: CEF Agencia: 0036 Conta corrente: 2418-0 CNPJ:12.720.413/0001-20), e será tomando por base, para fins de cálculo, o número de empregados constante da lista de empregados de cada empresa, da SEFIP e da folha de pagamento, que deverão ser mensalmente encaminhadas ao SEAC-PB para fins de atualização cadastral.

**PARÁGRAFO QUARTO:** É de responsabilidade das empresas manter atualizadas as informações relativas ao seu quadro de pessoal perante o SEAC-PB, inclusive no que se refere ao número de empregados e a listagem de nomes, podendo o fornecimento do benefício ser exigido do sindicato

patronal somente para aqueles empregados constantes daquele rol, e em caso de omissão das empresas, estas é que deverão ser compelidas ao pagamento do referido benefício.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A empresa que, no ato do requerimento de concessão do benefício assistencial familiar, estiver inadimplente, seja pela ausência de recolhimento do valor devido, seja pelo seu recolhimento a menor, será responsável perante o empregado ou qualquer de seus beneficiários, a custear todas as vantagens conferidas pelo §1º, em dobro, pelo tempo ali especificado.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O requerimento do benefício poderá ser feito diretamente pelo empregado ou, no caso de óbito, pelos entes especificados no *caput* desta cláusula, diretamente junto ao SEAC-PB que adotará todas as providências necessárias a garantir ao beneficiário a percepção das vantagens abrangidas pela assistência familiar.

**PARÁGRAFO SETIMO:** Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício, a fim de que seja preservado o equilíbrio financeiro.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O serviço social estabelecido na presente cláusula não possui natureza salarial. Não obstante, o recolhimento da verba, pelas empresas, para o seu custeio é de caráter compulsório, tendo em vista a natureza eminentemente assistencial.

**PARÁGRAFO NONO:** Sempre que necessário, o SEAC-PB poderá solicitar às empresas a apresentação das guias de recolhimento devidamente quitadas ou os comprovantes de depósito bancário identificado, além dos documentos necessários à verificação do efetivo número de empregados da empresa abrangidos por esta convenção.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** As empresas poderão exigir do SEAC-PB a emissão de recibo de quitação em relação aos valores mensalmente recolhidos para os fins a que se destina a presente cláusula, que terá força liberatória geral em relação ao período ali especificado.

**PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO:** Fica estabelecida multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por empregado, para a empresa que não realizar os pagamentos previstos nesta cláusula, esta multa será aplicada a cada mês até que se cumpra a obrigação. O valor da multa será devida em favor do SEAC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – OUTROS CONVÊNIOS**

O **SINTEG/PB** manterá convênios com farmácias, supermercados e outros, os quais terão como finalidade à aquisição de produtos, pelos integrantes da categoria profissional, mediante pagamento posterior, quando da oportunidade do recebimento de salário, desde que inexistente qualquer acréscimo nos preços dos produtos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **SINTEG/PB** remeterá aos empregadores, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a relação dos empregados beneficiários dos convênios e valores, devendo os empregadores, repassarem ao **SINTEG/PB**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao mês do desconto, o total dos descontos efetuados; As empresas que não cumprirem o prazo acima estipulado repassarão os valores descontados acrescidos da devida atualização monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de término do contrato de trabalho ficará o **EMPREGADOR** de informar ao **SINTEG/PB** no prazo de 24 horas, após o início do Aviso Prévio para que a entidade possa fornecer os valores pendentes de Convênios e outros a serem descontado no termo da rescisão de Contrato de Trabalho, sob pena de ser responsabilizado pelo adimplemento de valores não descontados dos empregados.

### **Do Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo da lei vigente. No ato das rescisões dos contratos de trabalho, os empregadores se obrigam a entregar aos funcionários, mediante recibo, os seguintes documentos: **a)** 04 vias do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho; **b)** Extrato Analítico do FGTS de todo o período do contrato de trabalho; **C)** CTPS atualizada; **d)** Requerimento do seguro desemprego; **e)** Guia de Recolhimento da multa sobre o FGTS; **f)** Atestado de Saúde Ocupacional Demissional; **g)** Aviso Prévio do Empregador ou Empregado (em caso de pedido de demissão); **h)** Chave de conectividade Social; **i)** Comprovante de depósito ou transferência bancária do valor da quitação da rescisão;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregadores poderão efetuar, até 72 horas após o término do prazo previsto no art. 477, §6º, o pagamento das verbas devidas em virtude da rescisão de contrato de trabalho, aos empregados cujos domicílios situem-se fora da Grande João Pessoa, ficando dispensados o pagamento da multa prevista no Art. 477, §8º da CLT.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

As empresas se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, fornecer aos empregados comunicação contendo os motivos ensejadores do afastamento, sob pena de não o fazendo, por presunção, ser caracterizada a dispensa imotivada.

## **CLÁUSULA VIGESIMA – DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Em face das dificuldades para contratação pessoas com deficiência, seja pela falta dessas pessoas no mercado de trabalho, seja pela dificuldade de locomoção, seja pela falta de formação profissional, valor dos salários, especificidades das funções do setor de asseio e conservação (limpeza e circulação nos ambientes) além da necessidade de, em muitos casos, ter que operar equipamentos, bem como pelo fato das atividades de prestação de serviços serem executadas na sede do contratante (tomador de serviço), impossibilitando assim, que a empresa prestadora propicie condições adequadas de trabalho para os portadores de deficiência, habilitada ou reabilitada, o parâmetro para incidência do percentual legal será o dimensionamento em relação as atividades administrativas.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Ajustam os Sindicatos Convenentes que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes do art. 429 da CLT, na medida em que contratarem a quantidade de deficientes prevista em lei utilizando como base de cálculo o número de trabalhadores que atuam exclusivamente nas atividades administrativas internas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os entes públicos e empresas privadas que contratarem os serviços terceirizados, são os responsáveis por fazerem cumprir, no ato da contratação dos serviços terceirizados, a observância das cotas destinadas aos deficientes, devendo os editais licitatórios e/ou cartas convites, contemplarem esta situação, sob pena de responsabilização exclusiva do órgão pelas infrações e consequências legais advindas.

## **CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – APRENDIZ**

O percentual de aprendizagem de no mínimo 5%, previsto no art. 429 da CLT - que deve ser o aplicado em relação às funções que demandam formação profissional.

**PARAGRAFO PRIMEIRO**- Ajustam os Sindicatos Convenentes que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes do art. 129 da CLT, na medida em que contratarem a quantidade de jovens aprendizes prevista em lei utilizando como base de cálculo o número de trabalhadores que atuam exclusivamente nas atividades administrativas internas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os entes públicos que contratarem os serviços terceirizados, são os responsáveis por fazerem cumprir, no ato da contratação dos serviços terceirizados, a observância das cotas destinadas a aprendizagem, devendo os editais licitatórios e/ou cartas convites, contemplarem esta situação, sob pena de responsabilização exclusiva do órgão pelas infrações e consequências legais advindas.

### **Outros grupos específicos**

#### **CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA- QUANTIDADE DE ENCARREGADO**

Deverá estar previsto nos Editais de licitações promovidas pela Administração Pública, bem como para contratações junto a empresas privadas, que será adotada a relação de encarregado(s) para cada quantidade de empregados lotados em um mesmo endereço de trabalho. Ficando acordado pelas partes convenientes o seguinte:

- a) De 01 (um) a 10 (dez) empregados = 01 encarregado.
- b) Entre 11 (onze) e 30 (trinta) empregados = 02 encarregados.
- c) A partir de 31 (trinta um) empregados será adotada a relação de mais um encarregado para cada 30 (trinta) empregados.

### **Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - MULTA DO ART. 9º DA LEI Nº 7.238/84 E LEI Nº 6.708/79**

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, ou data base, de que trata o artigo 9º da Lei nº 7.238/84 e Lei nº 6.708/79, não terá direito à indenização ou adicional equivalente a um salário mensal, na hipótese da ruptura do vínculo empregatício, ter havido em decorrência do término do contrato entre a EMPRESA TERCEIRIZADA e a CONTRATANTE, devidamente comprovado, em virtude da tipicidade da atividade de terceirização de serviços, em que a iniciativa do término do contrato de trabalho não decora da vontade do empregador.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O tempo do aviso prévio, quando indenizado não repercutirá para os efeitos da multa adicional prevista no Art. 9º da Lei nº. 6.708/79 e Lei nº. 7.238/84.

## **Atribuições da Função/Transferência setor/empresa**

### **CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA**

O empregador, obrigatoriamente, cientificará o empregado por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, as mudanças de local de trabalho.

## **Outras Norma Referente a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DOS BENEFICIÁRIOS**

São beneficiários deste negócio jurídico os empregados abrangidos nas representações sindicais, na base territorial dos Sindicatos dos Empregados, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Conveniente Empregador, excetuando-se aqueles trabalhadores que forem contratados para as atividades funcionais da própria empresa, (art. 511 da CLT), ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondente a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- BANCO DE HORAS**

Com o fito de permitir a operacionalização do preconizado, no parágrafo segundo do Art. 59 da CLT alteração introduzida pelo Art. 6º da Lei nº. 9.601, de 21 de Janeiro de 1998, publicada no DOU. de 22.01.98, os empregadores instituirão “**BANCO DE HORAS**” para todos os seus empregados.

### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA- COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS**

O acréscimo salarial decorrente do labor em sobre jornada será dispensado pelos empregados que obtiverem subsequente diminuição correspondente em sua escala normal de trabalho, desde que a compensação seja procedida no período máximo de 01 (um) ano, contado a partir da realização da jornada extraordinária, e que o excesso de horário seja inferior a 220 (duzentas e vinte) horas, quantidade de horas mensais fixadas pela convenção coletiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** –Na hipótese de ruptura do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** –Na hipótese de ruptura do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária e em que os empregados forem submetidos a aviso prévio trabalhado, este período poderá ser utilizado para realização da compensação.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA- JORNADA DE TRABALHO**

A quantidade de horas para os trabalhadores regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho será de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais efetivamente trabalhada, mantendo-se o coeficiente de 220 (duzentos e vinte horas) para todos os fins de apuração do valor (salário/hora)

**PARAGRAFO PRIMEIRO** –Fica ajustado, consoante o permissivo preconizado no art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, que os empregadores poderão adotar, além da jornada normal de 8 (oito) horas diárias, as seguintes escalas de serviço: 12 x 36 horas, 5 x 1, 5 x 2, ou qualquer outras escalas de serviço, desde que respeitada a jornada máxima de 12 (doze) horas, por dia trabalhado.

**PARAGRAFO SEGUNDO** –Na escala de serviço de jornada no regime de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), quando da não concessão do intervalo intrajornada, o empregador deverá realizar a indenização do intervalo na forma do Art. 71 § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho.

**PARAGRAFO TERCEIRO** –Na escala de serviço de jornada no regime de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), poderá ser concedido o intervalo intrajornada de apenas 30 minutos, desde que o empregador conceda ao trabalhador uma das seguintes contrapartidas: a) pagamento da indenização de 30 minutos nos termos do art. 71,§4º ; b) Redução do tempo total da jornada diária de trabalho em 30 minutos;

**PARAGRAFO QUARTO** – Os empregados que trabalharem mediante cumprimento de escala do tipo 12 x 36, compreendendo 12 horas de labor, seguidas de 36 horas de descanso, nos meses de 31 dias onde a carga horária mensal alcança o total de 192 horas efetivamente trabalhadas, não farão jus a

percepção de horas extras, tampouco serão obrigados à compensação de horas meses de 30 dias em que a carga horária mensal não atingir às 190 horas efetivamente trabalhadas.

**PARAGRAFO QUINTO** –Na hipótese de peculiaridade de serviços a serem executados, e/ou atendendo às conveniências do tomador do serviço, os empregadores poderão conceder intervalos para repouso ou alimentação superiores a 02 (duas) horas, satisfazendo a presente disposição a exigência contida no art. 71 da CLT.

**PARAGRAFO SEXTO** – Para os trabalhadores que exercem a função de operador de estacionamento do projeto **ZONA AZUL** trabalharão em regime de 30 horas semanais (6 horas diárias), dois expedientes com intervalo para almoço.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar aos sábados, domingos, feriados, faltas, folgas, férias, eventos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação de jornadas de trabalho, e substituições eventuais em postos de trabalho.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGESIMA NONA– DOMINGOS**

Os empregados que trabalharem em regime de escala de trabalho do tipo 5 x 1 e 5 x 2, obrigatoriamente, gozarão, no mínimo, um descanso coincidente com o dia de Domingo, a cada período de 07 (sete) semanas.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA- EPI'S E ATIVIDADES INSALUBRES**

Como forma de garantir todos os direitos trabalhistas e a saúde ocupacional do trabalhador, fica convencionado que nos Editais elaborados pela Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal Direta ou Indireta, para contratações dos serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, e ainda de quaisquer outros tipos de serviços que por sua atividade, peculiaridade ou local de execução previsto em Legislação ou nesta CCT, gerem qualquer tipo de adicional, deverá constar cláusula de exigência de realização de Visita Técnica pela empresa licitante, para que seja levantada a necessidade de uso de EPI's adequados a saúde e segurança do empregado.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Os Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, das administrações diretas, indiretas, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista e autarquias, ao promoverem licitações públicas com escopo de contratação de mão de obra terceirizada dos profissionais regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão, com antecedência necessária, apresentarem juntamente com o edital o LTCAT- Laudo Técnico de Condições de ambiente de Trabalho, na forma da Legislação em vigor, a fim de transparecer com exatidão os meios e condições à que serão submetidos os trabalhadores contratados, viabilizando o dimensionamento adequado dos adicionais e encargos que incidirão sobre a folha de pessoal que prestará os respectivos serviços. Compete ao SINTEG/PB na condição de sindicato laboral, a obrigação de fazer cumprir as exigências deste parágrafo, dando a máxima publicidade.

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA– FARDAMENTO**

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, anualmente, quando exigido pelo tomador do serviço: 02 (duas) camisas, 02 (duas) calças e 01 (um) par de sapatos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de extravio do fardamento por dolo ou culpa do empregado, este arcará com as despesas de custo do novo fardamento, mediante desconto em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O extravio do fardamento por dolo ou culpa do empregado, de forma reiterada, implicará em dispensa com justa causa do empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Obrigam-se os empregados a devolver o fardamento na oportunidade do término do contrato de trabalho, facultando-se ao empregador, na hipótese da não devolução, proceder ao desconto do valor correspondido ao custo do fardamento.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e outros**

#### **CLÁUSULA TRIGESIMA SEGUNDA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade nos percentuais estabelecidos na legislação em vigor, desde que apurada as condições de trabalho, por meio de laudos periciais, que poderão ser emitidos por Peritos contratados pelo Sindicato Profissional, pela empresa ou pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, sendo apenas devido enquanto perdurarem as condições particulares de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Assegura-se, ao trabalho executado em hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios e ambulatórios, o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na rede hospitalar onde haja internação e tratamento de doenças infectocontagiosas, o grau de insalubridade aplicado será o máximo, o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** -Considerando as peculiaridades do exercício da função de Maqueiro nos hospitais da rede pública, fica estabelecido que o percentual devido a título de insalubridade a esses profissionais será de 40% (quarenta por cento), percentual esse que será devido ao trabalhador a partir do efetivo pagamento pela contratante dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O percentual de insalubridade estabelecido no caput será devido ao empregado, quando da efetiva concessão deste percentual pelo tomador dos serviços à Empresa contratada.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em caso de não cumprimento da obrigação prevista no caput pelo contratante dos serviços, as respectivas representações se obrigam a fazer gestões perante os órgãos/entidades licitantes e contratantes no sentido de atenderem a este dispositivo, inclusive impugnando os atos convocatórios que, porventura, não contemplem essa previsão, bem como tomando todas as medidas necessárias à preservação do respectivo direito.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A Empresa se obriga a comunicar aos sindicatos convenientes a situação descrita no parágrafo segundo, bem como que oficiou ao contratante as obrigações descritas no presente, os quais promoverão as medidas necessárias objetivando o cumprimento da obrigação descrita no caput.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A empresa poderá reduzir o percentual do indicado no caput, sempre que o empregado deixe de exercer essa função, sem que isso seja considerado redução de direito, tendo em vista o Princípio da Preservação do Emprego, bem como em razão de que o adicional será apenas enquanto o trabalhador esteja sujeito as condições insalubres.

**PARAGRAFO OITAVO** – Em virtude da Sumula 448 do TST, fica criada no GRUPO I da Clausula Terceira a função específica de “*auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo*” e “*coletor de resíduos em instalações sanitárias de uso público ou coletivo*”, sendo assegurado a tais empregados que atuam com higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo, de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no anexo 14 da NR 15 da portaria do MTE nº 3214/78.

**PARÁGRAFO NONO** - A caracterização e classificação da Insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho.

### **Periculosidade**

#### **CLÁUSULA TRIGESIMA TERCEIRA- ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Fica assegurado a todos os empregados que exerce atividades ou operações perigosas, o adicional de periculosidade nos percentuais previstos em Lei, assim também consideradas as normas emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego sobre medicina e segurança do trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o piso salário da categoria, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – A caracterização e classificação da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O adicional de periculosidade, criado pela Lei 12.997, de 18 de junho de 2014, correspondente a 30% do salário do empregado, apenas será considerado como devido, à partir da publicação da Norma Regulamentadora que será editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGESIMA QUARTA- EXAME MÉDICO**

Ficam estendidos a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, os direitos previstos na NR-17, ficando obrigatória a realização por parte dos empregadores dos exames: **a)** periódicos; **b)** de retorno ao trabalho; **c)** de mudança de função **ed)** demissional.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGESIMA QUINTA- ATESTADO MÉDICO**

As empresas obrigam-se a aceitarem os atestados médicos justificativos da ausência ao serviço emitido fornecido pelo **SUS** - Sistema Único de Saúde ou estabelecimento conveniado, devendo constar no atestado o código de Classificação internacional de Doenças - CID respectivo, CRM e assinatura, sobre carimbo, do médico, o período de afastamento, bem como a data do afastamento do trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O empregado deverá apresentar o atestado médico no prazo máximo de 48 horas após a ausência ao trabalho, sob pena de desobrigar o empregador a aceitá-lo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando o empregador dispuser de serviço médico próprio ou credenciado, deste será a prioridade para emissão dos atestados médicos justificativos de ausência ao serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Conforme o Art. 473 da CLT, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: **I** – até 02 (dois) dias, consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica; **II** – até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; **III** – por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana.

### **Relações Sindicais**

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas liberarão sem prejuízos do recebimento de salário os dirigentes sindicais para participarem de cursos, reuniões do sindicato, congressos, até 15 (quinze) dias no ano, intercalados de

no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) dias, limitando-se a liberação a 01 (um) dirigente sindical por empregador para cada evento.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DE DESPESA DE CAMPANHA SALARIAL**

##### **LABORAL**

A Contribuição de despesa de campanha salarial laboral, se constitui em deliberação de Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, e é fixada pelos trabalhadores, conforme abaixo discriminado no percentual de 4% (quatro por cento) do salário normativo no mês de Abril/2019 ou de Maio/2019.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Mediante aprovação da assembleia geral, o sindicato publicará edital assegurando o direito de oposição dos trabalhadores, não filiados ao Sindicato Laboral, ao pagamento da Contribuição de despesa de campanha salarial laboral em benefício do sindicato, que deverão se manifestar, por escrito na sede do Sindicato laboral, em até 10 (dez) dias após a publicação do edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A publicação deverá ser feita no mesmo jornal que convocou a assembleia de aprovação da pauta de reivindicação, no prazo de 10 (dez) dias contados do protocolo do instrumento normativo na Superintendência Regional do Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As nominatas dos seus empregados que forem fornecidas pelas empresas por força do aqui estabelecido tem o fim único e exclusivo de verificação da correção do cumprimento do previsto nesta cláusula, sendo, portanto, vedado, o sindicato profissional utilizar-se das mesmas para qualquer outra finalidade, parcela ou direito, sob pena de nulidade do procedimento que assim promoverem.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O valor assim descontado pelas empresas deve ser recolhido por estas, direta e separadamente, à entidade que assina o presente instrumento, nos percentuais ali definidos em seus valores correspondentes até o dia 15 do mês subsequente à efetivação do mesmo, na conta bancária da entidade sindical beneficiada cujo número será fornecido através de documento oficial de cada entidade sindical. O comprovante de recolhimento deverá ser encaminhado pelas empresas no mês do recolhimento, junto com a relação nominal dos trabalhadores.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O não recolhimento no prazo estabelecido no parágrafo quinto implicará acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10 % (dez por cento), sem prejuízo da atualização de débito.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Esta cláusula é inserida na CCT a pedido do sindicato profissional a quem deverá ser direcionado qualquer questionamento quanto à mesma.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O sindicato profissional que firma o presente compromete-se a reembolsar todo e qualquer valor que alguma empresa seja condenada a restituir ao trabalhador por conta desta cláusula

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato das empresas de Asseio e Conservação do Estado de Paraíba, recolherão em favor do Sindicato Patronal, e diante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

1. Empresas até 250 empregados – 1/2 Piso da categoria;
2. Empresas com mais 250 empregados - 1 Piso da categoria;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para as empresas filiadas ao **SEAC-PB** e que estejam com suas mensalidades associativas devidamente quitadas será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores previstos no *caput* da presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O não pagamento da importância prevista no **caput**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da presente Convenção na SRTE/PB, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas que forem constituídas após a data da presente Convenção, deverão proceder ao pagamento de contribuições no mês subseqüente ao seu registro na JUCEP.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de não recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal prevista no *caput* da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas abrangidas pelo representação patronal recolherão a título de Contribuição Confederativa o valor correspondente a 1,0 % (um por cento) do valor do capital social da empresa, ficando esse valor limitado ao mínimo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e ao máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). O valor da contribuição será recolhido por boleto bancário em duas parcelas iguais, nos meses de maio/2018 e Setembro/2018, tudo de acordo com o Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- Os atrasos no prazo de recolhimento dessa contribuição, ensejará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% ( um por cento) ao mês, além da correção monetária.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

### **CLÁUSULA QUADRAGESIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Ficam mantidas as CCP'S Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia prevista do Art. 625- A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme a redação dada pela Lei nº. 9.958 de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes, indicados pelo **SINTEG/PB**, representante da categoria dos trabalhadores nas empresas de prestação de serviços gerais da Paraíba e o **SEAC/PB**, representando as Empresas de Asseio e Conservação, Parques e Jardins, Varrição, Coleta, Desinfecção, Imunização, Higienização, Desratização e Congêneres, Locação de Mão de Obra, Treinamento, Seleção de Mão de Obra, Prestadoras de Serviços Gerais, Trabalho Temporário, cujo local da execução dos serviços esteja situado na base deste sindicato, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes das categorias profissional e econômica representadas pelas Entidades de classe supramencionadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição da entidade sindical mencionada neste artigo, serão submetidas previamente as CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, conforme determina o Art. 625-D da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia poderão funcionar, também, mediante convênios com entidades sindicais ou entidades intersindicais de conciliação trabalhistas que atuem na base territorial desta convenção, que fornecerão toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica as CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, ficando as entidades sindicais convenientes autorizadas, por seus respectivos presidentes, desde logo, a procederem à celebração dos mencionados convênios.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os representantes dos trabalhadores e empregadores na Comissão deverão ser membros da Diretoria do SINTEG/PB e SEAC/PB, ou pessoal contratado pelas respectivas entidades sindicais.

#### **CLÁUSULA QUADRAGESIMA PRIMEIRA - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL**

Visando o dever das entidades sindicais em zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e o direito dos trabalhadores instituídos no Art. 7º da Constituição Federal, e ainda, por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no **Art. 607 a 611 da CLT**, combinado com o Art. 124 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as empresas para participarem em Licitações promovidas por órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta ou contratação por setores privados deverão, obrigatoriamente, apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações Sindicais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Certificado de Regularidade de Situação será emitido pelo **SEAC/PB e SINTEG/PB** para a empresa solicitante, e será entregue no prazo de 48 horas úteis após a protocolização do pedido, obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

**a) Ao SEAC/PB,**

**i.** Guia de recolhimento da contribuição sindical patronal dos últimos 02 (dois) anos (**SEAC/PB**);

**ii.** Guia de recolhimento da contribuição confederativa patronal dos últimos 02 (dois) anos (**SEAC/PB**);

**iii.** **Comprovante de pagamento dos benefício previsto na clausula XVI**

**b) Ao SINTEG/PB;**

- i. Guia de recolhimento das contribuições assistenciais laborais dos últimos 02 (dois) anos (**SINTEG/PB**);
- ii. **Guias de recolhimento de FGTS, INSS relativo aos últimos 03 meses;**
- iii. Comprovante de **pagamento dos salários**, relativo aos últimos 03 meses.
- iv. **Comprovante de pagamento dos beneficio previsto na clausula XV**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– As empresas que possuam sede ou filial fora do Estado da Paraíba, e que não mantenham contrato de prestação de serviços no Estado da Paraíba, obterão o certificado de regularidade de situação mediante a apresentação dos documentos elencados nas alíneas “a” e “b”, correspondente ao domicilio de sua sede.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**– A falta da CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, nos casos de Concorrências, Carta-Convite, Tomadas de Preços e Pregões, permitirá as demais empresas licitantes, bem assim aos Sindicatos convenientes, de forma individual ou conjunta, que intervenham no processo licitatório, denunciando a irregularidade e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** –Para a expedição do certificado acima citado, será cobrado uma taxa por cada Sindicato no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a título de custeio administrativo.

**PARÁGRAFO QUINTO**–Os sindicatos se comprometem a envidarem esforços no sentido de fazer constar à apresentação dessa certidão em todos os certames licitatórios.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMASEGUNDA– PROCEDIMENTOS EM CERTAMES LICITATÓRIOS**

Deverão os sindicatos convenientes acompanhar os certames licitatórios, verificando se as empresas participantes apresentaram prova de quitação da contribuição sindical e do recolhimento da contribuição sindical descontada dos respectivos empregados, uma vez que assim determina o art. 607 da CLT, sob pena de nulidade do certame.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DA LEGITIMIDADE DO SINDICATO PATRONAL**

O sindicato dos trabalhadores reconhece o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado da Paraíba, como a única, legítima e competente entidade sindical, que representa a classe patronal constituída pelas empresas do segmento de Asseio, Conservação, locação de mão de obra e de limpeza pública, as quais são por ele representadas ativa e passivamente.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA CONVENÇÃO COLETIVA NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS OU ADMINISTRATIVAS**

Em virtude dos processos licitatórios serem públicos, os Sindicatos Laboral e Patronal se comprometem a remeter representantes qualificados nas aberturas para entregar cópia da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como, sugerir a exigência da Regularidade Sindical dentro dos parâmetros do Art. 607 da C.L.T., que veda a formalização de contratos com empresas inadimplentes com seus sindicatos.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – CCT / OBRIGATORIEDADE**

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – LICITAÇÕES** – A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Emprego.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – OBRIGATORIEDADE**

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art. 40, inc. XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O atraso no pagamento da fatura na forma do caput caracteriza culpa do Tomador de serviço para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – FORO COMPETENTE**

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, desde que estejam esgotadas as possibilidades de conciliação na forma estabelecida na cláusula desta convenção coletiva de trabalho.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DATA BASE**

Fica acordado entre as partes, para todos os fins de direito e com fulcro no princípio da livre negociação, que a data base da Categoria Profissional será vinculada com a data do reajustamento do salário mínimo.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGESIMA – MULTA**

Em caso de descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa no importe equivalente a 05% (cinco por cento) do menor piso salarial normativo da categoria profissional, a ser paga em favor do empregado prejudicado.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGESIMAPRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO**

Todos os integrantes da categoria profissional e econômica, representados pelo **SINTEG/PB** e **SEAC/PB**, obrigam-se a cumprir todas as cláusulas e condições da presente convenção coletiva de trabalho, facultando-se aos sindicatos convenientes amplo poder de fiscalização.

## **CLÁUSULA QUINQUAGESIMASEGUNDA – DIA DO TRABALHADOR**

O dia **28 de outubro** é consagrado à data comemorativa do “**Dia Estadual do Trabalhador em Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Gerais**”.

Por estarem assim acordado assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, devendo ser depositado na **DRT/PB** – Delegacia Regional do Trabalho e Emprego na Paraíba, conforme legislação em vigor.

**LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA**  
**Presidente**

**SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB**

**FABIO KERSON DA SILVA**

**Presidente**

**SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB**

**LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA**  
**Presidente**

**SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB**

**FABIO KERSON DA SILVA XAVIER**

Presidente  
SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 02/2019  
(Processo SEI n. ° 0005951-78.2018.6.15.8000)**

**ANEXO II**

**ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**GRUPO 01 – CIRCUNSCRIÇÃO 01**

ITEM	DESCRIÇÃO	ZONA	CIDADE	QTD.	UND.	CATSER	ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO
01	Contratação do serviço de limpeza, asseio e conservação do cartório eleitoral da 6ª Zona Eleitoral - TRE/PB	6ª	Itabaiana	01	POSTO DE TRABALHO	25194	5 (cinco) horas diárias diurnas, de segunda a sexta-feira (vinte e cinco horas semanais)	
02	Contratação do serviço de limpeza, asseio e conservação do cartório eleitoral da 7ª Zona Eleitoral - TRE/PB	7ª	Mamanguape	01	POSTO DE TRABALHO	25194	5 (cinco) horas diárias diurnas, de segunda a sexta-feira (vinte e cinco horas semanais)	
03	Contratação do serviço de limpeza, asseio e conservação do cartório eleitoral da 44ª Zona Eleitoral - TRE/PB	44ª	Pedras de Fogo	01	POSTO DE TRABALHO	25194	5 (cinco) horas diárias diurnas, de segunda a sexta-feira (vinte e cinco horas semanais)	
04	Contratação do	55ª	Rio Tinto	01	POSTO DE	25194	5 (cinco) horas	

	serviço de limpeza, asseio e conservação do cartório eleitoral da 55ª Zona Eleitoral - TRE/PB				TRABALHO		diárias diurnas, de segunda a sexta-feira (vinte e cinco horas semanais)	
05	Contratação do serviço de limpeza, asseio e conservação do cartório eleitoral da 73ª Zona Eleitoral - TRE/PB	60ª	Jacaraú	01	POSTO DE TRABALHO	25194	5 (cinco) horas diárias diurnas, de segunda a sexta-feira (vinte e cinco horas semanais)	
06	Contratação do serviço de limpeza, asseio e conservação do cartório eleitoral da 73ª Zona Eleitoral - TRE/PB	73ª	Alhandra	01	POSTO DE TRABALHO	25194	5 (cinco) horas diárias diurnas, de segunda a sexta-feira (vinte e cinco horas semanais)	
07	Contratação do serviço de limpeza, asseio e conservação do cartório eleitoral da 75ª Zona Eleitoral - TRE/PB	75ª	Gurinhém	01	POSTO DE TRABALHO	25194	5 (cinco) horas diárias diurnas, de segunda a sexta-feira (vinte e cinco horas semanais)	
<b>VALOR TOTAL MENSAL (R\$)</b>								
<b>VALOR TOTAL ANUAL (R\$)</b>								

## GRUPO 02 – CIRCUNSCRIÇÃO 02

ITEM	DESCRIÇÃO	ZONA	CIDADE	QTD.	UND.	CATSER	ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO
08	Contratação do serviço de limpeza, asseio e conservação do cartório eleitoral da 13ª Zona Eleitoral - TRE/PB	13ª	Alagoa Nova	01	POSTO DE TRABALHO	25194	5 (cinco) horas diárias diurnas, de segunda a sexta-feira (vinte e cinco horas semanais)	
09	Contratação do serviço de limpeza, asseio e conservação do cartório eleitoral da 19ª Zona Eleitoral - TRE/PB	19ª	Esperança	01	POSTO DE TRABALHO	25194	5 (cinco) horas diárias diurnas, de segunda a sexta-feira (vinte e cinco horas semanais)	
10	Contratação do serviço de limpeza, asseio e conservação do cartório eleitoral da 20ª Zona Eleitoral - TRE/PB	20ª	Araruna	01	POSTO DE TRABALHO	25194	5 (cinco) horas diárias diurnas, de segunda a sexta-feira (vinte e cinco horas semanais)	
11	Contratação do	24ª	Cuité	01	POSTO DE	25194	5 (cinco) horas	

	serviço de limpeza, asseio e conservação do cartório eleitoral da 24ª Zona Eleitoral - TRE/PB				TRABALHO		diárias diurnas, de segunda a sexta-feira (vinte e cinco horas semanais)	
12	Contratação do serviço de limpeza, asseio e conservação do cartório eleitoral da 25ª Zona Eleitoral - TRE/PB	25ª	Picuí	01	POSTO DE TRABALHO	25194	5 (cinco) horas diárias diurnas, de segunda a sexta-feira (vinte e cinco horas semanais)	
13	Contratação do serviço de limpeza, asseio e conservação do cartório eleitoral da 67ª Zona Eleitoral - TRE/PB	67ª	Remígio	01	POSTO DE TRABALHO	25194	5 (cinco) horas diárias diurnas, de segunda a sexta-feira (vinte e cinco horas semanais)	
<b>VALOR TOTAL MENSAL (R\$)</b>								
<b>VALOR TOTAL ANUAL (R\$)</b>								

### GRUPO 03 – CIRCUNSCRIÇÃO 03

ITEM	DESCRIÇÃO	ZONA	CIDADE	QTD.	UND.	CATSER	ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO
14	Contratação do serviço de limpeza, asseio e conservação do cartório eleitoral da 37ª Zona Eleitoral - TRE/PB	37ª	São João do Rio do Peixe	01	POSTO DE TRABALHO	25194	5 (cinco) horas diárias diurnas, de segunda a sexta-feira (vinte e cinco horas semanais)	
15	Contratação do serviço de limpeza, asseio e conservação do cartório eleitoral da 40ª Zona Eleitoral - TRE/PB	40ª	São José de Piranhas	01	POSTO DE TRABALHO	25194	5 (cinco) horas diárias diurnas, de segunda a sexta-feira (vinte e cinco horas semanais)	
16	Contratação do serviço de limpeza, asseio e conservação do cartório eleitoral da 41ª Zona Eleitoral - TRE/PB	41ª	Conceição	01	POSTO DE TRABALHO	25194	5 (cinco) horas diárias diurnas, de segunda a sexta-feira (vinte e cinco horas semanais)	
17	Contratação do serviço de limpeza, asseio e conservação do cartório eleitoral da 68ª Zona Eleitoral - TRE/PB	68ª	Cajazeiras (68ª ZE)	01	POSTO DE TRABALHO	25194	5 (cinco) horas diárias diurnas, de segunda a sexta-feira (vinte e cinco horas semanais)	
18	Contratação do	NVI	Cajazeiras	01	POSTO DE	25194	5 (cinco) horas	

	serviço de limpeza, asseio e conservação do Núcleo de Voto Informatizado do município de Cajazeiras - TRE/PB		(NVI)		TRABALHO		diárias diurnas, de segunda a sexta-feira (vinte e cinco horas semanais)	
19	Contratação do serviço de limpeza, asseio e conservação do cartório eleitoral da 53ª Zona Eleitoral - TRE/PB	53ª	Uiraúna	01	POSTO DE TRABALHO	25194	5 (cinco) horas diárias diurnas, de segunda a sexta-feira (vinte e cinco horas semanais)	
<b>VALOR TOTAL MENSAL (R\$)</b>								
<b>VALOR TOTAL ANUAL (R\$)</b>								

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição do **CATSER** e a do **EDITAL**, prevalecerá a descrição do **EDITAL**.

João Pessoa, 22 de agosto de 2019.

Andreza Alves Gomes  
Pregoeira



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 02/2019  
(Processo SEI n. ° 0005951-78.2018.6.15.8000)**

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SEÇÃO DE CONTRATOS**

**MINUTA**

**CONTRATO Nº \_\_\_/2019 – TRE/PB**  
Processo SEI nº 5951-78.2018.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS GLP, EM UNIDADES DA JUSTIÇA ELEITORAL QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e dezenove, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 932.907-SSP/PB, CPF nº 468.408.184-20, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, telefone: ( ) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem como objeto a prestação dos **serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra, bem como o fornecimento de água mineral e gás GLP**, nos prédios onde funcionam as Unidades da Justiça Eleitoral da Paraíba abaixo descritas, a serem executados de acordo com o especificado neste instrumento e no Termo de Referência nº 004/2019 – SEGEC, Anexo I do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2019, que passa a fazer parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição.

**CIRCUNSCRIÇÃO 1**

<b>Zona Eleitoral</b>	<b>Município</b>	<b>Quantidade de postos</b>
<b>06<sup>a</sup></b>	<b>Itabaiana</b>	<b>1</b>
<b>07<sup>a</sup></b>	<b>Mamanguape</b>	<b>1</b>
<b>44<sup>a</sup></b>	<b>Pedras de Fogo</b>	<b>1</b>
<b>55<sup>a</sup></b>	<b>Rio Tinto</b>	<b>1</b>
<b>60<sup>a</sup></b>	<b>Jacaraú</b>	<b>1</b>
<b>73<sup>a</sup></b>	<b>Alhandra</b>	<b>1</b>
<b>75<sup>a</sup></b>	<b>Gurinhém</b>	<b>1</b>

**CIRCUNSCRIÇÃO 2**

<b>Zona Eleitoral</b>	<b>Município</b>	<b>Quantidade de postos</b>
<b>13<sup>a</sup></b>	<b>Alagoa Nova</b>	<b>1</b>
<b>19<sup>a</sup></b>	<b>Esperança</b>	<b>1</b>
<b>20<sup>a</sup></b>	<b>Araruna</b>	<b>1</b>
<b>24<sup>a</sup></b>	<b>Cuité</b>	<b>1</b>
<b>25<sup>a</sup></b>	<b>Picuí</b>	<b>1</b>
<b>67<sup>a</sup></b>	<b>Remígio</b>	<b>1</b>

**CIRCUNSCRIÇÃO 3**

<b>Zona Eleitoral</b>	<b>Município</b>	<b>Quantidade de postos</b>
<b>37<sup>a</sup></b>	<b>São João do Rio do Peixe</b>	<b>1</b>
<b>40<sup>a</sup></b>	<b>São José de Piranhas</b>	<b>1</b>
<b>41<sup>a</sup></b>	<b>Conceição</b>	<b>1</b>
<b>53<sup>a</sup></b>	<b>Uiraúna</b>	<b>1</b>
<b>68<sup>a</sup></b>	<b>Cajazeiras</b>	<b>1</b>
<b>NVI</b>	<b>Cajazeiras</b>	<b>1</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - Os serviços objeto deste contrato serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

3.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Promover, através do Gestor e dos fiscais designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRE/PB, não devem ser interrompidos;
- c) Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos;
- d) Indicar instalações sanitárias;
- e) Glosar dos pagamentos mensais os valores correspondentes às paralisações dos postos de trabalho, quando não houver a respectiva substituição e a consequente compensação de horas não trabalhadas;
- f) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- g) Utilizar, no acompanhamento da execução contratual, um livro específico para o registro das eventuais ocorrências ou outro instrumento hábil (e-mail, notificações etc.), desde que preserve o histórico dos acontecimentos para futura análise por parte do Tribunal;
- h) Emitir pronunciamento em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- i) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da empresa que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- j) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: 1) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto; 2) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar com a Contratada; 3) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- k) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para que os empregados da CONTRATADA venham desempenhar de modo satisfatório o seu trabalho;
- l) Comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados;

- m) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;
- n) Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- o) Disponibilizar programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e coleta seletiva de resíduos sólidos, bem como recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação, por cores, (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável);
- p) Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores;
- q) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até vinte dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555/2000;
- r) Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- s) Solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições da Previdência Social e os valores relativos ao FGTS estão ou não sendo recolhidos em seus nomes, fornecendo à administração os respectivos comprovantes, de modo que, no período de um ano, todos empregados tenham recolhimentos avaliados pelo Tribunal;
- t) Comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade verificada nas contribuições previdenciárias dos empregados terceirizados;
- u) Comunicar ao Ministério do Trabalho qualquer irregularidade verificada no recolhimento do FGTS dos empregados terceirizados;
- v) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização do serviço será realizada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018 - SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o serviço, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou de cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados terceirizados para comprovar o registro da sua função profissional;
- c) Executar mensalmente a avaliação dos serviços, descontando-se do valor devido o percentual estabelecido no Instrumento de Medição de Resultado – IMR (Anexo I do Termo de Referência).

4.3 - Os serviços contratados serão avaliados pelo fiscal do contrato por meio dos seguintes instrumentos:

- a) Relatórios de Ocorrências mensais;
- b) Inspeção direta, feita a qualquer tempo;
- c) Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) Cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b) Anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c) Comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, de imediato, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) Observar o que estabelece o art. 3º, XI, da sobredita portaria;
- e) Observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caberá ao **Fiscal** do Contrato:

- a) Cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b) Acompanhar, "in loco", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d) Comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;

- e) Observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### 5.1 – A CONTRATADA se obriga a:

- a) Prestar os serviços contratados em plena conformidade com o estabelecido no neste instrumento e no Termo de Referência nº 04/2019 – SEGEC;
- b) Fornecer a mão de obra, além de utensílios e equipamentos nos quantitativos adequados à área a ser limpa, com vistas a garantir a realização dos serviços contratados;
- c) fornecer água mineral e gás GLP (botijão com 13kg) para cada posto de trabalho, nas seguintes quantidades:
  - c.1) 01 (uma) unidade de botijão de gás GLP a cada 4 meses;
  - c.2) 05 (cinco) unidades de água mineral (garrafão com 20 litros) por mês.
- d) Iniciar a prestação do serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data fixada no Termo de Autorização de Início do Serviço – TAIS, a ser emitido pelo gestor do contrato;
- e) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- f) designar por escrito preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- g) apresentar todos os empregados colocados à disposição da Administração, sem exceção, com fardamentos padronizados e adequados à atividade, incluindo calça, camisa, bem como crachás de identificação com fotografia recente e os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários, todos fornecidos exclusivamente pela Contratada, de acordo com especificações constantes no Termo de Referência nº 04/2019 – SEGEC;
- h) manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- i) Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

- j) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- k) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- l) cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- m) instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;
- n) exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, devendo substituí-los em suas ausências, sob pena de ter os valores descontados do pagamento mensal;
- o) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- p) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- q) observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;
- r) assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Contratante;
- s) atender de imediato as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- t) apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, cópia autenticada dos seguintes documentos:
  - s.1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
  - s.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
  - s.3) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

- u) apresentar, mensalmente, junto com a NOTA FISCAL/FATURA dos serviços executados, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com as Fazendas Municipal e Federal, sendo esta através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;**
- v) apresentar, **quando solicitado**, original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:
  - u.1) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS), individualizada por contratante;
  - u.2) Certidão negativa com as Receitas Estadual e Municipal;
  - u.3) Comprovante de pagamento dos salários (folha de pagamento analítica e contracheques de qualquer mês da prestação dos serviços);
  - u.4) Comprovante do pagamento de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, entre outros);
  - u.5) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
  - u.6) Resumo das informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP, individualizado por contratante;
  - u.7) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos FPAS;
  - u.8) Resumo do fechamento – empresa / FGTS;
  - u.9) Protocolo de envio dos arquivos;
  - u.10) Guias do FGTS pagas;
  - u.11) Comprovações de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que foram exigidos por lei ou pelo contrato.
- w) entregar, até 10 (dez) dias após o último mês da prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), original ou cópia autenticada dos documentos abaixo relacionados:
  - v.1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
  - v.2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
  - v.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
  - v.4) exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
  - v.5) comprovante de realocação dos funcionários em outras atividades de prestação de serviços, sem interrupção do contrato de trabalho, se for o caso.

- x) realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- y) sujeitar-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.070, de 11/09/1990, no que couber;
- z) apresentar os profissionais devidamente aseados, unhas limpas e aparadas, com boa apresentação, devendo portar em lugar visível o crachá de identificação;
- aa) fazer seguro de vida em favor dos seus empregados com coberturas de morte natural, morte acidental e invalidez por acidente, cada cobertura no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), exceto suicídio, independente do local ocorrido, apresentando a respectiva apólice no 1º pagamento, com início de vigência a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser descontado do salário do funcionário 50% (cinquenta por cento) do valor prêmio do seguro, respeitando-se o limite máximo de desconto de R\$ 5,00 (cinco reais);
- ab) realizar o pagamento de seus empregados até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente, independente do repasse realizado pela Administração, nos termos dos art. 459 e 465, ambos da CLT, por meio de depósito bancário em conta-corrente aberta em nome do empregado, na cidade aonde serão prestados os serviços contratados;
- ac) seguir as determinações da convenção coletiva do sindicato da respectiva categoria, relativamente a todos os empregados, observando o pagamento dos adicionais e/ou vantagens peculiares a cada profissional;
- ad) executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais – com vistas a qualidade dos serviços e a satisfação do Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
- ae) fornecer, até 10 (dez) dias após cada período aquisitivo, a escala de férias dos empregados postos à disposição da Administração;
- af) efetuar o pagamento da remuneração de férias dos empregados até 02 (dois) dias antes do gozo desta, nos termos da legislação vigente;
- ag) responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou material de consumo do Tribunal, quando for apurada sua responsabilidade em processo administrativo, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- ah) indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao Tribunal, ainda que involuntariamente, pelos funcionários alocados ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;

- ai) promover, sempre que reparos e/ou pinturas tenham que ser efetuados nas dependências do Tribunal, a limpeza dos respingos e/ou entulhos, utilizando métodos, equipamentos e produtos oportunos;
- aj) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;
- ak) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso dos seus empregados em exercício no Tribunal, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas;
- al) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados em exercício neste Tribunal;
- am) apresentar, sempre que solicitado, extrato da conta do INSS e do FGTS dos empregados;
- an) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pelo gestor do contrato;
- ao) observar os manuais de procedimentos relativos ao descarte de materiais potencialmente poluidores;
- ap) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- aq) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- ar) elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- as) elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), como objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- at) assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSTJ nº 98 de 20 de abril de 2012;
- au) assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;
- av) comprovar, **sob pena de rescisão contratual**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do presente instrumento e durante a vigência do ajuste, o atendimento das seguintes condições:

- au.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;
- au.2) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.
- aw) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;
- ax) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços e, em cumprimento ao Ato nº 0007360-98.2009 do Conselho Nacional de Justiça que, seja disponibilizado 01 (uma) vaga aos presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas e adolescentes em conflito com a lei;
- ay) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS – BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS**

6.1 - A CONTRATADA deverá elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos e coleta seletiva, observadas as normas ambientais vigentes.

### **6.2 - USO RACIONAL DOS RECURSOS**

6.2.1 - A CONTRATADA deverá capacitar o seu pessoal e adotar medidas para:

6.2.1.1 - evitar o desperdício de água tratada e preservar os recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 08/01/97, do Decreto 48.138, de 08/10/03, e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão;

6.2.1.2 - colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas;

6.2.1.3 - sempre que adequado e necessário, utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica de cuja utilização será precedida de avaliação pelo CONTRATANTE das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora;

- 6.2.1.4 - manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;
- 6.2.1.5 - manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
- 6.2.1.6 - durante a limpeza, quando necessário, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;
- 6.2.1.7 - comunicar o CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
- 6.2.1.8 - repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo CONTRATANTE;
- 6.2.1.9 - separar as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e entregar aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses, materiais. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- 6.2.1.10 - tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;
- 6.2.1.11 - colaborar com o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo CONTRATANTE;
- 6.2.1.12 - utilizar os sacos de lixo nos tamanhos adequados à necessidade, esgotando, dentro do bom senso e da razoabilidade, o seu volume útil de acondicionamento, com vistas à otimização em seu uso, bem como a redução da destinação de resíduos sólidos;
- 6.2.1.13 - manter critérios especiais e privilegiados para uso de produtos biodegradáveis, bem como de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;

6.2.1.14 - utilizar racionalmente os saneantes domissanitários de cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;

6.2.1.15 - observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei no 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto no 79.094 de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978, de cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do CONTRATANTE, são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes; ANEXO II - Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de 13 detergentes profissionais; ANEXO III - Especificações e; ANEXO IV - Frases de Advertências para Detergentes e seus Congêneres;

6.2.1.16 - não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 9, de 10 de abril de 1987, em face de que a relação risco x benefício pertinente aos corantes relacionados no referido Anexo I é francamente desfavorável a sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;

6.2.1.17 - não se utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, de saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da Resolução 336, de 30 de julho de 1999;

6.2.1.18 - obstar a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portaria DISAD - Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº 8, de 10 de abril de 1987;

6.2.1.19 - observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 174, de 08 de julho de 2003, e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997;

6.2.1.20 - somente aplicar saneantes domissanitários de cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários; em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde; necessidade

de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas; atual estágio de conhecimento do grau de biodegradabilidade das substâncias tensoativas aniônicas;

6.2.1.20.1 - considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por micro-organismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%; fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade, específica o do decilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;

6.2.1.21 - quando da aplicação de álcool, observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

6.2.1.22 - impedir a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução - RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos avaliados pela IARC - International Agency Research on Cancer, Agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, para analisar compostos suspeitos de causarem câncer, e a categorização da substância como cancerígena para humanos; necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição, incompatível com as precauções recomendadas pela Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, face aos riscos oferecidos;

6.2.1.23 - não permitir a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979;

6.2.1.24 - para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído;

6.2.1.25 - não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267 de 14 de setembro de 2000.

6.2.1.26 - proceder ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas, baterias e lâmpadas, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 5.940/2006;

6.2.1.27 - observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades, em consonância com o programa de coleta seletiva do órgão;

**6.2.1.28 - evitar o desperdício de embalagens e a geração de resíduos sem reaproveitamento.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MATERIAL DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO**

7.1 - O CONTRATANTE fornecerá os materiais de consumo (sabão, água sanitária etc.) necessários à execução, pela CONTRATADA, dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial. Esses materiais serão adquiridos pelo TRE/PB e fornecidos pela Seção de Almojarifado do Tribunal, em quantidades mensais suficientes para o atendimento da demanda na execução dos serviços, para cada uma das unidades indicadas na cláusula primeira no item 1.1, devendo os cartórios eleitorais cercar-se de cuidados para que eventual falta de material não venha a prejudicar a execução dos serviços contratados.

7.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos relacionados no Anexo III do Termo de Referência nº 02/2019, mantendo-os em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica e à saúde do operador.

7.3 - Os utensílios e equipamentos a serem empregados na limpeza, asseio e conservação deverão ser entregues na data de início da prestação dos serviços e substituídos, a critério da fiscalização, sempre que se fizer necessário.

7.3.1 - A relação dos utensílios e equipamentos é básica e seus quantitativos deverão ser fornecidos proporcionalmente à área a ser limpa.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS POSTOS DE SERVIÇO, HORÁRIO E JORNADA DE TRABALHO**

8.1 - Os postos de serviço que serão de 25 (vinte e cinco) horas semanais deverão ser preenchidos por empregados pertencentes ao quadro de pessoal da CONTRATADA.

8.2 - Nos dias em que não houver expediente nas unidades do CONTRATANTE, os prestadores de serviços poderão ser dispensados da jornada de trabalho, no respectivo dia, sem prejuízo da remuneração;

8.3 - No período compreendido entre 20 (vinte) de dezembro e 06 (seis) de janeiro, denominado recesso judiciário, art. 62, I, da Lei nº 5010/66, a jornada de trabalho diária poderá ser adequada ao horário de funcionamento das unidades do CONTRATANTE, sem prejuízo da remuneração;

8.4 - A jornada diária deverá ser cumprida dentro do horário de expediente do TRE/PB, e será definida pelo CONTRATANTE, respeitadas as normas do Direito do Trabalho e demais disposições legais aplicáveis.

## **CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO DO POSTO DE TRABALHO**

9.1 - Caracteriza a paralisação do posto de trabalho a falta de prestação dos serviços contratados por período superior uma hora.

9.1.1 - Caso reste configurada a paralisação do posto de trabalho, sem sua respectiva substituição e conseqüente compensação das horas não trabalhadas, será descontado da fatura mensal, para cada paralisação, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do custo mensal do posto.

9.2 - Ocorrendo a paralisação do posto de trabalho, a CONTRATADA deverá reiniciar a sua operação, no prazo de 01 (uma) hora da solicitação do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HORAS SUPLEMENTARES DO POSTO DE TRABALHO**

10.1 - O CONTRATANTE poderá, **em ano de eleição**, requerer à CONTRATADA que os funcionários terceirizados dos postos de limpeza realizem serviços em horas suplementares, não devendo os serviços ultrapassarem 06 (seis) horas semanais, limitada a jornada de trabalho a 07 (sete) horas diárias.

10.1.1 - Os postos de limpeza poderão funcionar em horário suplementar para o atendimento das necessidades do CONTRANTE relacionadas aos Plantões da Justiça Eleitoral e aos serviços Cartorários que ultrapassem o regular horário de funcionamento do posto de trabalho, com previsão mensal de até 30 (trinta) horas (06 horas x 05 semanas, em média).

10.2 - A realização de serviços em horas suplementares é medida excepcional, devendo ser previamente autorizada pela Administração e, na impossibilidade da sua compensação, serão calculadas e pagas com base no valor da hora trabalhada do profissional efetivamente utilizado na prestação dos serviços, dentro do seu respectivo posto.

10.2.1 - As horas extras podem ser compensadas até a semana imediatamente posterior ao da realização do serviço. Não o sendo, deverão ser quitadas na folha de pagamento do mês

subsequente.

10.2.2 - O valor da hora suplementar corresponderá ao resultado do valor do salário do profissional dividido por 125 (cento e vinte e cinco), acrescido do percentual legal ou do estabelecido na convenção coletiva de trabalho da categoria, nos sábados, domingos e dias úteis. A esse resultado serão acrescidos encargos sociais, taxa de administração e lucro, bem como os tributos incidentes e previstos na planilha de formação de preços da CONTRATADA.

10.3 - A realização de serviços em horas suplementares requer a adoção dos seguintes procedimentos:

- a) apresentação de justificativa do Cartório Eleitoral interessado, indicando número de posto, horário e período;
- b) existência de disponibilidade orçamentária; e
- c) autorização prévia do Ordenador de Despesa.

10.4 - Somente será considerada hora suplementar aquela que, cumulativamente, satisfaça as seguintes exigências:

- a) exceda a quantidade de horas diárias e semanais previstas para cada posto de trabalho, devidamente apurada no relatório mensal de frequência do posto de trabalho; e
- b) tenha sido devidamente autorizada na forma do item anterior.

10.5 - Ao TRE-PB caberá o custeio do valor correspondente a folha de serviço suplementares prestado pela empresa, onde o repasse será efetuado após o efetivo pagamento aos seus empregados da cota-parte que cada um fará jus.

10.6 - Quando da apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao serviço suplementar de limpeza, a empresa fica obrigada a apresentar o memorial de cálculo e prova das quitações junto aos seus empregados e encargos correspondentes.

10.7 - Quando da realização de serviços suplementares, o pagamento dos empregados da Contratada deverá ser realizado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, independente do repasse pela Administração;

10.8 - Os funcionários da empresa farão jus ao recebimento das horas suplementares trabalhadas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$HT - HnC = HR,$$

Onde:

HT : hora extra trabalhada com os acréscimos legais

HnC: hora extra não compensada

HR: hora extra a receber

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES PARTICULARES**

11.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA sem a devida previsão contratual ou tenha sido realizado fora da sua vigência;

11.2 - Os serviços constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA serão recebidos mês a mês, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto da respectiva fatura;

11.3 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

11.4 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a realizar o pagamento de salários diretamente aos empregados terceirizados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela empresa.

11.4.1 - Quando os pagamentos descritos no item precedente não forem possíveis de serem realizados pelo Tribunal, seja por falta da documentação pertinente ou outras razões, os valores contratuais retidos cautelarmente deverão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

11.5 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da prestação dos serviços objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB não cobertos pela garantia contratual, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil.

11.6 - Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante neste último.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO**

12.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços ajustados, o valor mensal de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

12.1.1 - O valor mensal a ser efetivamente pago à CONTRATADA poderá variar em razão do estabelecido no **Instrumento de Medição de Resultado - IMR** (Anexo I do Termo de Referência 04/2019 – SEGEC).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

13.1 - A CONTRATADA autorizará o CONTRATANTE a abrir uma conta-depósito vinculada específica, para o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias (férias, 1/3 constitucional, 13º

salário, rescisão etc.) dos empregados disponibilizados para prestar serviços ao Tribunal em decorrência deste contrato, de acordo com o item 8, do Anexo XII da IN SG-MPDG n.º 05/2017, e Resolução 169/2013 – CNJ, alterada pela Resolução 183/2013 - CNJ.

13.2 - A conta-depósito vinculada será aberta em nome da empresa, pelo CONTRATANTE, em instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

13.3 - A solicitação de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será providenciada pela SECONT - Seção de Contratos deste Tribunal.

13.4 - A autorização para resgatar ou movimentar recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será do Ordenador de Despesa, após a confirmação da necessidade de liberação dos valores pelo Gestor do contrato.

13.5 - O valor mensal a ser depositado na conta-depósito vinculada será igual à soma dos encargos trabalhistas abaixo descritos, previstos na planilha de composição de custos e formação de preços do contrato, compreendendo:

13.5.1 - 13º salário;

13.5.2 – Férias e 1/3 constitucional;

13.5.3 – Multa sobre FGTS e CS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado;

13.5.4 - Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 constitucional de férias e 13º salário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIBERAÇÃO / UTILIZAÇÃO DO SALDO DA CONTA VINCULADA**

14.1 - A CONTRATADA poderá solicitar autorização do Tribunal para:

- a) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despedidos com o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias descritas no item 13.5, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa para a prestação dos serviços contratados.
- b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias descritas no item 13.5.

14.2 - A conta-depósito vinculada somente será liberada para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores, nas condições abaixo, conforme Anexo XII, da IN/MPDG n.º 05/2017:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias dos empregados vinculados ao contrato;

- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato;
- d) se realizados os pagamentos explicitados nos itens anteriores, e ainda assim houver saldo, o Tribunal somente autorizará a movimentação da referida da conta pela contratada após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato.

14.3 - Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada, conforme previsto na alínea “a” do item 14.1, a CONTRATADA, **após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias**, deverá apresentar ao Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 13.5.

14.4 - O CONTRATANTE expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização para o resgate de que trata a alínea “a” do item 14.1, encaminhando a referida autorização ao banco público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

14.5 - Ocorrendo a movimentação prevista na alínea “b” do item 14.1, o Gestor do contrato solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósito.

14.6 - Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos da rescisão do contrato de trabalho estão corretos;

14.7 - Quanto ao saldo remanescente da conta vinculada, a sua liberação, após a comprovação, por parte da empresa da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, o Tribunal somente autorizará a movimentação da referida da conta pela contratada após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO**

15.1 - O pagamento será efetuado **mensalmente**, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

15.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, **relativo ao serviço prestado**, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

15.1.1.1 - O valor da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras deverá estar de acordo com o **Relatório das Ocorrências Mensais**, do mês anterior, encaminhado pelo Gestor à CONTRATADA;

15.1.1.1.1 - A empresa contratada deverá manter endereço eletrônico para correspondência via e-mail.

15.1.1.1.2 - Todas as ocorrências apontadas pela fiscalização serão encaminhadas, via correspondência eletrônica, à empresa contratada.

15.1.1.1.3 - O Gestor do Contrato deverá emitir relatório apontando o excesso de ocorrências ao final de cada mês, com encaminhamento à empresa contratada, para glosa no mês seguinte, se for o caso, até o último dia útil do mês subsequente ao da aferição do serviço.

15.1.2 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

15.1.2.1 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita na alínea “s” do item 5.1, na CLÁUSULA QUINTA.

15.1.3 - No primeiro pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente à Nota Fiscal/Fatura, cópias das CTPS de todos os empregados alocados no Tribunal, bem como as respectivas fichas funcionais. Para os casos de contrato de experiência, apresentar cópia do contrato;

15.1.4 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

15.1.4.1 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com o especificado no ajuste;

15.1.4.2 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

15.1.4.3 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

15.2 - O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

15.2.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

15.2.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.3 - No último mês da vigência do contrato, poderá ocorrer a glosa no pagamento da fatura, caso haja ocorrências no mês do faturamento e no mês anterior;

15.4 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

15.5 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100)$$
$$365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios.

15.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES**

16.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pela prestação do serviço, objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa.

16.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do “SIMPLES” esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

16.1.2 – Consoante disciplina o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, **no primeiro pagamento**, apresentar ao CONTRATANTE declaração assinada por seu representante legal, de acordo com os modelos dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

16.1.3 – As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

16.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

16.3 – Consoante disciplina o art. 31 da Lei nº 8.212/93, o TRE/PB reterá, para recolhimento à Seguridade Social em nome da Contratada, 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

17.1 - O presente contrato vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17.2 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

18.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1 - A despesa decorrente da prestação do serviço objeto deste contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 084596, Elemento de Despesa 339037, Plano Interno AIEF LIMPEZ, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2019.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº 2019NE000\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REPACTUAÇÃO**

20.1 - O preço contratado poderá ser repactuado, mediante solicitação da CONTRATADA, respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento ao qual a proposta se referir, de acordo com o art. 3º da Lei nº 10.192/01, art. 55 da IN/MPDG nº 05/2017 e o art. 5º do Decreto nº 2.271/97.

20.2 - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

20.3 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

20.4 - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a planilha apresentada pela contratada mediante comprovação de todos os fatos alegados.

20.5 - A contratada poderá, a partir da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo presente contrato até a data da prorrogação contratual subsequente, exercer perante o CONTRATANTE o seu direito à repactuação contratual, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

21.1 - Os valores dos itens que compõem os insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e os materiais da planilha de composição de custos do contrato poderão ser reajustados, a cada doze meses, a partir da data da apresentação da proposta, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado nos últimos doze meses.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

22.1 - O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste contrato, por

meio de revisão, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado o seguinte:

22.1.1 - As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

22.1.2 - A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GARANTIA**

23.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a Contratada prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do presente contrato, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do Contrato, por meio de qualquer uma das modalidades descritas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

23.2 - A garantia prestada pela CONTRATADA deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada, bem como obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

23.3 - Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem, **expressamente**, os eventos indicados nas alíneas do item anterior, observada a legislação de regência.

23.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

23.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

23.6 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

23.7 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

23.8 - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Gestor/Comissão de gestão do Contrato, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

23.9 - A contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato e na prorrogação, mantendo-se o percentual estabelecido no item 23.1 desta cláusula.

23.10 - A garantia de que trata esta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da presente contratação.

23.11 - Caso a comprovação do pagamento das verbas rescisórias trabalhistas ou da realocação dos empregados não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

24.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

24.2 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento do FGTS e das contribuições da Previdência Social dos empregados terceirizados, bem como o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação nos dias fixados, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 23.3 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005;

24.3 - Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

24.3.1 - Apresentar documentação falsa;

24.3.2 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

24.3.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

24.3.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

24.3.5 - Fizer declaração falsa;

24.3.6 - Cometer fraude fiscal;

24.3.7 - Não mantiver a proposta; e

24.3.8 - Deixar de entregar documentação exigida no edital e no termo de referência.

24.4 - Para os fins do item 24.3.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

24.5 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

24.5.1 - multa moratória de:

24.5.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

24.5.1.2 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item 24.3, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

24.6 - Caso a avaliação dos serviços contratados fique, por três meses consecutivos ou não, na faixa 4 do Instrumento de Medição de Resultado – IMR (Anexo I do Termo de Referência), restará configurada a inexecução parcial da avença, a ensejar, a critério da administração, a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas nesta cláusula.

24.7 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 23.1, bem como com as glosas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado – IMR (anexo I do Termo de Referência).

22.8 - Apenas a aplicação das penalidades de advertência e de multa (compensatória e moratória) não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

24.9 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

24.10 – A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

24.11 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

24.12 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

24.13 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

24.14 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

25.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

26.1 - O presente contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2019 - TRE/PB (Processo SEI nº 5951-78.2018.6.15.8000) e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da empresa vencedora, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, na Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO**

27.1 - Para dirimir questões deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
VALTER FÉLIX DA SILVA  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
\_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 02/2019  
(Processo SEI n. ° 0005951-78.2018.6.15.8000)**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO  
DISPOSTO NO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07 DO CNJ**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARO, para fins do disposto no art 3º da Resolução do CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução do CNJ nº 09 do CNJ e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo nº 01, que a nossa empresa não tem e nem irá contratar *DIRETORES* e *OCUPANTES DE FUNÇÃO DE GESTÃO DA EMPRESA*, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PB, durante o período de vigência do contrato decorrente deste certame.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 02/2019**  
**(Processo SEI n. ° 0005951-78.2018.6.15.8000)**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO  
DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 156 DO CNJ**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARO, para fins do disposto no artigo 4º da Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012 do CNJ, que a nossa empresa não colocará empregados para o exercício de funções de chefia que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da mencionada Resolução, devendo tal condição ser mantida durante todo o contrato.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 02/2019**  
**(Processo SEI n. ° 0005951-78.2018.6.15.8000)**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ (MF) no \_\_\_\_\_, inscrição estadual no \_\_\_\_\_,  
estabelecida em \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa  
privada e a Administração Pública:

NOME DO ÓRGÃO/EMPRESA	VIGÊNCIA DO CONTRATO	VALOR TOTAL DO CONTRATO*

Valor Total dos Contratos

R\$ \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm contratos vigentes.

Nota 2: \*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

## FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 > 1$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado\*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 =$$

**PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 02/2019**  
**(Processo SEI n. ° 0005951-78.2018.6.15.8000)**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DE SERVIÇOS**

DECLARO, em atendimento ao previsto no Edital de Pregão Presencial N° \_\_\_\_/2018, que eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, Representante Legal da empresa \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_, compareci perante o representante do (citar local que está sendo vistoriado) \_\_\_\_\_ e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e grau de dificuldades existentes.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura Representante da empresa

VISTO:

\_\_\_\_\_  
Representante designado do T.R.E./PB

OBS 1: Emitir em papel que identifique a licitante em duas vias.

OBS 2: Deverá ser emitido uma declaração para cada local citado no item 1 do Termo de Referência.